



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ano: 2026, nº 51

Disponibilização: sexta-feira, 13 de março de 2026

Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos
Santos
Presidente

Desembargador Erik de Sousa Dantas Simões
Vice-Presidente e Corregedor

Orson Santiago Lemos
Diretor-Geral

Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 1.160 - Derby
Recife/PE
CEP: 52010-904

Contato

(81) 3194-9324

seexp@tre-pe.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência	2
Documentos Eletrônicos Publicados pelo PJE	3
9ª Zona Eleitoral	26
10ª Zona Eleitoral	29
20ª Zona Eleitoral	32
28ª Zona Eleitoral	32
30ª Zona Eleitoral	35
34ª Zona Eleitoral	43
39ª Zona Eleitoral	44
52ª Zona Eleitoral	46
54ª Zona Eleitoral	47
57ª Zona Eleitoral	48
68ª Zona Eleitoral	50
84ª Zona Eleitoral	51

86ª Zona Eleitoral	51
88ª Zona Eleitoral	53
89ª Zona Eleitoral	55
90ª Zona Eleitoral	56
114ª Zona Eleitoral	63
118ª Zona Eleitoral	64
120ª Zona Eleitoral	65
127ª Zona Eleitoral	66
130ª Zona Eleitoral	67
143ª Zona Eleitoral	74
144ª Zona Eleitoral	81
Índice de Advogados	81
Índice de Partes	84
Índice de Processos	87
Índice de Datas de Publicação	89

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 220 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 16/03/2026

Aprova o Plano de Gestão da Presidência (PGP), no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), para o biênio 2025-2026.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 198, de 1º de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que instituiu a Estratégia Nacional do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO o previsto no Planejamento Estratégico Institucional vigente, no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral, para o Ciclo 2021-2026;

CONSIDERANDO também as disponibilidades orçamentárias deste Tribunal Regional Eleitoral; e

CONSIDERANDO, finalmente, a previsão contida no art. 19, XXXVIII, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRE/PE nº 292, de 14 de junho 2017),

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo Único desta Portaria, o Plano de Gestão da Presidência (PGP) do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE/PE) para o período de 13 de novembro de 2025 a 09 de outubro de 2026.

Art 2º A execução do PGP é de responsabilidade das autoridades e servidores deste Tribunal e compete ao Presidente, com apoio do Diretor Geral e do Comitê de Gestão Estratégica (COGEST), coordenar as atividades a ela inerentes.

Art. 3º As unidades do Tribunal, dentro de suas respectivas atribuições, serão responsáveis pela elaboração e execução dos projetos e planos de ação necessários ao alcance das iniciativas estabelecidas no PGP.

Art. 4º A Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica (ASPLAN) fornecerá suporte técnico à implementação do PGP, com monitoramento da consecução dos objetivos e iniciativas estabelecidos no PGP.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 26 de fevereiro de 2026.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

[Port-220-2026-Anexo-PGP-2025-2026.pdf](#)

PORTARIA Nº 276 DE 10 DE MARÇO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 16/03/2026

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a remoção provisória oficializada por meio da Portaria SELOG nº 217 (3233700) bem como o Ofício ZE144 nº 2563 (3246217) constante do Processo SEI nº 0005876-57.2026.6.17.8144,

RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar o servidor JOSÉ NIVALDO VIEIRA DE SOUZA JÚNIOR da Função Comissionada, FC-1, de Assistente I, do Cartório da 144ª ZE - Petrolina.

Art. 2º. Designar a servidora NATÁLIA RODRIGUES NOVAES CARVALHO para exercer a função comissionada referenciada no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no interstício de 09/03/2026 a 31/12/2026.

Recife, 10 de março de 2026.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

PORTARIA Nº 275 DE 10 DE MARÇO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 16/03/2026

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a remoção provisória oficializada por meio da Portaria SELOG nº 217 (3233700) bem como o Ofício ZE072 nº 2102 (3244609) constante do Processo SEI nº 0005700-03.2026.6.17.8072,

RESOLVE

Art. 1º. Dispensar a servidora NATÁLIA RODRIGUES NOVAES CARVALHO da Função Comissionada, FC-1, de Assistente I, do Cartório da 072ª ZE - Floresta.

Art. 2º. Designar a servidora MARIA DELFINA DA SILVA para exercer a função comissionada referenciada no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no interstício de 09/03/2026 a 31/12/2026.

Recife, 10 de março de 2026.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

INTIMAÇÕES

AGRAVO DE INSTRUMENTO(202) Nº 0600087-16.2026.6.17.0000

PUBLICAÇÃO EM : 16/03/2026

PROCESSO : 0600087-16.2026.6.17.0000 AGRADO DE INSTRUMENTO (Passira - PE)
RELATOR : **Gabinete Vice-Presidência**
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
AGRAVANTE : EWERTON KAIO MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ CAVALCANTI DE PETRIBU NETO (22943/PE)
ADVOGADO : PAULO FERNANDO DE SOUZA SIMOES JUNIOR (30471/PE)
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - Processo nº 0600087-16.2026.6.17.0000 - Passira - PERNAMBUCO

Execução - Cumprimento de Sentença, Execução - De Multa Eleitoral]

RELATOR: ERIK DE SOUSA DANTAS SIMOES

AGRAVANTE: EWERTON KAIO MEDEIROS DA SILVA

Representantes do AGRAVANTE: PAULO FERNANDO DE SOUZA SIMOES JUNIOR - PE30471-A, LUIZ CAVALCANTI DE PETRIBU NETO - PE22943-A

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Ewerton Kaio Medeiros da Silva, contra decisão proferida pelo Juízo da 91ª Zona Eleitoral de Passira/PE, nos autos do cumprimento de sentença nº 0600018-70.2024.6.17.0091.

Na origem, o magistrado eleitoral rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pelo executado, indeferiu o pedido de efeito suspensivo e determinou o prosseguimento da execução da multa eleitoral, mantendo o valor atualizado do débito e advertindo quanto à incidência da multa prevista no art. 523, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de não pagamento voluntário.

No presente recurso, o agravante sustenta, em síntese: a) a intempestividade do requerimento de cumprimento de sentença formulado pelo Ministério Público Eleitoral; b) a inexecutabilidade do título executivo em razão da ausência de memória de cálculo clara e discriminada; c) a incorreção da data-base utilizada para incidência de correção monetária e juros.

Requer, liminarmente, a concessão de efeito suspensivo ativo, a fim de sustar o prosseguimento da execução.

É o relatório.

O pedido de atribuição de efeito suspensivo deve ser analisado à luz do art. 995, parágrafo único, do Código de Processo Civil, segundo o qual a eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa quando demonstrados, cumulativamente, a probabilidade de provimento do recurso e o risco de dano grave ou de difícil reparação.

No caso sob exame, não verifico a presença do requisito relativo ao *periculum in mora*, uma vez que a decisão agravada limitou-se a rejeitar a impugnação ao cumprimento de sentença e determinar o prosseguimento da execução, inexistindo, até o momento, nenhuma comprovação nos autos acerca da execução de atos constritivos em desfavor do agravante, tais como bloqueio de valores, penhora ou outras medidas de constrição patrimonial.

Assim, a mera continuidade do procedimento executivo, desacompanhado de atos efetivos de constrição, não evidencia risco concreto de dano grave ou de difícil reparação, apto a justificar a concessão da tutela recursal pretendida.

Ademais, o prosseguimento da execução, por si só, não configura situação de urgência, especialmente quando o executado permanece apto a discutir eventuais irregularidades ou excessos no próprio curso do processo executivo.

Desse modo, ausente o requisito do perigo na demora, mostra-se inviável a concessão do efeito suspensivo pretendido.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento.

Determino o regular processamento do recurso, com intimação da Procuradoria Regional Eleitoral para, na qualidade de parte agravada, apresentar contrarrazões no prazo legal, e, na qualidade de *custos legis*, manifestar-se sobre o mérito do recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Recife, data da assinatura eletrônica.

Des. ERIK DE SOUSA DANTAS SIMOES

Vice-Presidente Desembargador Relator

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600392-39.2022.6.17.0000

PUBLICAÇÃO EM : 16/03/2026

PROCESSO : 0600392-39.2022.6.17.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Recife - PE)

RELATOR : Gabinete Vice-Presidência

EXECUTADO : COMISSAO EXECUTORA REGIONAL PROVISORIA DO PARTIDO VERDE

ADVOGADO : BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA (23258/PE)

ADVOGADO : GUILHERME DE CARVALHO REIS TEIXEIRA (53530/PE)

ADVOGADO : MARIANE SANTOS MACIEL DE OLIVEIRA (63663/PE)

EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : JORGE LUIS CARREIRO DE BARROS

ADVOGADO : ADSON ANDRE SERAFIM DOS SANTOS (40017/PE)

INTERESSADO : VALDERLUCE DA SILVA ARAUJO

ADVOGADO : ADSON ANDRE SERAFIM DOS SANTOS (40017/PE)

INTERESSADO : CLODOALDO MAGALHAES OLIVEIRA LYRA

ADVOGADO : BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA (23258/PE)

ADVOGADO : GUILHERME DE CARVALHO REIS TEIXEIRA (53530/PE)

ADVOGADO : MARIANE SANTOS MACIEL DE OLIVEIRA (63663/PE)

INTERESSADO : GEORGE BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO : BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA (23258/PE)

ADVOGADO : GUILHERME DE CARVALHO REIS TEIXEIRA (53530/PE)

ADVOGADO : MARIANE SANTOS MACIEL DE OLIVEIRA (63663/PE)

INTERESSADO : JOAO HENRIQUE BELEM DE AMORIM

ADVOGADO : BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA (23258/PE)

ADVOGADO : GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE (44784/PE)

ADVOGADO : MARIANE SANTOS MACIEL DE OLIVEIRA (63663/PE)

INTERESSADO : JULIANA DE BRITO FIGUEIREDO

ADVOGADO : BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA (23258/PE)

ADVOGADO : GUILHERME DE CARVALHO REIS TEIXEIRA (53530/PE)

ADVOGADO : MARIANE SANTOS MACIEL DE OLIVEIRA (63663/PE)

INTERESSADO : EDINALDO DE LIMA PONTES

ADVOGADO : SHEYLA SOARES DE ALBUQUERQUE (42398/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - 0600392-39.2022.6.17.0000 - Recife - PERNAMBUCO

EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

EXECUTADO: COMISSÃO EXECUTORA REGIONAL PROVISÓRIA DO PARTIDO VERDE

Representantes do(a) EXECUTADO: MARIANE SANTOS MACIEL DE OLIVEIRA - PE63663, GUILHERME DE CARVALHO REIS TEIXEIRA - PE53530, BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA - PE23258

RELATOR: Desembargador ERIK DE SOUSA DANTAS SIMOES

DESPACHO

Trata-se de cumprimento de sentença que tem como origem a desaprovação da prestação de contas anual da Comissão Executora Regional Provisória do Partido Verde, referente ao exercício financeiro de 2021, em razão da constatação de diversas irregularidades consideradas de natureza grave pela Justiça Eleitoral.

O acórdão proferido por este Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, sob ID 30186417, datado de 15 de abril de 2025, estabeleceu as providências a serem tomadas pela agremiação partidária, que incluíam o recolhimento ao Tesouro Nacional de quantia equivalente a R\$ 96.499,49 (noventa e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos), referente a despesas irregularmente pagas com recursos do Fundo Partidário, além da aplicação de multa de 10% sobre o valor considerado irregular, a ser paga mediante desconto nos futuros repasses de cotas do Fundo Partidário. Além disso, determinou-se a aplicação do saldo remanescente de R\$ 5.738,95 (cinco mil, setecentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos) em programas de promoção e difusão da participação política das mulheres em eleições subsequentes, conforme o art. 2º da Emenda Constitucional 117, de 5 de abril de 2022.

A referida decisão foi objeto de embargos de declaração, opostos pela Comissão Executora Regional Provisória do Partido Verde e outros, conforme petição sob ID 30193964. Todavia, os aclaratórios foram rejeitados por este Tribunal, por unanimidade, em acórdão de ID 30276923, que concluiu pela inexistência de quaisquer vícios a serem sanados no julgado original, não havendo que se falar em omissão ou contradição.

A parte executada, irresignada, interpôs Recurso Especial Eleitoral (ID 30281382), cujo seguimento foi negado pela Presidência deste Tribunal (ID 30284565). Por fim, o Agravo em Recurso Especial Eleitoral interposto pelo partido foi igualmente desprovido pelo Ministro Relator do Tribunal Superior Eleitoral, em decisão de ID 30352339.

Com o trânsito em julgado da decisão que desaprovou as contas, a Procuradoria-Regional da União da 5ª Região manifestou interesse no cumprimento de sentença (ID 30353224), solicitando a execução das condenações pecuniárias, apresentando o valor atualizado do débito em R\$ 155.636,31 (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos), já considerando as devidas atualizações monetárias e a multa aplicada.

Diante da análise do histórico processual e dos fundamentos apresentados pela Advocacia-Geral da União, verifica-se que o título executivo judicial, representado pelo acórdão transitado em julgado, que impôs as sanções de recolhimento de valores e multa, é líquido, certo e exigível.

Dessa forma, acolhendo os requerimentos feitos pela AGU (ID 30353224), determino o prosseguimento do feito, com o cumprimento das seguintes determinações:

1. A intimação da parte executada para, na forma do art. 523 do CPC, efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da quantia de R\$ 155.636,31, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de incidência da multa (10%) e dos honorários advocatícios da execução (10%) previstos no § 1º do dispositivo supra;

2. Que conste na intimação a possibilidade de pagamento parcelado da dívida, nos termos do art. 916 do CPC [o devedor deve comprovar nos autos, no prazo de 15 dias, o depósito judicial de 30% do valor da dívida e requerer o parcelamento do restante em até 6 (seis) prestações mensais, sujeitas a correção monetária e juros de mora], cientificando-se que o recolhimento intempestivo da entrada de 30% resulta na incidência da multa e dos honorários advocatícios previstos no art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC; ressaltando-se, ainda, que, conforme consta na Petição ID 30353224, as Guias de Recolhimento da União (GRU) devem ser emitidas no site da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme diretrizes abaixo:

- Acessar o link <https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/emissao-gru>

- Preencher os campos com os códigos correspondentes: i) código de recolhimento: 13802-9; ii) unidade gestora: 070058 (recursos do Fundo Partidário) OU 070026 (demais recursos, como RONI e FEFC); iii) gestão: 00001;

- Clicar em "Avançar".

- No formulário aberto é obrigatório o preenchimento dos seguintes campos: i) Número de Referência (número do processo judicial); ii) Competência (mês e ano a que se refere o pagamento); iii) CNPJ ou CPF do Contribuinte (CPF/CNPJ do devedor); iv) Nome do Contribuinte /Recolhedor (nome do devedor); v) Valor Principal (valor a ser pago);

- Clicar em "Emitir GRU".

3. Caso não seja efetuado o pagamento voluntário da dívida no prazo legal, e tampouco seja requerido ou cumprido o parcelamento nos termos da lei, *determino* que sejam adotadas, de imediato, as seguintes medidas executivas, requeridas pela União:

a) Proceda-se ao bloqueio em depósitos ou aplicações financeiras do executado, por meio do SISBAJUD, na forma do art. 854 do CPC [débito principal + multa (art. 523, § 1º, CPC) + honorários advocatícios(art. 523, § 1º, CPC)],e, em caso de insucesso, que seja promovida a pesquisa de veículos através do RENAJUD, lançando-se a indisponibilidade sobre os automotores que forem encontrados;

b) Que seja promovida a inclusão do executado no SERASA, através do SERASAJUD ou outro meio disponível, nos moldes dos §§ 3º e 5º do art. 782 do CPC;

c) A inscrição da parte devedora no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais), conforme Lei nº 10.522/02 e art. 52 da Resolução TSE nº 23.709, de 1º de setembro de 2022, mas somente depois de cumpridas as formalidades legais previstas.

À Secretaria Judiciária, para as providências cabíveis.

Recife-PE, na data da assinatura digital.

Des. Erik de Sousa Dantas Simões

Vice-Presidente

Relator

5

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº
0600095-90.2026.6.17.0000**

PUBLICAÇÃO

EM : 16/03/2026

PROCESSO : 0600095-90.2026.6.17.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Jaboatão dos Guararapes - PE)

RELATOR : Gabinete Corregedor Regional Eleitoral

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

REQUERENTE : JUÍZO DA 11ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES

REQUERIDO : SALENO DEYWID BERNARDO ARCANJO DE SENA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - 0600095-90.2026.6.17.0000 - Jaboatão dos Guararapes - PERNAMBUCO

RELATOR: Desembargador ERIK DE SOUSA DANTAS SIMOES

REQUERENTE: JUÍZO DA 11ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES

REQUERIDO: SALENO DEYWID BERNARDO ARCANJO DE SENA

DECISÃO

Trata-se da duplicidade nº 2DPE2602970782, identificada no batimento realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE em 11.03.2026, que agrupa a inscrição nº 109463430892, haja vista alistamento requerido por SALENO DEYWID BERNARDO ARCANJO DE SENA ao Posto de Atendimento Biométrico da Agência do Trabalhador, em Jaboatão dos Guararapes - CA819/PE, com registro ativo na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos (BPSDP) sob nº 002269075000, decorrente das condenações criminais relativas aos processos nº 0002255-46.2022.8.17.5001, da 9ª Vara Criminal de Recife/PE, e nº 0000198-21.2023.8.17.5001, da 13ª Vara Criminal de Recife/PE, em seu nome.

Considerando a Informação de ID nº 30388438, prestada pela Seção de Direitos Políticos desta Corregedoria, bem como o que disciplina o art. 11, § 1º, da Resolução TSE nº 23.659/2021, c/c o Ofício Circular nº 42/2023-CGE, DECIDO no sentido de que seja realizada a vinculação da referida inscrição ao registro da Base, que restará automaticamente inativado após o processamento da operação e migração da respectivas restrições para o histórico do eleitor.

Adotadas as providências de praxe, remetam-se os autos à 11ª ZE/PE, para fins de ciência desta decisão e realização de diligência junto ao interessado, objetivando averiguar a situação em que se encontra a execução das penas, esclarecendo que seus direitos políticos permanecerão suspensos até que ocorra a comprovação da extinção de suas punibilidades.

Na oportunidade, ressalto a importância de orientar os servidores quanto à necessidade de realizar consulta prévia ao cadastro eleitoral utilizando os dados pessoais dos requerentes, a fim de identificar eventual registro ativo na Base e utilizar a funcionalidade "Alistar a partir da BPSDP" disponível no sistema Elo 22 ou ser seguido o procedimento estabelecido no Ofício Circular nº 648 /2022-CRE/PE, no intuito de prevenir o agrupamento de coincidências.

Cumpridas as determinações, devolva-se o processo a esta secretaria para o devido controle, e, não havendo outra medida a ser efetivada, arquivamento.

Recife, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador ERIK DE SOUSA DANTAS SIMOES

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600658-55.2024.6.17.0000

PUBLICAÇÃO**EM****: 16/03/2026**

PROCESSO : 0600658-55.2024.6.17.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Recife - PE)

RELATOR : Gabinete Presidência

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADA : A.S.R. COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS DE ENGENHARIA
LTDA

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600658-55.2024.6.17.0000

RELATOR: DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

INTERESSADA: A.S.R. COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

No âmbito da Decisão de ID 30228429, transitada em julgado (ID 30290874), o então Presidente, o Exmo. Des. Cândido Saraiva, determinou a aplicação à A.S.R. COMERCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., a pena de impedimento de licitar e contratar com a União e seu descredenciamento no SICAF pelo prazo de 1 (um) ano, bem como a pena de multa disciplinar de R\$ 3.660,38 (três mil, seiscentos e sessenta reais e trinta e oito centavos), correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado para a contratação.

A referida empresa foi intimada, pessoalmente, via Sistema da Decisão de ID 30228429 (ID 30277266).

Realizado os registros da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e da multa disciplinar no SICAF (IDs 30295926 e 30302644).

Informa a Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), em consulta ao SISGRU, não localizar o pagamento da GRU emitida contra a empresa (ID 30324960).

Em sede de Parecer 799/2025, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (ASJUR) pontuou que a empresa restou cientificada para pagamento da GRU em endereço que diverge daquele anteriormente indicado como sede da empresa. Assim, recomendou, inicialmente, que a Administração promova esclarecimentos, a fim de comprovar a regularidade da intimação, para o endereço atualizado da empresa perante o SICAF. Caso, após devidamente notificada, a empresa permaneça inadimplente quanto ao pagamento da multa, a Administração deve remeter os autos à Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição do débito em dívida ativa (ID 30333918).

A gestão contratual certificou que a empresa foi devidamente intimada para pagamento da multa (ID 30368035) - com retorno de aviso de recebimento assinado -, porém, conforme Informação da SOF, não foi localizado o comprovante de recolhimento (ID 30372507).

Em alinhamento ao recomendado pela ASJUR (ID 30175141), verifica-se que: (i) o endereço, para o qual se enviou a nova intimação para pagamento (IDs 30337522 e 30368036), coincide com aquele constante do Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF1); (ii) o aviso de recebimento retornou devidamente assinado (ID 30368036); e (iii) certificou a gestão contratual que a empresa foi devidamente intimada para adimplemento da multa (ID 30372507).

Nessa perspectiva, muito embora regularmente notificada, a empresa não efetuou o recolhimento da GRU, no valor de R\$ 3.660,38 (três mil, seiscentos e sessenta reais e trinta e oito centavos), conforme informado pela Secretaria de Orçamento e Finanças (ID 30368876).

Diante do exposto, à vista da ausência de pagamento da multa aplicada, REMETAM-SE cópias dos autos à Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN), para inscrição do valor em dívida ativa da União.

À Diretoria-Geral, para providências cabíveis.

Após, uma vez efetivada a inscrição em tela e ausentes demais medidas a serem adotadas, DETERMINO o arquivamento dos presentes autos.

Recife, data da assinatura digital.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

1 Em consulta ao SICAF em 19/02/2026.

HABEAS CORPUS CRIMINAL(307) Nº 0600282-69.2024.6.17.0000

PUBLICAÇÃO EM : 16/03/2026

PROCESSO : 0600282-69.2024.6.17.0000 HABEAS CORPUS CRIMINAL (SIGILOSO - PE)

RELATOR : Gabinete Presidência

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO RAMOS BARROS (24468/PE)

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (12626) - 0600282-69.2024.6.17.0000 - Barreiros - PERNAMBUCO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR(A) FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

AGRAVANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

AGRAVADO: JUÍZO DA 149ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE

AGRAVADO: CARLOS EDUARDO RAMOS BARROS, LEONARDO SOARES DE AVELLAR

Representante do(a) AGRAVADO: CARLOS EDUARDO RAMOS BARROS - PE24468

INTIMAÇÃO

INTIMAR CARLOS EDUARDO RAMOS BARROS e LEONARDO SOARES DE AVELLAR para, no prazo de 3(três) dias, apresentar CONTRARRAZÕES ao RESP e AGRAVO em Recurso Especial Eleitoral IDs 30369601 e 30388530 interposto por PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, nos termos da Súmula TSE nº 71, art. 279 do Código Eleitoral e do art. 1.042 do CPC.

Recife, 13 de março de 2026.

EDVA MARIA DE AZEREDO MACHADO

Analista Judiciária

Seção de Apoio às Sessões e Processamento - SEASP

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0602190-35.2022.6.17.0000**PUBLICAÇÃO****EM**

: 16/03/2026

PROCESSO : 0602190-35.2022.6.17.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Recife - PE)

RELATOR : **Gabinete Juiz Federal**

EXECUTADO : COMISSAO EXECUTORA REGIONAL PROVISORIA DO PARTIDO VERDE

EXECUTADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

ADVOGADO : THAFYNIS ARTHUR XAVIER (60783/PE)

EXECUTADO : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO (MDB) - ÓRGÃO ESTADUAL/PE

EXECUTADO : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

EXECUTADO : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA PDT

EXECUTADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES PT

EXECUTADO : PROGRESSISTAS (PP) - ÓRGÃO ESTADUAL - PERNAMBUCO/PE

EXECUTADO : REPUBLICANOS (estadual)

EXEQUENTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA "PERNAMBUCO NA VEIA", composta pelos
partidos políticos (SOLIDARIEDADE / PSD / AVANTE / AGIR / PMN / PROS)
19.424.970/0001-42

ADVOGADO : ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA (37719/PE)

ADVOGADO : ANA CAROLINE ALVES LEITAO (49456/PE)

ADVOGADO : FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA (22465/PE)

ADVOGADO : VADSON DE ALMEIDA PAULA (22405/PE)

ADVOGADO : WALBER DE MOURA AGRA (757/PE)

INTERESSADO : FRENTE POPULAR DE PERNAMBUCO Federação Brasil da Esperança - FE
BRASIL(PT/PC do B/PV) / 10-REPUBLICANOS / 15-MDB / 11-PP / 12-PDT / 40-
PSB

ADVOGADO : ALINE MARQUES DE ALBUQUERQUE (31394/PE)

ADVOGADO : ANA CAROLINA DO REGO COSTA FERRAZ (54947/PE)

ADVOGADO : ANDRE BAPTISTA COUTINHO (17907/PE)

ADVOGADO : BRUNA LEMOS TURZA FERREIRA (33660/PE)

ADVOGADO : CARLOS GILBERTO DIAS JUNIOR (987/PE)

ADVOGADO : CHRISTIANA LEMOS TURZA FERREIRA (25183/PE)

ADVOGADO : EDSON MARQUES DA SILVA (31108/PE)

ADVOGADO : FABIO DE SOUZA LIMA (35456/BA)

ADVOGADO : GILBERTO SANTOS JUNIOR (17108/PE)

ADVOGADO : LEUCIO DE LEMOS FILHO (5807/PE)

ADVOGADO : MARCELO DE OLIVEIRA CUMARU (17116/PE)

ADVOGADO : MARCUS VINICIUS ALENCAR SAMPAIO (29528/PE)

ADVOGADO : MAURO CESAR LOUREIRO PASTICK (27547/PE)

ADVOGADO : PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE (25602/PE)

ADVOGADO : RAFAEL LEAL BOTELHO PACHECO MEIRA (50274/PE)

ADVOGADO : RAFAEL SOARES DE CARVALHO (27968/PE)
ADVOGADO : RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA (42367/PE)
ADVOGADO : RENAN VINICIUS BRANDAO (49282/PE)
ADVOGADO : ROGERIO JOSE BEZERRA DE SOUZA BARBOSA (17902/PE)
ADVOGADO : TOMAS TAVARES DE ALENCAR (38475/PE)
INTERESSADO : DANILO JORGE DE BARROS CABRAL
ADVOGADO : ANDRE BAPTISTA COUTINHO (17907/PE)
ADVOGADO : BRUNA LEMOS TURZA FERREIRA (33660/PE)
ADVOGADO : CARLOS GILBERTO DIAS JUNIOR (987/PE)
ADVOGADO : EDSON MARQUES DA SILVA (31108/PE)
ADVOGADO : LEUCIO DE LEMOS FILHO (5807/PE)
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS ALENCAR SAMPAIO (29528/PE)
ADVOGADO : PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (26965/PE)
ADVOGADO : RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA (42367/PE)
ADVOGADO : ROGERIO JOSE BEZERRA DE SOUZA BARBOSA (17902/PE)
ADVOGADO : TOMAS TAVARES DE ALENCAR (38475/PE)

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - 0602190-35.2022.6.17.0000 - Recife - PERNAMBUCO

RELATOR: Desembargador PAULO MACHADO CORDEIRO

EXEQUENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO: DANILO JORGE DE BARROS CABRAL, FRENTE POPULAR DE PERNAMBUCO FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / 10-REPUBLICANOS / 15-MDB / 11-PP / 12-PDT / 40-PSB

EXECUTADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES PT, PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL, COMISSAO EXECUTORA REGIONAL PROVISORIA DO PARTIDO VERDE, REPUBLICANOS (ESTADUAL), MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO (MDB) - ÓRGÃO ESTADUAL/PE, PROGRESSISTAS (PP) - ÓRGÃO ESTADUAL - PERNAMBUCO/PE, PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA PDT, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representantes do(a) INTERESSADO: LEUCIO DE LEMOS FILHO - PE5807-A, RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA - PE42367, EDSON MARQUES DA SILVA - PE31108-A, ROGERIO JOSE BEZERRA DE SOUZA BARBOSA - PE17902, PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE - PE26965, MARCUS VINICIUS ALENCAR SAMPAIO - PE29528, TOMAS TAVARES DE ALENCAR - PE38475, BRUNA LEMOS TURZA FERREIRA - PE33660-A, ANDRE BAPTISTA COUTINHO - PE17907-A, CARLOS GILBERTO DIAS JUNIOR - PE987

Representantes do(a) INTERESSADO: ANDRE BAPTISTA COUTINHO - PE17907-A, RENAN VINICIUS BRANDAO - PE49282, GILBERTO SANTOS JUNIOR - PE17108, MARCELO DE OLIVEIRA CUMARU - PE17116, FABIO DE SOUZA LIMA - BA35456-A, RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA - PE42367, ALINE MARQUES DE ALBUQUERQUE - PE31394, PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE - PE25602-A, EDSON MARQUES DA SILVA - PE31108-A, ROGERIO JOSE BEZERRA DE SOUZA BARBOSA - PE17902, MARCUS VINICIUS ALENCAR SAMPAIO - PE29528, TOMAS TAVARES DE ALENCAR - PE38475, RAFAEL SOARES DE CARVALHO - PE27968-A, ANA CAROLINA DO REGO COSTA FERRAZ - PE54947, RAFAEL LEAL BOTELHO

PACHECO MEIRA - PE50274-A, BRUNA LEMOS TURZA FERREIRA - PE33660-A, MAURO CESAR LOUREIRO PASTICK - PE27547-A, CHRISTIANA LEMOS TURZA FERREIRA - PE25183-A, LEUCIO DE LEMOS FILHO - PE5807-A, CARLOS GILBERTO DIAS JUNIOR - PE987

Representante do(a) EXECUTADO: THAFYNIS ARTHUR XAVIER - PE60783

DESPACHO

A exequente vem aos autos e, considerando possibilidade de acordo de parcelamento junto a partido executado, requer atualização do débito objeto destes autos e que, posteriormente, seja intimado o devedor para prévio pagamento da primeira das 4 (quatro) parcelas pretendidas, nos termos do que exige o art. 19 da Resolução do Tribunal Regional Eleitoral nº 23.709/2022.

DEFIRO.

Sigam os autos à atualização solicitada. Após, INTIME-SE o PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO, aqui executado, para comprovar em 5 (cinco) dias o pagamento da primeira das 4 (quatro) parcelas em que intenta satisfazer a dívida exequenda. Anoto que a emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU) para o competente recolhimento é responsabilidade do devedor, sendo oportuno ainda pontuar que, no site deste Tribunal ("Serviços Judiciais" / "Multas e Débitos em Processos Judiciais") há orientações pertinentes à emissão de GRU para pagamentos da espécie.

Cumpra-se.

Publique-se.

Recife (PE), na data da assinatura

PAULO MACHADO CORDEIRO

Desembargador Eleitoral Relator

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0602970-72.2022.6.17.0000

PUBLICAÇÃO EM : 16/03/2026

PROCESSO : 0602970-72.2022.6.17.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Recife - PE)

RELATOR : Gabinete Juiz Federal

EXECUTADO : JOSE EDSON FERREIRA

ADVOGADO : ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA (56326/PE)

ADVOGADO : ANTONIO VERIDIANO DA SILVA NETO (54171/PE)

ADVOGADO : EYSHILA CAROLLINE DE FREITAS (58215/PE)

ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA (58248/PE)

ADVOGADO : TAYWARA FRAZITO DE ALMEIDA (57633/PE)

EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : ELEICAO 2022 JOSE EDSON FERREIRA DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO : ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA (56326/PE)

ADVOGADO : ANTONIO VERIDIANO DA SILVA NETO (54171/PE)

ADVOGADO : EYSHILA CAROLLINE DE FREITAS (58215/PE)

ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA (58248/PE)

ADVOGADO : TAYWARA FRAZITO DE ALMEIDA (57633/PE)

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - 0602970-72.2022.6.17.0000 - Recife - PERNAMBUCO

RELATOR: Desembargador PAULO MACHADO CORDEIRO

EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

INTERESSADO: ELEICAO 2022 JOSE EDSON FERREIRA DEPUTADO FEDERAL

EXECUTADO: JOSE EDSON FERREIRA

Representantes do(a) INTERESSADO: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA - PE58248, ANTONIO VERIDIANO DA SILVA NETO - PE54171, TAYWARA FRAZITO DE ALMEIDA - PE57633, EYSHILA CAROLLINE DE FREITAS - PE58215, ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA - PE56326

Representantes do(a) EXECUTADO: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA - PE58248, ANTONIO VERIDIANO DA SILVA NETO - PE54171, TAYWARA FRAZITO DE ALMEIDA - PE57633, EYSHILA CAROLLINE DE FREITAS - PE58215, ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA - PE56326

DECISÃO

Trata-se de CUMPRIMENTO DEFINITIVO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA EM QUANTIA CERTA deflagrado a requerimento da UNIÃO, por meio de sua Advocacia-Geral, em face de JOSÉ EDSON FERREIRA, nos termos dos arts. 523 e seguintes do Código de Processo Civil (CPC).

Dos autos, depreende-se que o devedor não pagou espontaneamente a dívida quando lhe fora oportunizado, sendo deferida medida constritiva via Sistema SISBAJUD, que resultou no bloqueio online de ativos financeiros, sem irresignação da parte. O valor foi convertido em renda.

A exequente peticiona (Id. 30387448) e aponta a "integral satisfação da dívida". Requer (1) a extinção da presente execução, bem como (2) a retirada do nome do(a) devedor(a) dos cadastros de inadimplentes.

Pois bem.

O art. 924, II, e o art. 925 do Código de Processo Civil preceituam que:

Art. 924. Extingue-se a execução quando:

(...)

II - a obrigação for satisfeita;

(...)

Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença.

Do exposto acima, à luz dos preceitos acima reproduzidos, tenho por devidamente satisfeita a obrigação objeto desta demanda, impondo sejam afastadas eventuais negativas em nome do executado. De conseguinte, considerando que foi deferida anteriormente anotação do nome do executado no CADIN (Id. 29812942), certifique a Secretaria Judiciária se efetivamente se cumpriu a determinação, ficando já determinado o afastamento de anotação nesse sentido, se já realizada. Igualmente, determino seja afastada eventual anotação no SERASA, por meio do Sistema SERASAJUD.

Cumpra-se.

Intimem-se.

Recife (PE), na data da assinatura

PAULO MACHADO CORDEIRO

Desembargador Eleitoral Relator

PAUTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600138-95.2024.6.17.0000

PUBLICAÇÃO EM : 16/03/2026

: 0600138-95.2024.6.17.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Recife -

PROCESSO PE)
RELATOR : Gabinete Vice-Presidência
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
INTERESSADO : CHARLES LINDEMBERG MENDONCA DE ALBUQUERQUE
INTERESSADO : DANIEL BARBOSA DA SILVA GUIMARAES
INTERESSADO : DEMOCRATA
INTERESSADO : SERGIO DA SILVA BERNARDO
INTERESSADO : SUED HAIDAR NOGUEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Por ordem da Presidência deste Tribunal, intimo os interessados de que o processo em epígrafe foi incluído na pauta da sessão de julgamento virtual a se realizar de 23.03.2026 a 27.03.2026, Plenário Sessão Virtual 1.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600138-95.2024.6.17.0000

ORIGEM: Recife - PE

RELATOR: Gabinete Vice-Presidência

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: DEMOCRATA, SUED HAIDAR NOGUEIRA, SERGIO DA SILVA BERNARDO, DEMOCRATA, CHARLES LINDEMBERG MENDONCA DE ALBUQUERQUE, DANIEL BARBOSA DA SILVA GUIMARAES

Data da sessão: 23/03/2026, às 00:00

Observação:

Ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, os advogados, partes e demais interessados nas sessões de julgamento poderão acompanhá-las através do endereço www.tre-pe.jus.br - Serviços judiciais - Sessões de julgamento - Pautas de Julgamento (<https://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/sesoes-de-julgamento/pautas-de-julgamento/pje>).

O advogado que pretender realizar sustentação oral deverá encaminhar as respectivas sustentações na forma prevista no art. 13 da Resolução TRE-PE 483/2025.

Recife, 13 de março de 2026.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600041-27.2026.6.17.0000

PUBLICAÇÃO EM : 16/03/2026

PROCESSO : 0600041-27.2026.6.17.0000 REPRESENTAÇÃO (Recife - PE)

RELATOR : Gabinete Vice-Presidência

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

REPRESENTADO : @BOYSINHAPERNAAMBUCANA

REPRESENTADO : @JOAOCAMPOS_PLATINADO

REPRESENTADO : @PECOMJOAOCAMPOS

REPRESENTADO : @PERNAMBUCO40_JOAOCAMPOS

REPRESENTADO : @SOUMAISJOAOCAMPOS

REPRESENTADO : @TIMEJOAOCAMPOS
REPRESENTADO : FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
REPRESENTANTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD
ADVOGADO : LARISSA REGINA VELOSO DE ALMEIDA (42748/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
INTIMAÇÃO DE PAUTA

Por ordem da Presidência deste Tribunal, intimo os interessados de que o processo em epígrafe foi incluído na pauta da sessão de julgamento virtual a se realizar de 23.03.2026 a 27.03.2026, Plenário Sessão Virtual 1.

REPRESENTAÇÃO Nº 0600041-27.2026.6.17.0000

ORIGEM: Recife - PE

RELATOR: Gabinete Vice-Presidência

PARTES DO PROCESSO

REPRESENTANTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

Representante do(a) REPRESENTANTE: LARISSA REGINA VELOSO DE ALMEIDA - PE42748

REPRESENTADO: @JOAOCAMPOS_PLATINADO, @TIMEJOAOCAMPOS,
@PERNAMBUCO40_JOAOCAMPOS, @SOUMAISJOAOCAMPOS,
@BOYSINHAPERAMBUCANA, @PECOMJOAOCAMPOS, FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

Data da sessão: 23/03/2026, às 00:00

Observação:

Ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, os advogados, partes e demais interessados nas sessões de julgamento poderão acompanhá-las através do endereço www.tre-pe.jus.br - Serviços judiciais - Sessões de julgamento - Pautas de Julgamento (<https://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento/pautas-de-julgamento/pje>).

O advogado que pretender realizar sustentação oral deverá encaminhar as respectivas sustentações na forma prevista no art. 13 da Resolução TRE-PE 483/2025.

Recife, 13 de março de 2026.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600059-19.2025.6.17.0118

PUBLICAÇÃO
EM : 16/03/2026

PROCESSO : 0600059-19.2025.6.17.0118 RECURSO ELEITORAL (Jaboatão dos Guararapes - PE)

RELATOR : Gabinete Vice-Presidência

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RECORRENTE : MARCIA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : BRENO CARRILHO LINS DE ANDRADE (61425/PE)

ADVOGADO : FABIO HENRIQUE SANTIAGO REGES (47962/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Por ordem da Presidência deste Tribunal, intimo os interessados de que o processo em epígrafe foi incluído na pauta da sessão de julgamento virtual a se realizar de 23.03.2026 a 27.03.2026, Plenário Sessão Virtual 1.

RECURSO ELEITORAL N° 0600059-19.2025.6.17.0118

ORIGEM: Jaboatão dos Guararapes - PE

RELATOR: Gabinete Vice-Presidência

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: MARCIA ALVES DE OLIVEIRA

Representantes do(a) RECORRENTE: FABIO HENRIQUE SANTIAGO REGES - PE47962, BRENO CARRILHO LINS DE ANDRADE - PE61425

Data da sessão: 23/03/2026, às 00:00

Observação:

Ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, os advogados, partes e demais interessados nas sessões de julgamento poderão acompanhá-las através do endereço www.tre-pe.jus.br - Serviços judiciais - Sessões de julgamento - Pautas de Julgamento (<https://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/sesoes-de-julgamento/pautas-de-julgamento/pje>).

O advogado que pretender realizar sustentação oral deverá encaminhar as respectivas sustentações na forma prevista no art. 13 da Resolução TRE-PE 483/2025.

Recife, 13 de março de 2026.

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) N° 0600019-66.2026.6.17.0000**PUBLICAÇÃO****EM**

: 16/03/2026

PROCESSO

: 0600019-66.2026.6.17.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (Recife - PE)

RELATOR

: Gabinete Juiz de Direito 2

Destinatário

: Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI

: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

REQUERENTE

: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

REQUERIDO

: DC - DEMOCRACIA CRISTÃ

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Por ordem da Presidência deste Tribunal, intimo os interessados de que o processo em epígrafe foi incluído na pauta da sessão de julgamento virtual a se realizar de 23.03.2026 a 27.03.2026, Plenário Sessão Virtual 1.

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO N° 0600019-66.2026.6.17.0000

ORIGEM: Recife - PE

RELATOR: Gabinete Juiz de Direito 2

PARTES DO PROCESSO

REQUERENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

REQUERIDO: DC - DEMOCRACIA CRISTÃ

Data da sessão: 23/03/2026, às 00:00

Observação:

Ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, os advogados, partes e demais interessados nas sessões de julgamento poderão acompanhá-las através do endereço www.tre-pe.jus.br - Serviços judiciais - Sessões de julgamento - Pautas de Julgamento (<https://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/sesoes-de-julgamento/pautas-de-julgamento/pje>).

O advogado que pretender realizar sustentação oral deverá encaminhar as respectivas sustentações na forma prevista no art. 13 da Resolução TRE-PE 483/2025.

Recife, 13 de março de 2026.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600353-71.2024.6.17.0000**PUBLICAÇÃO EM : 16/03/2026**

PROCESSO : 0600353-71.2024.6.17.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Recife - PE)

RELATOR : Gabinete Juiz de Direito 1

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : ALBERICO ADRIANO SILVA DA COSTA

ADVOGADO : TAMIRIS FERNANDES DA SILVA (30810/PE)

INTERESSADO : DORIEL SATURNINO DE BARROS

ADVOGADO : TAMIRIS FERNANDES DA SILVA (30810/PE)

INTERESSADO : JOSE CARLOS VERAS DOS SANTOS

ADVOGADO : TAMIRIS FERNANDES DA SILVA (30810/PE)

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES PT

ADVOGADO : TAMIRIS FERNANDES DA SILVA (30810/PE)

INTERESSADO : SERGIO DA SILVA GOIANA

ADVOGADO : TAMIRIS FERNANDES DA SILVA (30810/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO****INTIMAÇÃO DE PAUTA**

Por ordem da Presidência deste Tribunal, intimo os interessados de que o processo em epígrafe foi incluído na pauta da sessão de julgamento virtual a se realizar de 23.03.2026 a 27.03.2026, Plenário Sessão Virtual 1.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600353-71.2024.6.17.0000

ORIGEM: Recife - PE

RELATOR: Gabinete Juiz de Direito 1

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES PT, DORIEL SATURNINO DE BARROS, ALBERICO ADRIANO SILVA DA COSTA, JOSE CARLOS VERAS DOS SANTOS, SERGIO DA SILVA GOIANA

Representante do(a) INTERESSADO: TAMIRIS FERNANDES DA SILVA - PE30810

Representante do(a) INTERESSADO: TAMIRIS FERNANDES DA SILVA - PE30810

Representante do(a) INTERESSADO: TAMIRIS FERNANDES DA SILVA - PE30810

Representante do(a) INTERESSADO: TAMIRIS FERNANDES DA SILVA - PE30810

Representante do(a) INTERESSADO: TAMIRIS FERNANDES DA SILVA - PE30810

Data da sessão: 23/03/2026, às 00:00

Observação:

Ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, os advogados, partes e demais interessados nas sessões de julgamento poderão acompanhá-las através do endereço www.tre-pe.jus.br - Serviços judiciais - Sessões de julgamento - Pautas de Julgamento (<https://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/sesoes-de-julgamento/pautas-de-julgamento/pje>).

O advogado que pretender realizar sustentação oral deverá encaminhar as respectivas sustentações na forma prevista no art. 13 da Resolução TRE-PE 483/2025.

Recife, 13 de março de 2026.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600037-87.2026.6.17.0000

PUBLICAÇÃO EM : 16/03/2026
PROCESSO : 0600037-87.2026.6.17.0000 REPRESENTAÇÃO (Recife - PE)
RELATOR : Gabinete Juiz de Direito 1
AGRAVADA : SILENO SOUZA GUEDES
ADVOGADO : ANDRE BAPTISTA COUTINHO (17907/PE)
ADVOGADO : THAFYNIS ARTHUR XAVIER (60783/PE)
AGRAVADA : FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CAMILLE GOEBEL ARAKI (275371/SP)
ADVOGADO : CARINA BABETO CAETANO (207391/SP)
ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO (138436/SP)
ADVOGADO : DIEGO COSTA SPINOLA (296727/SP)
ADVOGADO : JESSICA LONGHI (346704/SP)
ADVOGADO : MARLIO DE ALMEIDA NOBREGA MARTINS (238513/SP)
ADVOGADO : NATALIA TEIXEIRA MENDES (317372/SP)
ADVOGADO : PRISCILA ANDRADE (316907/SP)
ADVOGADO : PRISCILA PEREIRA SANTOS (310634/SP)
ADVOGADO : RICARDO TADEU DALMASO MARQUES (305630/SP)
ADVOGADO : SILVIA MARIA CASACA LIMA (307184/SP)
AGRAVANTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD
ADVOGADO : LARISSA REGINA VELOSO DE ALMEIDA (42748/PE)
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

INTIMAÇÃO DE PAUTA

De ordem da Presidência deste Tribunal, intimo os interessados de que o processo em epígrafe foi incluído na pauta da sessão de julgamento de 17/03/2026, às 08:00, que se realizará no Plenário por videoconferência e/ou presencialmente.

AGRAVO no(a) Rp Nº 0600037-87.2026.6.17.0000

ORIGEM: Recife - PE

RELATOR: Gabinete Juiz de Direito 1

PARTES DO PROCESSO

AGRAVANTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

Representante do(a) AGRAVANTE: LARISSA REGINA VELOSO DE ALMEIDA - PE42748

AGRAVADA: SILENO SOUZA GUEDES, FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

Representantes do(a) AGRAVADA: ANDRE BAPTISTA COUTINHO - PE17907-A, THAFYNIS ARTHUR XAVIER - PE60783

Representantes do(a) AGRAVADA: JESSICA LONGHI - SP346704, SILVIA MARIA CASACA LIMA - SP307184, PRISCILA PEREIRA SANTOS - SP310634, PRISCILA ANDRADE - SP316907, NATALIA TEIXEIRA MENDES - SP317372, CARINA BABETO CAETANO - SP207391, CAMILLE GOEBEL ARAKI - SP275371, CELSO DE FARIA MONTEIRO - SP138436-A, RICARDO TADEU DALMASO MARQUES - SP305630, DIEGO COSTA SPINOLA - SP296727, MARLIO DE ALMEIDA NOBREGA MARTINS - SP238513

Data da sessão: 17/03/2026, às 08:00

Observação:

Ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, os advogados, partes e demais interessados nas sessões de julgamento poderão acompanhá-las através do endereço www.tre-pe.jus.br - Serviços judiciais - Sessões de julgamento - Sessão online ao vivo (YouTube).

O advogado que pretender realizar sustentação oral deverá enviar requerimento para o endereço eletrônico coases@tre-pe.jus.br, com antecedência mínima de 2 (duas) horas do horário previsto para o início da sessão de julgamento, oportunidade em que receberá as instruções necessárias para acesso ao evento.

Recife, 13 de março de 2026.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600037-87.2026.6.17.0000

PUBLICAÇÃO EM : 16/03/2026

PROCESSO : 0600037-87.2026.6.17.0000 REPRESENTAÇÃO (Recife - PE)

RELATOR : Gabinete Juiz de Direito 1

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

REPRESENTADO : SILENO SOUZA GUEDES

ADVOGADO : ANDRE BAPTISTA COUTINHO (17907/PE)

ADVOGADO : THAFYNIS ARTHUR XAVIER (60783/PE)

REPRESENTADO : FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : CAMILLE GOEBEL ARAKI (275371/SP)

ADVOGADO : CARINA BABETO CAETANO (207391/SP)

ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO (138436/SP)

ADVOGADO : DIEGO COSTA SPINOLA (296727/SP)

ADVOGADO : JESSICA LONGHI (346704/SP)

ADVOGADO : MARLIO DE ALMEIDA NOBREGA MARTINS (238513/SP)

ADVOGADO : NATALIA TEIXEIRA MENDES (317372/SP)

ADVOGADO : PRISCILA ANDRADE (316907/SP)

ADVOGADO : PRISCILA PEREIRA SANTOS (310634/SP)

ADVOGADO : RICARDO TADEU DALMASO MARQUES (305630/SP)

ADVOGADO : SILVIA MARIA CASACA LIMA (307184/SP)

REPRESENTANTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

ADVOGADO : LARISSA REGINA VELOSO DE ALMEIDA (42748/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

INTIMAÇÃO DE PAUTA

De ordem da Presidência deste Tribunal, intimo os interessados de que o processo em epígrafe foi incluído na pauta da sessão de julgamento de 17/03/2026, às 08:00, que se realizará no Plenário por videoconferência e/ou presencialmente.

REPRESENTAÇÃO N° 0600037-87.2026.6.17.0000

ORIGEM: Recife - PE

RELATOR: Gabinete Juiz de Direito 1

PARTES DO PROCESSO

REPRESENTANTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

Representante do(a) REPRESENTANTE: LARISSA REGINA VELOSO DE ALMEIDA - PE42748

REPRESENTADO: SILENO SOUZA GUEDES, FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

Representantes do(a) REPRESENTADO: ANDRE BAPTISTA COUTINHO - PE17907-A, THAFYNIS ARTHUR XAVIER - PE60783

Representantes do(a) REPRESENTADO: JESSICA LONGHI - SP346704, SILVIA MARIA CASACA LIMA - SP307184, PRISCILA PEREIRA SANTOS - SP310634, PRISCILA ANDRADE - SP316907, NATALIA TEIXEIRA MENDES - SP317372, CARINA BABETO CAETANO - SP207391, CAMILLE GOEBEL ARAKI - SP275371, CELSO DE FARIA MONTEIRO - SP138436-A, RICARDO TADEU DALMASO MARQUES - SP305630, DIEGO COSTA SPINOLA - SP296727, MARLIO DE ALMEIDA NOBREGA MARTINS - SP238513

Data da sessão: 17/03/2026, às 08:00

Observação:

Ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, os advogados, partes e demais interessados nas sessões de julgamento poderão acompanhá-las através do endereço www.tre-pe.jus.br - Serviços judiciais - Sessões de julgamento - Sessão online ao vivo (YouTube).

O advogado que pretender realizar sustentação oral deverá enviar requerimento para o endereço eletrônico coases@tre-pe.jus.br, com antecedência mínima de 2 (duas) horas do horário previsto para o início da sessão de julgamento, oportunidade em que receberá as instruções necessárias para acesso ao evento.

Recife, 13 de março de 2026.

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600477-94.2024.6.17.0019

PUBLICAÇÃO EM : 16/03/2026

PROCESSO : 0600477-94.2024.6.17.0019 RECURSO ELEITORAL (Escada - PE)

RELATOR : Gabinete Jurista 1

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGADO : Procuradoria Regional Eleitoral de Pernambuco

EMBARGANTE : EMANUEL MESSIAS DA SILVA

ADVOGADO : DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO (23101/PE)

ADVOGADO : JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO (39739/PE)

ADVOGADO : LUCAS SOARES CAMPOS (35748/PE)

ADVOGADO : MARIA STEPHANY DOS SANTOS (36379/PE)

ADVOGADO : RUAN KEVIN RITINTO DE QUEIROZ (55724/PE)
EMBARGANTE : LADJANE PATRICIA DA SILVA
ADVOGADO : DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO (23101/PE)
ADVOGADO : JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO (39739/PE)
ADVOGADO : LUCAS SOARES CAMPOS (35748/PE)
ADVOGADO : MARIA STEPHANY DOS SANTOS (36379/PE)
ADVOGADO : RUAN KEVIN RITINTO DE QUEIROZ (55724/PE)
EMBARGANTE : MARCIO LUIS DE SOUZA
ADVOGADO : DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO (23101/PE)
ADVOGADO : JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO (39739/PE)
ADVOGADO : LUCAS SOARES CAMPOS (35748/PE)
ADVOGADO : MARIA STEPHANY DOS SANTOS (36379/PE)
ADVOGADO : RUAN KEVIN RITINTO DE QUEIROZ (55724/PE)
EMBARGANTE : MIRIAN LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO : DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO (23101/PE)
ADVOGADO : JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO (39739/PE)
ADVOGADO : LUCAS SOARES CAMPOS (35748/PE)
ADVOGADO : MARIA STEPHANY DOS SANTOS (36379/PE)
ADVOGADO : RUAN KEVIN RITINTO DE QUEIROZ (55724/PE)
EMBARGANTE : TARLINA PATRICIA CARLOS SILVA
ADVOGADO : DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO (23101/PE)
ADVOGADO : JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO (39739/PE)
ADVOGADO : LUCAS SOARES CAMPOS (35748/PE)
ADVOGADO : MARIA STEPHANY DOS SANTOS (36379/PE)
ADVOGADO : RUAN KEVIN RITINTO DE QUEIROZ (55724/PE)
FISCAL DA LEI : JOSE EDUARDO FREITAS DA SILVA
ADVOGADO : LEONARDO AZEVEDO SARAIVA (24034/PE)
ADVOGADO : WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA (38498/PE)
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

INTIMAÇÃO DE PAUTA

De ordem da Presidência deste Tribunal, intimo os interessados de que o processo em epígrafe foi incluído na pauta da sessão de julgamento de 17/03/2026, às 08:00, que se realizará no Plenário por videoconferência e/ou presencialmente.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REI N° 0600477-94.2024.6.17.0019

ORIGEM: Escada - PE

RELATOR: Gabinete Jurista 1

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: MIRIAN LIMA DOS SANTOS, EMANUEL MESSIAS DA SILVA, LADJANE PATRICIA DA SILVA, TARLINA PATRICIA CARLOS SILVA, MARCIO LUIS DE SOUZA

Representantes do(a) EMBARGANTE: LUCAS SOARES CAMPOS - PE35748-A, RUAN KEVIN RITINTO DE QUEIROZ - PE55724, DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO - PE23101-A, MARIA STEPHANY DOS SANTOS - PE36379-A, JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO - PE39739-A

Representantes do(a) EMBARGANTE: LUCAS SOARES CAMPOS - PE35748-A, RUAN KEVIN RITINTO DE QUEIROZ - PE55724, DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO - PE23101-A, MARIA STEPHANY DOS SANTOS - PE36379-A, JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO - PE39739-A

Representantes do(a) EMBARGANTE: LUCAS SOARES CAMPOS - PE35748-A, RUAN KEVIN RITINTO DE QUEIROZ - PE55724, DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO - PE23101-A, MARIA STEPHANY DOS SANTOS - PE36379-A, JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO - PE39739-A

Representantes do(a) EMBARGANTE: LUCAS SOARES CAMPOS - PE35748-A, RUAN KEVIN RITINTO DE QUEIROZ - PE55724, DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO - PE23101-A, MARIA STEPHANY DOS SANTOS - PE36379-A, JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO - PE39739-A

Representantes do(a) EMBARGANTE: LUCAS SOARES CAMPOS - PE35748-A, RUAN KEVIN RITINTO DE QUEIROZ - PE55724, DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO - PE23101-A, MARIA STEPHANY DOS SANTOS - PE36379-A, JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO - PE39739-A

EMBARGADO: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Data da sessão: 17/03/2026, às 08:00

Observação:

Ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, os advogados, partes e demais interessados nas sessões de julgamento poderão acompanhá-las através do endereço www.tre-pe.jus.br - Serviços judiciais - Sessões de julgamento - Sessão online ao vivo (YouTube).

O advogado que pretender realizar sustentação oral deverá enviar requerimento para o endereço eletrônico coases@tre-pe.jus.br, com antecedência mínima de 2 (duas) horas do horário previsto para o início da sessão de julgamento, oportunidade em que receberá as instruções necessárias para acesso ao evento.

Recife, 13 de março de 2026.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600001-04.2026.6.17.0046

PUBLICAÇÃO EM : 16/03/2026

PROCESSO : 0600001-04.2026.6.17.0046 RECURSO ELEITORAL (Vertentes - PE)

RELATOR : Gabinete Vice-Presidência

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RECORRENTE : FRANCISCO GERAERTES CALDAS DA SILVA

ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO MELO ROSA DE SOUSA (113180/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

INTIMAÇÃO DE PAUTA

De ordem da Presidência deste Tribunal, intimo os interessados de que o processo em epígrafe foi incluído na pauta da sessão de julgamento de 17/03/2026, às 08:00, que se realizará no Plenário por videoconferência e/ou presencialmente.

RECURSO ELEITORAL Nº 0600001-04.2026.6.17.0046

ORIGEM: Vertentes - PE

RELATOR: Gabinete Vice-Presidência

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: FRANCISCO GERAERTES CALDAS DA SILVA

Representante do(a) RECORRENTE: MARCELO AUGUSTO MELO ROSA DE SOUSA - SP113180

Data da sessão: 17/03/2026, às 08:00

Observação:

Ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, os advogados, partes e demais interessados nas sessões de julgamento poderão acompanhá-las através do endereço www.tre-pe.jus.br - Serviços judiciais - Sessões de julgamento - Sessão online ao vivo (YouTube).

O advogado que pretender realizar sustentação oral deverá enviar requerimento para o endereço eletrônico coases@tre-pe.jus.br, com antecedência mínima de 2 (duas) horas do horário previsto para o início da sessão de julgamento, oportunidade em que receberá as instruções necessárias para acesso ao evento.

Recife, 13 de março de 2026.

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL(120) Nº 0600432-16.2025.6.17.0000

PUBLICAÇÃO

: 16/03/2026

EM

PROCESSO : 0600432-16.2025.6.17.0000 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (SIGILOSO - PE)

RELATOR : Gabinete Vice-Presidência

Destinatário : Destinatário para ciência pública

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

INTIMAÇÃO DE PAUTA

De ordem da Presidência deste Tribunal, intimo os interessados de que o processo em epígrafe foi incluído na pauta da sessão de julgamento de 17/03/2026, às 08:00, que se realizará no Plenário por videoconferência e/ou presencialmente.

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0600432-16.2025.6.17.0000

ORIGEM: SIGILOSO - SIGILOSO

RELATOR: Gabinete Vice-Presidência

PARTES DO PROCESSO

SIGILOSO

SIGILOSO

SIGILOSO

Data da sessão: 17/03/2026, às 08:00

Observação:

Ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, os advogados, partes e demais interessados nas sessões de julgamento poderão acompanhá-las através do endereço www.tre-pe.jus.br - Serviços judiciais - Sessões de julgamento - Sessão online ao vivo (YouTube).

O advogado que pretender realizar sustentação oral deverá enviar requerimento para o endereço eletrônico coases@tre-pe.jus.br, com antecedência mínima de 2 (duas) horas do horário previsto para o início da sessão de julgamento, oportunidade em que receberá as instruções necessárias para acesso ao evento.

Recife, 13 de março de 2026.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600840-54.2024.6.17.0125

PUBLICAÇÃO EM : 16/03/2026

PROCESSO : 0600840-54.2024.6.17.0125 RECURSO ELEITORAL (Condado - PE)

RELATOR : Gabinete Juiz Federal

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RECORRENTE : SILVANO MENDONCA DE SOUZA

ADVOGADO : WILIANA DOS SANTOS BEZERRA DE MENDONCA (52070/PE)

RECORRIDO : CARLISON TEUDAS FERNANDES FRANCA NASCIMENTO

ADVOGADO : PIETRO DUARTE DE SOUSA (28954/PE)

ADVOGADO : RENATO HAYASHI CORREIA DE OLIVEIRA (28462/PE)

RECORRIDO : JOAO JERONIMO DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO : PIETRO DUARTE DE SOUSA (28954/PE)

ADVOGADO : RENATO HAYASHI CORREIA DE OLIVEIRA (28462/PE)

RECORRIDO : JOSE FERNANDO FERREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO : PIETRO DUARTE DE SOUSA (28954/PE)

ADVOGADO : RENATO HAYASHI CORREIA DE OLIVEIRA (28462/PE)

RECORRIDO : LUCIANA MARIA DA SILVA

ADVOGADO : PIETRO DUARTE DE SOUSA (28954/PE)

ADVOGADO : RENATO HAYASHI CORREIA DE OLIVEIRA (28462/PE)

ADVOGADO : VALNEY BARROS E MEDEIROS (50159/PE)

RECORRIDO : SERGIO RAMOS DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO : PIETRO DUARTE DE SOUSA (28954/PE)

ADVOGADO : RENATO HAYASHI CORREIA DE OLIVEIRA (28462/PE)

RECORRIDO : CELIO ANDRADE DE ARAUJO

RECORRIDO : JOSIANE RAMOS DE OLIVEIRA

RECORRIDO : MANUEL JOSE DE FREITAS

RECORRIDO : RENATA RODRIGUES DOS ANJOS

RECORRIDO : SEVERINO DOS SANTOS RODRIGUES

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

INTIMAÇÃO DE PAUTA

De ordem da Presidência deste Tribunal, intimo os interessados de que o processo em epígrafe foi incluído na pauta da sessão de julgamento de 17/03/2026, às 08:00, que se realizará no Plenário por videoconferência e/ou presencialmente.

RECURSO ELEITORAL Nº 0600840-54.2024.6.17.0125

ORIGEM: Condado - PE

RELATOR: Gabinete Juiz Federal

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: SILVANO MENDONCA DE SOUZA

Representante do(a) RECORRENTE: WILIANA DOS SANTOS BEZERRA DE MENDONCA - PE52070

RECORRIDO: SERGIO RAMOS DE OLIVEIRA SILVA, JOAO JERONIMO DA SILVA JUNIOR, CELIO ANDRADE DE ARAUJO, JOSE FERNANDO FERREIRA DO NASCIMENTO, MANUEL JOSE DE FREITAS, SEVERINO DOS SANTOS RODRIGUES, CARLISON TEUDAS FERNANDES FRANCA NASCIMENTO, LUCIANA MARIA DA SILVA, RENATA RODRIGUES DOS ANJOS, JOSIANE RAMOS DE OLIVEIRA

Representantes do(a) RECORRIDO: PIETRO DUARTE DE SOUSA - PE28954, RENATO HAYASHI CORREIA DE OLIVEIRA - PE28462

Representantes do(a) RECORRIDO: PIETRO DUARTE DE SOUSA - PE28954, RENATO HAYASHI CORREIA DE OLIVEIRA - PE28462

Representantes do(a) RECORRIDO: PIETRO DUARTE DE SOUSA - PE28954, RENATO HAYASHI CORREIA DE OLIVEIRA - PE28462

Representantes do(a) RECORRIDO: PIETRO DUARTE DE SOUSA - PE28954, RENATO HAYASHI CORREIA DE OLIVEIRA - PE28462

Representantes do(a) RECORRIDO: VALNEY BARROS E MEDEIROS - PE50159, PIETRO DUARTE DE SOUSA - PE28954, RENATO HAYASHI CORREIA DE OLIVEIRA - PE28462

Data da sessão: 17/03/2026, às 08:00

Observação:

Ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, os advogados, partes e demais interessados nas sessões de julgamento poderão acompanhá-las através do endereço www.tre-pe.jus.br - Serviços judiciais - Sessões de julgamento - Sessão online ao vivo (YouTube).

O advogado que pretender realizar sustentação oral deverá enviar requerimento para o endereço eletrônico coases@tre-pe.jus.br, com antecedência mínima de 2 (duas) horas do horário previsto para o início da sessão de julgamento, oportunidade em que receberá as instruções necessárias para acesso ao evento.

Recife, 13 de março de 2026.

9ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600002-03.2026.6.17.0009

PUBLICAÇÃO
EM : 16/03/2026

PROCESSO : 0600002-03.2026.6.17.0009 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RECIFE - PE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : FILIPE FREITAS DA SILVA

INTERESSADO : FILIPE VENTURA DA SILVA

REQUERENTE : #-Cartório da nona zona eleitoral do Recife

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600002-03.2026.6.17.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE

REQUERENTE: #-CARTÓRIO DA NONA ZONA ELEITORAL DO RECIFE

INTERESSADO: FILIPE VENTURA DA SILVA, FILIPE FREITAS DA SILVA

DECISÃO

Tratam estes autos de duplicidade envolvendo os eleitores FILIPE VENTURA DA SILVA , nascido em 02/09/2004, nesta cidade de Recife/PE, filho de ANELISE SANTOS DE FREITAS SILVA E ALBERTO VENTURA DA SILVA - inscrição 1046 1264 0892, com situação - DUPLICIDADE /PLURALIDADE - INSCRIÇÃO LIBERADA, cadastrada na 009ª zona eleitoral - Recife/PE / seção 0474 - requerimento em 04/04/2022 e FILIPE FREITAS DA SILVA , nascido em 02/09/2004, nesta cidade de RECIFE/PE, filho de ANELISE SANTOS DE FREITAS SILVA e ALBERTO VENTURA DA SILVA - inscrição 1046 1811 0868, com situação - DUPLICIDADE/PLURALIDADE - INSCRIÇÃO LIBERADA - cadastrado nesta 009ª zona eleitoral - RECIFE/PE / seção 0531 , requerimento em 22/04/2022.

É o relatório. Decido.

Nota-se, pelos espelhos de consulta e documentos acostados, que se trata da mesma pessoa. Pois todos os dados são iguais.

Preceitua o Art. 87 da Resolução TSE nº 23.659/2021:

Art. 87. Identificada situação em que a mesma pessoa possua duas ou mais inscrições eleitorais liberadas ou regulares, agrupadas ou não pelo batimento de dados biográficos, o cancelamento recairá, preferencialmente, na seguinte ordem:

- I - na inscrição mais recente, efetuada contrariamente às instruções em vigor;
- II - na inscrição que não corresponda ao domicílio eleitoral do eleitor ou da eleitora;
- III - na inscrição que não foi utilizada para o exercício do voto pela última vez;
- IV - na mais antiga

Sendo assim, DETERMINO o cancelamento, no sistema ELO, da inscrição nº 104618110868, requerida em 22/04/2022 e a regularização da inscrição nº 104612640892, requerida em 04/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Em não havendo interposição de recursos, archive-se com as cautelas de praxe.

Recife, na data da assinatura eletrônica.

LUCIANA FERREIRA DE ARAÚJO MAGALHÃES

JUÍZA ELEITORAL

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600001-18.2026.6.17.0009

PUBLICAÇÃO
EM : 16/03/2026

PROCESSO : 0600001-18.2026.6.17.0009 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RECIFE - PE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA : ADRIANA DOS SANTOS DE AMORIM

INTERESSADA : ADRIANA DOS SANTOS

INTERESSADO : #-Cartório da nona zona eleitoral do Recife

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600001-18.2026.6.17.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE

INTERESSADO: #-CARTÓRIO DA NONA ZONA ELEITORAL DO RECIFE

INTERESSADA: ADRIANA DOS SANTOS, ADRIANA DOS SANTOS DE AMORIM

DECISÃO

Trata-se de duplicidade envolvendo a eleitora ADRIANA DOS SANTOS, nascida em 26/05/1979, nesta cidade de Recife/PE, filha de FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS E MARIA DE LOURDES DOS SANTOS - inscrição 0572 0392 0809, com situação - DUPLICIDADE/PLURALIDADE - INSCRIÇÃO LIBERADA, cadastrada na 009ª zona eleitoral -Recife/PE / seção 085 - requerimento em 13/02/2014 e ADRIANA DOS SANTOS DE AMORIM, nascida em 26/05/1979, na cidade de SÃO PAULO/SP, filha de JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS E MARIA DE LOURDES DOS SANTOS - inscrição 0846 1321 0515, com situação - DUPLICIDADE/PLURALIDADE - INSCRIÇÃO LIBERADA - cadastrado nesta 303ª zona eleitoral - SÃO PAULO/SP / seção 0425, requerimento em 06/03/2013.

É o relatório. Decido.

Pelos documentos de consulta acostados, percebe-se que se trata de pessoas distintas, uma vez que possuem nome de pai, local de nascimento, RG e endereços distintos.

Quanto à duplicidade do número do CPF (97536970404), verifica-se que de acordo com consulta ao site da Receita Federal do Brasil, o mesmo pertence a eleitora, ADRIANA DOS SANTOS, inscrição nº 57203920809, pertencente a esta 9ª Zona Eleitoral.

Conforme art. 92, inciso I da Resolução TSE nº 23.659/2021, serão da competência do Juízo da Zona Eleitoral as decisões das duplicidades a que estiver vinculada a inscrição mais recente.

Da análise dos autos, pode-se concluir que as inscrições pertencem a eleitoras distintas.

Posto isso, com fulcro no art. 83, da Resolução TSE nº 23.659/2021, DETERMINO A REGULARIZAÇÃO das inscrições envolvidas na presente duplicidade.

Ciência ao MPE.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitado em julgado, comunique-se ao Juízo da 303ª ZE/SP. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Recife, na data da assinatura eletrônica.

LUCIANA FERREIRA DE ARAÚJO MAGALHÃES

Juíza Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600005-55.2026.6.17.0009

PUBLICAÇÃO
EM : 16/03/2026

PROCESSO : 0600005-55.2026.6.17.0009 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RECIFE - PE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : ANTONIO JOSE DA SILVA

INTERESSADO : JUÍZO DA 009ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600005-55.2026.6.17.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE

INTERESSADO: JUÍZO DA 009ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE

INTERESSADO: ANTONIO JOSE DA SILVA, ANTONIO JOSE DA SILVA

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de procedimento instaurado para verificação de possível duplicidade de inscrições eleitorais, motivado pela coincidência de nome e data de nascimento entre os registros analisados.

Da análise dos autos, contudo, verifica-se que os demais dados cadastrais constantes das inscrições revelam tratar-se de pessoas distintas. Observa-se que os municípios de nascimento e os domicílios eleitorais informados são diferentes, assim como também divergem os nomes dos genitores registrados em cada cadastro. Ademais, os dados constantes dos documentos de identificação pessoal não coincidem e as fotografias vinculadas às inscrições apresentam fisionomias claramente distintas.

Nesse contexto, as semelhanças restritas ao nome e à data de nascimento mostram-se insuficientes para caracterizar pluralidade de inscrições atribuídas a um mesmo eleitor, sobretudo diante das diversas divergências verificadas nos demais elementos de identificação.

Dessa forma, não restando configurada a duplicidade eleitoral, impõe-se a manutenção de ambos os cadastros.

Ante o exposto, afasto a hipótese de duplicidade e determino a manutenção das inscrições eleitorais, com o consequente arquivamento do feito, observadas as anotações de praxe.

Cumpra-se.

Recife, na data da assinatura eletrônica.

Luciana Ferreira de Araújo Magalhães

Juíza da 9ª Zona Eleitoral - PE

10ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600003-82.2026.6.17.0010

PUBLICAÇÃO
EM : 16/03/2026

PROCESSO : 0600003-82.2026.6.17.0010 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
(OLINDA - PE)

RELATOR : 010ª ZONA ELEITORAL DE OLINDA PE

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL

010ª ZONA ELEITORAL DE OLINDA PE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600003-82.2026.6.17.0010 / 010ª ZONA ELEITORAL DE OLINDA PE

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO

Vistos etc.

O Ministério Público Eleitoral da 117ª ZE - Olinda ajuizou a presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), em face de LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO, a fim de apurar supostos ilícitos relativos a Propaganda Eleitoral Antecipada por meio de pedido velado de voto, antes do período permitido por lei, e Uso Indevido de Bem de Uso Comum, em violação do art. 37, § 4º da Lei 9.504/97, que veda propaganda em templos, além de Abuso de Poder Religioso, por meio da utilização da estrutura e da fé para desequilibrar a isonomia do pleito.

Em seu pleito, o *Parquet* Eleitoral solicita a Instauração de Procedimento Investigatório Eleitoral, com base na notícia de fato registrada sob o nº 3999455, recebida pela Ouvidoria Geral de Justiça do MPPE, para tanto juntando mídia digital com imagens e som, a qual teria sido publicada em redes sociais, e formulando solicitações de preservação da prova e envio de expedientes à Polícia Federal.

Após a regular distribuição, vieram-me conclusos.

É o relatório.

É de se observar, prefacialmente, que pode o Juiz, a qualquer tempo, conhecer de questões de ordem pública que afetem o desenvolvimento válido e regular do processo, desempenhando assim uma atividade saneadora permanente em benefício do princípio da economia e regularidade processual.

Uma das questões de ordem pública, atinente aos pressupostos processuais, portanto de análise obrigatória, refere-se à competência. Caso se ateste a incompetência absoluta de um órgão do Poder Judiciário, devem os autos ser remetidos ao Juiz competente para apreciação e decisão da causa (art. 64, § 3º, do CPC).

No caso em exame, observa-se que se trata de alegação da prática de Propaganda Eleitoral Antecipada, tendo sido, o Juízo da 100ª ZE - Olinda, designado para o Exercício do Poder de Polícia sobre a Propaganda Eleitoral em Olinda nas Eleições Gerais de 2026, conforme a Portaria TRE/PE 77/2026, alterada pela Portaria nº 115/2026 (ID's 125411261 a 125411263).

Dessa forma, declaro a incompetência deste juízo, com fundamento no artigo 64, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil, ao tempo em que determino a imediata redistribuição do feito para a 100ª Zona Eleitoral de Olinda - PE, Juízo designado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco como competente para a apreciação da causa.

Publique-se. Intimem-se.

Olinda, datado e assinado eletronicamente.

Hauler dos Santos Fonseca

Juiz da 10ª ZE - Olinda, em exercício

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600004-67.2026.6.17.0010

PUBLICAÇÃO**EM****: 16/03/2026****PROCESSO**

: 0600004-67.2026.6.17.0010 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (OLINDA - PE)

RELATOR**: 010ª ZONA ELEITORAL DE OLINDA PE****FISCAL DA LEI**

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA

: ALICE DA SILVA NUNES

INTERESSADO

: JUÍZO DA 010ª ZONA ELEITORAL DE OLINDA PE

JUSTIÇA ELEITORAL**010ª ZONA ELEITORAL DE OLINDA PE****DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600004-67.2026.6.17.0010 / 010ª ZONA ELEITORAL DE OLINDA PE****INTERESSADO: JUÍZO DA 010ª ZONA ELEITORAL DE OLINDA PE****INTERESSADA: ALICE DA SILVA NUNES****SENTENÇA**

Trata-se de duplicidade de inscrição n.º 1DPE2602966322, detectada quando do batimento realizado pelo TSE, em 12/02/2026, decorrente dos agrupamentos de coincidência mencionados no Ofício-Circular CGE nº 5/2026, envolvendo eleitores já constantes no cadastro com grande similaridade de dados biográficos e mesmo CPF.

O batimento agrupa a inscrição nº 1045 0626 0817, com situação LIBERADA, desta 10ª Zona Eleitoral - Olinda/PE, pertencente a eleitora Alice da Silva Nunes e a inscrição 1049 9869 0850, com situação LIBERADA, da eleitora Alice Sa Silva Nunes, vinculada a 100ª Zona Eleitoral - Olinda /PE.

A eleitora Alice da Silva Nunes possui CPF nº 168.618.284-83 e RG nº 10.913.825 SDS-PE, é filha de Irani Maria da Silva Nunes e de Alexandre Nunes da Penha, tem data de nascimento 26/04 /2003 e tem domicílio de sua inscrição eleitoral nesta 10ª ZE/PE, desde 09/01/2023. Já a eleitora Alice Sa Silva Nunes possui mesmo CPC, idênticos RG e filiação, sendo filha de Irani Maria da Silva e de Alexandre Nunes da Penha, tendo mesma data de nascimento, com domicílio de sua inscrição eleitoral na 100ª ZE/PE desde 08/11/2022.

As inscrições não possuem dados biométricos coletados e não foram usadas para votação, porém constam divergências no nome da eleitora e no sobrenome da mãe da eleitora.

As inscrições possuem o mesmo número do CPF e da Carteira de Identidade. O telefone e o e-mail fornecidos pela eleitora nas duas inscrições também são iguais.

É o que cabia relatar. Decido.

Após análise das informações das eleitoras no Sistema ELO, verifica-se, de plano, que as inscrições envolvidas na presente duplicidade pertencem a mesma pessoa. Por tal razão impõe-se o cancelamento da inscrição 1045 0626 0817, desta 10ª Zona Eleitoral, com situação LIBERADA, e a regularização da inscrição nº 1049 9869 0850, da 100ª Zona Eleitoral, com situação LIBERADA, conforme o artigo 87, inciso I, da Resolução TSE nº 23.659/2021.

Informe-se a eleitora da 100ª ZE, que compareça ao Cartório Eleitoral a fim de realizar a alteração dos dados biográficos de sua inscrição através de uma operação de Revisão do Cadastro Eleitoral, caso a divergência dos mesmos seja confirmada.

Registre-se. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico. Intime-se o Ministério Público Eleitoral. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos após baixa.

Olinda, datado e assinado eletronicamente.

Hauler dos Santos Fonseca

Juiz da 10ª ZE - Olinda, em exercício

20ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL AUTOINSPEÇÃO 2026

PUBLICAÇÃO EM : 16/03/2026

Edital Nº 5 - TRE-PE/PRES/DG/ZE020

A Exma. Sra. Dra. MARIANA VIEIRA SARMENTO, Juíza da 20ª Zona Eleitoral - Carpina/PE, no uso de suas atribuições legais e em virtude da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem, dele notícia tiverem, e a quem interessar possa, que será realizada AUTOINSPEÇÃO 2026 nos serviços do cartório eleitoral da 020ª Zona, situado Rua Voz do Planalto, sem número - Santa Cruz - CEP 55.811-150 - Carpina - PE, cuja abertura ocorrerá no dia 30 de março do corrente ano, a partir das 9 horas, em cumprimento ao disposto na Resolução TSE n.º 23.657/2021, no art. 37 e seguintes do Provimento n.º 2/2023 - CGE, e no art. 33, do Provimento nº 72/2024 da CRE-PE.

Ficam cientes que se faculta ao Ministério Público Eleitoral, à Ordem dos Advogados do Brasil e ao público externo apresentar reclamações relativas ao funcionamento do Cartório Eleitoral ou acerca de erros, abusos ou irregularidades das quais tenham conhecimento e que devam ser corrigidos, evitados ou sanados, as quais podem ser reduzidas a termos neste Juízo.

Na audiência de abertura, a Chefe do Cartório deverá apresentar os livros, processos em trâmite e demais documentos exigidos em lei para serem inspecionados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente Edital que será afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Carpina, do Estado de Pernambuco e no cartório da 020ª Zona Eleitoral, 10/03/2026. Eu, Eliane Canto Sabino de Lima, Chefe do Cartório, digitei e conferi o presente Edital, que é subscrito pela MM. Juíza Eleitoral.

28ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600004-13.2026.6.17.0028

PUBLICAÇÃO EM : 16/03/2026

PROCESSO : 0600004-13.2026.6.17.0028 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIBEIRÃO - PE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÃO PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA : ADRIANA MARIA DA SILVA

INTERESSADA : ADRIANA MARIA DA SILVA LINS

INTERESSADO : JUÍZO DA 28ª ZONA ELEITORAL - RIBEIRÃO

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÃO PE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600004-13.2026.6.17.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÃO PE

INTERESSADO: JUÍZO DA 28ª ZONA ELEITORAL - RIBEIRÃO

INTERESSADA: ADRIANA MARIA DA SILVA LINS, ADRIANA MARIA DA SILVA

DECISÃO

Vistos etc.,

Versam os presentes autos sobre Comunicação de Duplicidade Nº 1DBR2602966377, decorrentes de batimento biométrico realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral com a finalidade de examinar os dados referentes às eleitoras ADRIANA MARIA DA SILVA, inscrição eleitoral nº 0336 8442 1511, da 12ª ZE/PI, figurando na situação liberada e ADRIANA MARIA DA SILVA LINS, inscrição eleitoral nº 0746 2335 0841, desta 28ª Zona Eleitoral/PE, na situação liberada, conforme estabelecido na Resolução TSE nº 23.659/2021.

O Cartório eleitoral informou que, confrontados os dados constantes nas duas inscrições, verificou-se que se tratam de eleitoras distintas (com CPF DUPLICADO), haja vista a divergência no sobrenome, filiação e foto biométrica das eleitoras envolvidas na presente duplicidade.

A eleitora ADRIANA MARIA DA SILVA LINS compareceu ao Cartório Eleitoral, munida de documentação e confirmou que teve o CPF DUPLICADO com outra pessoa residente no Estado do Piauí e que regularizou sua situação junto à Receita Federal.

Feito está o relatório. Decido:

O art. 81 e seguintes da Resolução TSE nº 23.659/2021 regulamenta as situações de inconformidades como a relatada nos presentes autos, onde houve o agrupamento de inscrições envolvidas em duplicidade, contendo uma inscrição não liberada em decorrência do cruzamento de informações.

Do cotejo dos documentos acostados aos autos, verifica-se que as inscrições de nº 0336 8442 1511 e a de nº 0746 2335 0841, pertencem respectivamente às eleitoras ADRIANA MARIA DA SILVA e ADRIANA MARIA DA SILVA LINS.

Constata-se que, em consonância com o normativo vigente, devem ser regularizadas as duas inscrições eleitorais, já que se trata de eleitoras distintas.

Ante o exposto, em conformidade com os termos da Resolução TSE nº 23.659/2021, em especial o art. 83, DETERMINO A REGULARIZAÇÃO da inscrição nº 0336 8442 1511, da eleitora ADRIANA MARIA DA SILVA, inscrita na 12ª Zona Eleitoral de Pedro II/Piauí, e da inscrição nº 0746 2335 0841 da eleitora ADRIANA MARIA DA SILVA LINS, inscrita nesta 28ª Zona Eleitoral de Ribeirão/PE.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe.

Ribeirão, na data da assinatura eletrônica.

Thiago Felipe Sampaio

Juiz da 28ª Zona Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600004-13.2026.6.17.0028

PUBLICAÇÃO : 16/03/2026
EM

PROCESSO : 0600004-13.2026.6.17.0028 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIBEIRÃO - PE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÃO PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA : ADRIANA MARIA DA SILVA

INTERESSADA : ADRIANA MARIA DA SILVA LINS

INTERESSADO : JUÍZO DA 28ª ZONA ELEITORAL - RIBEIRÃO

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÃO PE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600004-13.2026.6.17.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÃO PE

INTERESSADO: JUÍZO DA 28ª ZONA ELEITORAL - RIBEIRÃO

INTERESSADA: ADRIANA MARIA DA SILVA LINS, ADRIANA MARIA DA SILVA

DECISÃO

Vistos etc.,

Versam os presentes autos sobre Comunicação de Duplicidade Nº 1DBR2602966377, decorrentes de batimento biométrico realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral com a finalidade de examinar os dados referentes às eleitoras ADRIANA MARIA DA SILVA, inscrição eleitoral nº 0336 8442 1511, da 12ª ZE/PI, figurando na situação liberada e ADRIANA MARIA DA SILVA LINS, inscrição eleitoral nº 0746 2335 0841, desta 28ª Zona Eleitoral/PE, na situação liberada, conforme estabelecido na Resolução TSE nº 23.659/2021.

O Cartório eleitoral informou que, confrontados os dados constantes nas duas inscrições, verificou-se que se tratam de eleitoras distintas (com CPF DUPLICADO), haja vista a divergência no sobrenome, filiação e foto biométrica das eleitoras envolvidas na presente duplicidade.

A eleitora ADRIANA MARIA DA SILVA LINS compareceu ao Cartório Eleitoral, munida de documentação e confirmou que teve o CPF DUPLICADO com outra pessoa residente no Estado do Piauí e que regularizou sua situação junto à Receita Federal.

Feito está o relatório. Decido:

O art. 81 e seguintes da Resolução TSE nº 23.659/2021 regulamenta as situações de inconformidades como a relatada nos presentes autos, onde houve o agrupamento de inscrições envolvidas em duplicidade, contendo uma inscrição não liberada em decorrência do cruzamento de informações.

Do cotejo dos documentos acostados aos autos, verifica-se que as inscrições de nº 0336 8442 1511 e a de nº 0746 2335 0841, pertencem respectivamente às eleitoras ADRIANA MARIA DA SILVA e ADRIANA MARIA DA SILVA LINS.

Constata-se que, em consonância com o normativo vigente, devem ser regularizadas as duas inscrições eleitorais, já que se trata de eleitoras distintas.

Ante o exposto, em conformidade com os termos da Resolução TSE nº 23.659/2021, em especial o art. 83, DETERMINO A REGULARIZAÇÃO da inscrição nº 0336 8442 1511, da eleitora ADRIANA MARIA DA SILVA, inscrita na 12ª Zona Eleitoral de Pedro II/Piauí, e da inscrição nº 0746 2335 0841 da eleitora ADRIANA MARIA DA SILVA LINS, inscrita nesta 28ª Zona Eleitoral de Ribeirão/PE.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe.

Ribeirão, na data da assinatura eletrônica.

Thiago Felipe Sampaio
Juiz da 28ª Zona Eleitoral

30ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600353-78.2024.6.17.0030

PUBLICAÇÃO EM : 16/03/2026

PROCESSO : 0600353-78.2024.6.17.0030 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (GRAVATÁ - PE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE GRAVATÁ PE

EXECUTADO : O AVANÇO CONTINUA[PP / PSB / AVANTE / PDT / AGIR / Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - GRAVATÁ - PE

ADVOGADO : AMANDA FERREIRA DA SILVA (41934/PE)

ADVOGADO : ARTUR FIGUEIRA MENDES BATISTA DA SILVA (23234/PE)

ADVOGADO : BRASILIO ANTONIO GUERRA (9734/PE)

ADVOGADO : JOHN LENNON SILVESTRE DE MELO (37431/PE)

ADVOGADO : JULIANA AGUIAR SPECHT (45649/PE)

ADVOGADO : MARCIO EDUARDO DE LIMA (44452/PE)

ADVOGADO : MARIA DULCE DE CARVALHO FREIRE (26358/PE)

ADVOGADO : RAYANA MARIA CARVALHO E SILVA (34287/PE)

EXECUTADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA EM GRAVATA-PE

ADVOGADO : EWERTON RODRIGO PAZ DE SANTANA (52763/PE)

ADVOGADO : PIETRO DUARTE DE SOUSA (28954/PE)

ADVOGADO : RENATO HAYASHI CORREIA DE OLIVEIRA (28462/PE)

EXECUTADO : AGIR - ÓRGÃO PROVISÓRIO MUNICIPAL EM GRAVATA-PE

EXECUTADO : AVANTE - ÓRGÃO PROVISÓRIO MUNICIPAL - GRAVATA-PE

EXECUTADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM GRAVATA

EXECUTADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE GRAVATA-PE

EXECUTADO : FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL)

EXEQUENTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESPONSÁVEL : JUNTOS POR GRAVATÁ[REPUBLICANOS / DC / PMB] - GRAVATÁ - PE

ADVOGADO : ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA (56326/PE)

RESPONSÁVEL : FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : CAMILLE GOEBEL ARAKI (275371/SP)

ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO (138436/SP)

ADVOGADO : JESSICA LONGHI (346704/SP)

ADVOGADO : NATALIA TEIXEIRA MENDES (317372/SP)

ADVOGADO : PRISCILA ANDRADE (316907/SP)

ADVOGADO : PRISCILA PEREIRA SANTOS (310634/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

030ª ZONA ELEITORAL DE GRAVATÁ PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600353-78.2024.6.17.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE GRAVATÁ PE

RESPONSÁVEL: JUNTOS POR GRAVATÁ[REPUBLICANOS / DC / PMB] - GRAVATÁ - PE

EXEQUENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Representante do(a) RESPONSÁVEL: ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA - PE56326

EXECUTADO: O AVANÇO CONTINUA[PP / PSB / AVANTE / PDT / AGIR / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - GRAVATÁ - PE, COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA EM GRAVATA-PE, AGIR - ÓRGÃO PROVISÓRIO MUNICIPAL EM GRAVATA-PE, AVANTE - ÓRGÃO PROVISÓRIO MUNICIPAL - GRAVATA-PE, COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM GRAVATA, COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE GRAVATA-PE, FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL)

RESPONSÁVEL: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

Representantes do(a) EXECUTADO: JOHN LENNON SILVESTRE DE MELO - PE37431-A, BRASILIO ANTONIO GUERRA - PE9734, MARIA DULCE DE CARVALHO FREIRE - PE26358, MARCIO EDUARDO DE LIMA - PE44452-A, RAYANA MARIA CARVALHO E SILVA - PE34287, JULIANA AGUIAR SPECHT - PE45649, AMANDA FERREIRA DA SILVA - PE41934, ARTUR FIGUEIRA MENDES BATISTA DA SILVA - PE23234

Representantes do(a) RESPONSÁVEL: CELSO DE FARIA MONTEIRO - SP138436-A, CAMILLE GOEBEL ARAKI - SP275371, NATALIA TEIXEIRA MENDES - SP317372-A, PRISCILA PEREIRA SANTOS - SP310634-A, PRISCILA ANDRADE - SP316907-A, JESSICA LONGHI - SP346704

Representantes do(a) EXECUTADO: PIETRO DUARTE DE SOUSA - PE28954, RENATO HAYASHI CORREIA DE OLIVEIRA - PE28462, EWERTON RODRIGO PAZ DE SANTANA - PE52763

DECISÃO

Cuida-se de cumprimento de sentença, erguido sobre título executivo judicial, materializado por Decisão Monocrática, emanada do Egrégio TRE-PE (ID 124412608), transitada em julgado no dia 08/11/24 (ID 124412612), cujo teor negou seguimento ao recurso interposto, para manter a condenação em multa da Coligação "O Avanço Continua" (PP/PSB/PDT/AGIR/AVANTE /Federação Brasil da Esperança)", pela práxis de propaganda eleitoral irregular nas Eleições 2024, confirmando, assim, provimento jurisdicional anteriormente lavrado por este Juízo (ID 123472209).

Intimado, pessoalmente, na forma do art. 523 do CPC¹, conforme mandado juntado aos fólios no dia 14/10/2025 (ID 125320713), peticionou o órgão municipal do Partido Progressistas (ID 125327593) requerendo a suspensão do processo executivo, até que sejam chamadas ao caderno processual todas as demais legendas integrantes da coligação executada, codevedoras solidárias,

nos termos do art. 32, parágrafo único, da Res. TSE nº 23.709/2022².

Ao ensejo, solicitou, ainda, caso necessária, a cientificação das instâncias partidárias hierarquicamente superiores, na hipótese dos diretórios locais encontrarem-se desativados.

Na sequência o exequente manifestou-se contrário ao pleito (ID 125364809).

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

De proêmio, ressalto traduzir-se, a peça instruída, em petição simples (ID 125327593) cujo escopo, manifestamente, não se confunde com o da impugnação prevista no art. 525 do CPC³, eis que o requerimento formulado trata de assunto alheio ao rol taxativo de matérias passíveis de serem evocadas em caráter impugnatório, tendo inclusive, o peticionante, sequer mencionado, em seu bojo, o *nomen iuris* contido no reportado artigo do Diploma Processual Civil.

Sobre o tema, confira-se precedente ilustrativo, oriundo do íncrito TRE-CE:

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. (...) 5. Os argumentos aduzidos pela agravante não dizem respeito a nenhuma das matérias elencadas no rol taxativo do art. 525 do CPC, de modo que não podem ser apreciados em sede de impugnação ao cumprimento de sentença. (...) 7. **PRELIMINAR DE OFÍCIO RECONHECIDA. NÃO CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO.** (TRE-CE, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº060251091, Acórdão, Relator(a) Des. GLEDISON MARQUES FERNANDES, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 12/07/2024)

Nessa inteligência, inexistente, nas alegações aviadas, sustentáculo jurídico hábil a subsidiar a atribuição de efeito suspensivo perseguida, como se verá adiante.

Neste toar, apenas com a finalidade de exaurir o tópico, ainda que o pronunciamento da parte fosse recebido como impugnação ao cumprimento de sentença, não sobejariam presentes os requisitos legais exigidos à concessão da suspensividade pleiteada, inscritos no art. 525, § 6º do CPC⁴.

Isso porque ausente o imprescindível oferecimento de garantia ao Juízo, não se desvelando relevantes, em adendo, os fundamentos evocados. Nessa cadência, tampouco restou demonstrado, inequivocamente, o risco da ocorrência de grave dano de difícil ou incerta reparação. De modo objetivo, sobre o ponto nodal, tem-se que a coligação executada, extinta com o encerramento do processo eleitoral, era composta por seis agremiações partidárias, das quais, atualmente, segundo certificação cartorária (IDs 125342470 e 125314535), apenas duas se encontram vigentes no município: o Partido Progressistas e a Federação Brasil da Esperança (PT/PC do B/PV).

Por tal razão, inaugurou-se a etapa executiva em face de ambas, mediante intimação pessoal, por mandados judiciais (IDs 125320713 e 125316592), juntados aos autos, respectivamente, em 14/10/2025 (PP) e em 09/10/2025 ("Fé Brasil"), tendo a federação, na oportunidade, silenciado, deixando transcorrer *in albis* os prazos legais para pagamento espontâneo e para apresentar impugnação, enquanto a sigla Progressistas, no interregno assinado, instruiu a petição simples em apuro.

Impende ponderar, de plano, que o ordenamento jurídico posto qualifica o instituto da obrigação solidária como modalidade obrigacional na qual, em havendo pluralidade de devedores, faculta-se ao credor a possibilidade de cobrar o débito, em sua integralidade, de todos os corresponsáveis ou apenas daqueles que entender pertinentes ou capazes de, concretamente, quitá-lo.

Dito de outra forma, em sede de cumprimento de sentença afeto à dívida solidária, todos os executados respondem, individualmente, pela totalidade do título exequendo, consoante dicção clara do art. 275 do Código Civil⁵, harmonizando-se tal cláusula aos postulados da celeridade e da efetividade da execução, que, rememore-se, é desenvolvida no melhor interesse do credor, conforme art. 797 do CPC⁶.

Tal conjuntura, por seu turno, não obsta o direito de regresso, em face dos demais, daquele que, eventualmente, quitar por inteiro o *quantum* discutido, acorde previsão legiferante inscrita no art. 283 do CC⁷.

Logo, revela-se nítida a insubsistência dos argumentos alvidrados pelo codevedor, não havendo que se cogitar da possibilidade de *construção patrimonial isolada e desproporcional* (sic), quando a ação executiva em curso tramita regularmente, com respaldo em obrigação solidária, assim definida nos moldes do art. 275 do CC c/c art. 32, parágrafo único, da Res. TSE nº 23.709/2022.

Neste compasso, despiciendo o chamamento ao feito de todos os coobrigados solidários, providência recomendável somente se assim postulasse o credor, a quem competiria tal prerrogativa, circunstância não vislumbrada na hipótese, haja vista ter o exequente pugnado (ID 125364809), expressamente, pela continuidade do *iter* processual em relação às duas legendas intimadas para pagamento, ponderando a ausência de vigência atual dos demais órgãos partidários municipais executados.

Dentro desta logicidade, melhor sorte não assiste ao requerente quanto ao pedido de integração à lide das alçadas partidárias hierarquicamente superiores das siglas políticas corréis que se encontram inativas na circunscrição do Município de Gravatá/PE.

No ponto, o art. 15-A da Lei 9.096/95⁸, ao tratar da disciplina normativa dos partidos políticos, dispõe que sua responsabilidade civil, abrangidas, neste âmbito, as obrigações de viés cível-eleitoral, recai, exclusivamente, sobre o órgão partidário que der causa ao dano, à violação de direito; ao descumprimento da obrigação imposta ou ao ato ilícito perpetrado, constando no texto legal, explicitamente, a impossibilidade de responsabilização de esferas partidárias diversas daquela imediatamente promotora da lesão a direito debatida.

Cumpra salientar que tal dispositivo teve sua constitucionalidade reconhecida e declarada pelo Supremo Tribunal Federal em 22/09/2021, quando do julgamento da ADC 31, cujo ementário abaixo colaciono:

Ação declaratória de constitucionalidade. Artigo 15-A da Lei nº 9.096/95, com redação dada pela Lei nº 12.034/2009. Controvérsia judicial relevante caracterizada pela existência de decisões judiciais contraditórias e pelo estado de insegurança jurídica. Regra legal que prevê a responsabilidade exclusiva do órgão partidário nacional, estadual ou municipal que, individualmente, der causa a descumprimento de obrigação, a violação de direito, ou a dano a outrem. Caráter nacional dos partidos políticos. Princípio da autonomia político-partidária. Autonomias administrativa, financeira, funcional e operacional. Capacidade jurídica e judiciária. Incompatibilidade entre o texto constitucional e o dispositivo objeto da ação não verificada. Natureza peculiar e regime jurídico especial e diferenciado das agremiações partidárias. Organizações de padrão multinível. Vício de inconstitucionalidade inexistente. Opção válida do legislador. Autocontenção judicial. Pedido procedente. (...) 2. A regra de responsabilização exclusiva do diretório partidário que, direta e individualmente, contrair obrigação, violar direito, ou, por qualquer modo, causar dano a outrem não ofende o caráter nacional dos partidos políticos, decorrendo logicamente do princípio da autonomia político-partidária e do princípio federativo, com os quais aquela determinação convive harmoniosamente. Trata-se, assim, de opção razoável e proporcional do Poder Legislativo, impondo-se ao Poder Judiciário autocontenção e a devida deferência à escolha levada a cabo pelo Congresso Nacional pela via democrática. 3. Pedido procedente. (STF, ADC 31, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 22-09-2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-028 DIVULG 14-02-2022 PUBLIC 15-02-2022)

Ainda sobre o paradigma em destaque, pertinente ressaltar que, ao apresentar Voto-Vista divergente, parcialmente vencido ao ensejo, o Exmo. Ministro Nunes Marques endossou compreensão doutrinária pacificada, ora aderida por este Juízo.

Naquela ocasião, filiando-se a corrente de pensamento que concebe o instituto jurídico da solidariedade como instrumento de viabilização da exigibilidade do crédito, cujo objeto dirige-se, portanto, à garantia da efetividade da execução, privilegiando o interesse do credor, ponderou Sua Excelência:

"(¿) Quanto à vedação da solidariedade (no caso, evidentemente, a solidariedade passiva), não há maior problema. É que a técnica da solidariedade, como ensina Fagundes Varela (Das obrigações em geral. 7. ed. Coimbra: Almedina, 1991. v. 1, p. 749), tem o propósito de facilitar a exigência do crédito e acautelar o credor contra a insolvência de algum dos devedores solidários, e fica a cargo do legislador, ou da vontade das partes, estipular ou não tal vantagem em favor do credor. Na linha do que dispõe o art. 265 do Código Civil, não se presume solidariedade, que resulta da lei ou da vontade das partes. (...)"

Oportuno pontuar em somatório, que, diante da amplitude de matérias albergadas pelo raio de incidência do artigo em questão, há, em complemento, diversos julgados do Superior Tribunal de Justiça nos quais ratificado tal entendimento. Fite-se exemplo:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ARTS. 15-A DA LEI 9096/95; 338 E 339 DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. REVELIA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA REFORMADA. RECONHECIMENTO DA ILEGITIMIDADE PASSIVA PELO TRIBUNAL. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE DISTINTAS ESFERAS PARTIDÁRIAS. (¿) I. Caso em exame 1. Ação de cobrança ajuizada por empresa do setor gráfico contra diretório estadual de partido político, visando ao pagamento de dívida decorrente de contrato de prestação de serviços e fornecimento de material gráfico. 2. Sentença de procedência após reconhecimento da revelia do réu. Reformada deliberação pelo Tribunal de Justiça, por reconhecer a ilegitimidade passiva do diretório estadual, com base no art. 15-A da Lei 9.096/1995, decretando a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. (¿) III. Razões de decidir 6. O art. 15-A da Lei 9.096/1995 estabelece que a responsabilidade por obrigações cabe exclusivamente ao órgão partidário causador do descumprimento, excluindo a solidariedade entre os diretórios. Tendo o Tribunal de origem fixado a premissa fática segundo a qual a contratação foi realizada com o diretório municipal, verifica-se a ilegitimidade passiva do diretório estadual. (¿) Teses de julgamento: 1. A responsabilidade por obrigações partidárias é exclusiva do órgão que deu causa ao descumprimento, nos termos do art. 15-A da Lei 9.096/1995, não havendo solidariedade entre os diretórios de diferentes esferas. (¿) (STJ, REsp n. 2.236.487/SP, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 18/11/2025, DJEN de 26/11/2025)

A Justiça Eleitoral, por sua vez, há muito possui remansosa cognição sobre a matéria. Contemple-se precedente antigo do TSE:

EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ELEITORAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ART. 15-A DA LEI Nº 9.096/95. RESPONSABILIDADE POR DÍVIDAS E DANOS A TERCEIROS. SOLIDARIEDADE ENTRE OS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS MUNICIPAL, ESTADUAL OU NACIONAL. INEXISTENTE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. Mesmo antes do início da vigência da Lei nº 11.694/2008 - que acrescentou o art. 15-A à Lei nº 9.096/95, dispositivo esse posteriormente alterado pela Lei nº 12.034/2009 -, não há solidariedade entre os órgãos partidários municipal, estadual ou nacional e, portanto, cada esfera da agremiação responderá, exclusivamente, por seus atos, inclusive eventuais dívidas e lesões a terceiros. Precedentes desta Corte e do STJ. 2. Agravo regimental desprovido. (TSE, Recurso Especial Eleitoral nº 3.921.976, Rel. Min. Laurita Vaz, DJe de 12/05/14)

Na mesma linha, colaciono paradigmas mais recentes, oriundos dos Regionais dos Estados de São Paulo, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro:

Embargos de Terceiro em cumprimento de sentença opostos por Diretório Estadual do União Brasil. Dívida exequenda contraída pelo Diretório Municipal do PSL. Fusão do PSL com o DEM,

com a criação do União Brasil. Responsabilidade da agremiação resultante da fusão de partidos políticos que subsiste. Impossibilidade, contudo, de responsabilização de órgão partidário de esfera distinta daquele que deu origem ao ilícito. Inexistência de responsabilidade solidária ou subsidiária. Inteligência do artigo 15-A da Lei 9.096/95 e do artigo 854, parágrafo 9º, do Código de Processo Civil. Embargos procedentes para julgar extinta a execução em face do embargante, com levantamento da penhora. Recurso provido. (TRE-SP, RECURSO ELEITORAL nº 060001045, Acórdão, Relator(a) Des. Maria Claudia Bedotti, Publicação: DJE - DJE, 14/03/2024)

MANDADO DE SEGURANÇA. INTIMAÇÃO DE ÓRGÃO REGIONAL PARA PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÓRGÃO MUNICIPAL. VEDAÇÃO LEGAL. Intimação de diretório estadual de partido para que recolha valor devido por órgão de direção municipal, sob pena de inscrição no CADIN. Pagamento de multas ou recolhimento de valores são de exclusiva responsabilidade do órgão sancionado, vedada a transferência da obrigação para órgão de direção superior da agremiação. Notificação do diretório regional apenas para que, na condição de terceiro, retenha verbas do Fundo Partidário destinadas ao órgão municipal. Concessão da ordem. (TRE-RS, MANDADO DE SEGURANÇA nº 060022295, Acórdão, Relator(a) Des. MIGUEL ANTÔNIO SILVEIRA RAMOS, Publicação: DEJERS - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, 25/06/2018)

RECURSO ELEITORAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 15-A DA LEI 9.096/95. CONSTITUCIONALIDADE. RESPONSABILIDADE POR MULTA IMPOSTA. INEXISTE SOLIDARIEDADE ENTRE OS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS MUNICIPAL, ESTADUAL OU NACIONAL. SUMULA 292 STJ. DESPROVIMENTO. 1. De acordo com o que preceitua o artigo 15-A da Lei 9.096/95, somente o órgão partidário envolvido no fato que deu origem à sanção é responsável por seu pagamento. 2. Ilegitimidade do pólo passivo na execução fiscal. Vício insanável. Súmula 392 do STJ. 3. Recurso desprovido para manter a sentença que declarou, de ofício, nula a certidão de dívida ativa e, como consequência, julgou extinta a execução fiscal. (TRE-RJ, RECURSO ELEITORAL nº9196, Acórdão, Relator(a) Des. Herbert De Souza Cohn (gabjur1), Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, 17/11/2015)

Digno de menção que, em consonância à fundamentação evocada, o art. 854, § 9º, do CPC, ao dispor, especificamente, sobre a penhora de ativos financeiros de partidos políticos, assim aduz:

Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução.

(i)

§ 9º Quando se tratar de execução contra partido político, o juiz, a requerimento do exequente, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido por autoridade supervisora do sistema bancário, que tornem indisponíveis ativos financeiros somente em nome do órgão partidário que tenha contraído a dívida executada ou que tenha dado causa à violação de direito ou ao dano, ao qual cabe exclusivamente a responsabilidade pelos atos praticados, na forma da lei. (sem destaques no original)

Derradeiramente, ao revés do alegado, inexistente violação ao art. 513, § 5º⁹ do CPC, eis que todos os executados participaram ativamente da fase de conhecimento, integrando a coligação ré, tendo, inclusive, manejado apelo cujo seguimento fora negado em segunda instância.

Ato contínuo, sua intimação para cumprimento de sentença operou-se de forma regular e de modo pessoal, como já ponderado, não havendo quaisquer máculas ao devido processo legal na tramitação do processo em voga.

Pelo tanto, diante da existência de vasto arcabouço jurídico consolidado em sentido diametralmente oposto às razões trazidas no requerimento formulado, resta evidente que a tese proposta pelo codevedor carece de subsídios palpáveis, subvertendo a lógica legal, a sugerir o manifesto intento de retardar o curso natural do processo executivo, postura com a qual este Juízo não pode se coadunar.

Neste rumo intelectual, fica o partido peticionante ciente de que a reiteração de pronunciamentos investidos de índole meramente protelatória poderá ensejar a cominação de penalidades processuais, com azo nos artigos 77, IV, §§ 1º e 2º¹⁰; 80, IV e VI¹¹; 81¹²; 139, III¹³; 772, II¹⁴, 774¹⁵; e 918, parágrafo único¹⁶, este último em aplicação analógica, todos do Código de Processo Civil, se caracterizada a prática de ato atentatório à dignidade da justiça ou litigância de má-fé.

Com efeito, INDEFIRO os pedidos de suspensão do processo, bem como de redirecionamento da execução a todos os codevedores, eis que absolutamente destituídos de fundamento jurídico tangível.

Desta forma, determino o regular prosseguimento da execução, com a adoção imediata das seguintes providências:

- i) ao cartório eleitoral para certificar o decurso dos prazos legais para adimplemento voluntário da obrigação de pagar e para oferecimento de impugnação, nos termos dos arts. 523 e 525 do CPC, frisando-se, por oportuno, que a petição simples atravessada não detém o condão de suspender ou de interromper o lapso para o manejo de expediente impugnatório, por absoluta carência de previsão legal nesse sentido;
- ii) remetam-se os autos ao Ministério Público para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente planilha contendo o valor atualizado do débito, devendo ser incluída, no cálculo, a multa de 10% sobre o valor exequendo, diante da ausência de pagamento espontâneo, cuidando-se de medida primordial ao incremento dos atos constitutivos previamente deferidos por este Juízo no Despacho sob ID 125264769.

Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Gravatá-PE, na data da assinatura eletrônica.

Severiano de Lemos Antunes Júnior

Juiz Eleitoral da 30ª ZE/PE

¹ Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver. (...)

² Art. 32. Transitada em julgado a decisão judicial que impuser multa judicial-eleitoral, sanção obrigacional eleitoral ou penalidade processual pecuniária, a secretaria judiciária do tribunal ou o cartório eleitoral deve proceder ao determinado no comando judicial e, ato contínuo, registrar as informações em sistema informatizado, quando disponível, ou em livro próprio para controle pela Justiça Eleitoral. Parágrafo único. Caso a multa judicial-eleitoral ou penalidade processual pecuniária recaia sobre coligação ou federação, serão solidariamente responsáveis pelo adimplemento os partidos que a integram.

³ Art. 525. Transcorrido o prazo previsto no [art. 523](#) sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. (...)

⁴ § 6º A apresentação de impugnação não impede a prática dos atos executivos, inclusive os de expropriação, podendo o juiz, a requerimento do executado e desde que garantido o juízo com penhora, caução ou depósito suficientes, atribuir-lhe efeito suspensivo, se seus fundamentos forem

relevantes e se o prosseguimento da execução for manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação.

5 Art. 275. O credor tem direito a exigir e receber de um ou de alguns dos devedores, parcial ou totalmente, a dívida comum; se o pagamento tiver sido parcial, todos os demais devedores continuam obrigados solidariamente pelo resto. Parágrafo único. Não importará renúncia da solidariedade a propositura de ação pelo credor contra um ou alguns dos devedores.

6 Art. 797. Ressalvado o caso de insolvência do devedor, em que tem lugar o concurso universal, realiza-se a execução no interesse do exequente que adquire, pela penhora, o direito de preferência sobre os bens penhorados. Parágrafo único. Recaindo mais de uma penhora sobre o mesmo bem, cada exequente conservará o seu título de preferência.

7 Art. 283. O devedor que satisfaz a dívida por inteiro tem direito a exigir de cada um dos co-devedores a sua quota, dividindo-se igualmente por todos a do insolvente, se o houver, presumindo-se iguais, no débito, as partes de todos os co-devedores.

8 Art. 15-A. A responsabilidade, inclusive civil e trabalhista, cabe exclusivamente ao órgão partidário municipal, estadual ou nacional que tiver dado causa ao não cumprimento da obrigação, à violação de direito, a dano a outrem ou a qualquer ato ilícito, excluída a solidariedade de outros órgãos de direção partidária. (ç)

9 § 5º O cumprimento da sentença não poderá ser promovido em face do fiador, do coobrigado ou do corresponsável que não tiver participado da fase de conhecimento.

10 Art. 77. Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo: (ç) IV - cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação; (ç) § 1º Nas hipóteses dos incisos IV e VI, o juiz advertirá qualquer das pessoas mencionadas no caput de que sua conduta poderá ser punida como ato atentatório à dignidade da justiça. § 2º A violação ao disposto nos incisos IV e VI constitui ato atentatório à dignidade da justiça, devendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa de até vinte por cento do valor da causa, de acordo com a gravidade da conduta.

11 Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que: (ç) IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo; (ç) VI - provocar incidente manifestamente infundado; (...)

12 Art. 81. De ofício ou a requerimento, o juiz condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou. (...)

13 Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: (ç) III - prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da justiça e indeferir postulações meramente protelatórias; (...)

14 Art. 772. O juiz pode, em qualquer momento do processo: (ç) II - advertir o executado de que seu procedimento constitui ato atentatório à dignidade da justiça; (...)

15 Art. 774. Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que: I - frauda a execução; II - se opõe maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos; III - dificulta ou embaraça a realização da penhora; IV - resiste injustificadamente às ordens judiciais; V - intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exhibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus. Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o juiz fixará multa em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material.

[16](#) Parágrafo único. Considera-se conduta atentatória à dignidade da justiça o oferecimento de embargos manifestamente protelatórios.

34ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600514-76.2024.6.17.0034

PUBLICAÇÃO**EM**

: 16/03/2026

PROCESSO

: 0600514-76.2024.6.17.0034 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (SURUBIM - PE)

RELATOR

: 034ª ZONA ELEITORAL DE SURUBIM PE

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESPONSÁVEL

: ELEICAO 2024 IVETE RAMOS DA SILVA PEREIRA VICE-PREFEITO

ADVOGADO

: ADLER LIRA GUIMARAES (44645/PE)

ADVOGADO

: DERIK JESUS MAIA MENDES OLIVEIRA (36475/PE)

RESPONSÁVEL

: ELEICAO 2024 ROSELIA MARIA DOS ANJOS E SILVA PREFEITO

ADVOGADO

: DERIK JESUS MAIA MENDES OLIVEIRA (36475/PE)

RESPONSÁVEL

: IVETE RAMOS DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO

: DERIK JESUS MAIA MENDES OLIVEIRA (36475/PE)

RESPONSÁVEL

: ROSELIA MARIA DOS ANJOS E SILVA

ADVOGADO

: DERIK JESUS MAIA MENDES OLIVEIRA (36475/PE)

RESPONSÁVEL

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE SURUBIM PE**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600514-76.2024.6.17.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SURUBIM PE****RESPONSÁVEL: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO****RESPONSÁVEL: ELEICAO 2024 ROSELIA MARIA DOS ANJOS E SILVA PREFEITO, ROSELIA MARIA DOS ANJOS E SILVA, ELEICAO 2024 IVETE RAMOS DA SILVA PEREIRA VICE-PREFEITO, IVETE RAMOS DA SILVA PEREIRA****Representante do(a) RESPONSÁVEL: DERIK JESUS MAIA MENDES OLIVEIRA - PE36475****Representante do(a) RESPONSÁVEL: DERIK JESUS MAIA MENDES OLIVEIRA - PE36475****Representantes do(a) RESPONSÁVEL: DERIK JESUS MAIA MENDES OLIVEIRA - PE36475, ADLER LIRA GUIMARAES - PE44645****Representante do(a) RESPONSÁVEL: DERIK JESUS MAIA MENDES OLIVEIRA - PE36475**

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral, pela presente, INTIMO a parte para comprovar nos autos o pagamento da primeira parcela no prazo de 15 (quinze) dias.**GRU em ID 125412359****SURUBIM, 12 de março de 2026.**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600470-57.2024.6.17.0034

PUBLICAÇÃO**EM****: 16/03/2026****PROCESSO****: 0600470-57.2024.6.17.0034 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (SURUBIM - PE)****RELATOR****: 034ª ZONA ELEITORAL DE SURUBIM PE****EXECUTADO****: ELEICAO 2024 PAULO SERGIO PESSOA VEREADOR****ADVOGADO****: MATHEUS JULIO LYRA REGO (49670/PE)****ADVOGADO****: RAIMUNDO EUFRASIO DOS SANTOS JUNIOR (24183/PE)****ADVOGADO****: RITA DE KASSIA BEZERRA CORDEIRO DE OLIVEIRA (45752/PE)****EXECUTADO****: PAULO SERGIO PESSOA****ADVOGADO****: MATHEUS JULIO LYRA REGO (49670/PE)****ADVOGADO****: RAIMUNDO EUFRASIO DOS SANTOS JUNIOR (24183/PE)****ADVOGADO****: RITA DE KASSIA BEZERRA CORDEIRO DE OLIVEIRA (45752/PE)****EXEQUENTE****: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO****FISCAL DA LEI****: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO****JUSTIÇA ELEITORAL****034ª ZONA ELEITORAL DE SURUBIM PE****CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600470-57.2024.6.17.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SURUBIM PE****EXEQUENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO****EXECUTADO: ELEICAO 2024 PAULO SERGIO PESSOA VEREADOR, PAULO SERGIO PESSOA**
Representantes do(a) EXECUTADO: MATHEUS JULIO LYRA REGO - PE49670, RAIMUNDO
EUFRASIO DOS SANTOS JUNIOR - PE24183, RITA DE KASSIA BEZERRA CORDEIRO DE
OLIVEIRA - PE45752**Representantes do(a) EXECUTADO: MATHEUS JULIO LYRA REGO - PE49670, RAIMUNDO**
EUFRASIO DOS SANTOS JUNIOR - PE24183, RITA DE KASSIA BEZERRA CORDEIRO DE
OLIVEIRA - PE45752**INTIMAÇÃO**

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral, pela presente, procedo A INTIMAÇÃO do executado PAULO SÉRGIO PESSOA, por seus advogados, para que, na forma do art. 523 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário das quantias de R\$ 1.120,00 (mil, cento e vinte reais), referente a recursos de origem não identificada, nos termos do art. 32, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019 e de R\$ 148,10 (cento e quarenta e oito reais e dez centavos) referente a recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) não utilizados, com fundamento nos arts. 50, § 5º, e 79, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, por meio de duas GRU distintas; CIENTIFICAMOS a parte de que, caso não efetuado espontaneamente o pagamento no prazo determinado, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% na forma do artigo 523 do CPC c/c art. 34, §1º da Resolução TSE n. 23.709/2022

A guia de recolhimento poderá ser solicitada pelo e-mail: ze034@tre-pe.jus.br, pelo telefone (81) 99549-0231 ou através de petição juntada aos autos.

SURUBIM, 12 de março de 2026.

39ª ZONA ELEITORAL**OUTROS****CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600286-86.2024.6.17.0039****PUBLICAÇÃO**

: 16/03/2026

EM

PROCESSO : 0600286-86.2024.6.17.0039 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (BONITO - PE)

RELATOR

: 039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

EXECUTADA

: JULIETA FARIAS DE LIRA PINHEIRO

ADVOGADO

: MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA (32676/PE)

ADVOGADO

: RUBEM BARBOZA (26534/PE)

ADVOGADO

: SANDRA RODRIGUES BARBOZA (25969/PE)

EXEQUENTE

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO****039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE**

PROCESSO Nº: 0600286-86.2024.6.17.0039

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EXECUTADA: JULIETA FARIAS DE LIRA PINHEIRO

DESPACHO

Considerando que, embora devidamente intimado(a), o(a) executado(a) não pagou o valor devido em sua totalidade, restando o saldo devedor de R\$ 494,95 (quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos), devidamente atualizado em R\$ 605,83 (seiscentos e cinco reais e oitenta e três centavos), conforme Certidão ID 125411487.

Sendo assim determino a intimação para pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, do débito referente à multa judicial eleitoral, no valor atualizado de R\$ 605,83 (seiscentos e cinco reais e oitenta e três centavos) para o mês de março de 2026, bem como proceda à juntada dos documentos comprobatórios no PJe, em conformidade com o disposto no art. 13 da Resolução TSE nº 23.709/2022.

Seguem ainda as seguintes diretrizes:

1. A consulta ao inteiro teor do processo deve ser realizada no endereço <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>, mediante preenchimento do número do presente processo.
2. As orientações referentes à emissão da GRU, constantes do item 4 do documento em PDF, para o referido pagamento, podem ser acessadas no seguinte endereço eletrônico: <https://www.tre-pe.jus.br/servicos-judiciais/multas-e-debitos-em-processos-judiciais-1/arquivos-multas-e-debitos-em-processos-judiciais/tre-pe-pagamento-de-multas-e-debitos-decorrentes-de-processos-judiciais-eleitorais/@@display-file/file/Pagamento-de-multas-e-d%25C3%25A9bitos-decorrentes-de-processos-judiciais-eleitorais.pdf>

3. Caso o pagamento não seja feito no mês de março de 2026, deverá ser utilizado como modelo de cálculo a Certidão ID 125411487, cujo valor será o valor principal a ser considerado na emissão da GRU.

Dê-se força de mandado de intimação.

Bonito, data da assinatura eletrônica

Murilo Henrique do Prado Oliveira

Juiz Eleitoral Substituto da 39ª Zona Eleitoral

52ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600232-81.2024.6.17.0052

PUBLICAÇÃO EM : 16/03/2026

PROCESSO : 0600232-81.2024.6.17.0052 AÇÃO PENAL ELEITORAL (SÃO BENTO DO UNA - PE)

RELATOR : 052ª ZONA ELEITORAL DE SÃO BENTO DO UNA PE

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REU : RINALDO ALEXANDRE TEIXEIRA PONTES

ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DE SOUZA (42453/PE)

TERCEIRO : DEBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO

INTERESSADO

JUSTIÇA ELEITORAL

052ª ZONA ELEITORAL DE SÃO BENTO DO UNA PE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600232-81.2024.6.17.0052 / 052ª ZONA ELEITORAL DE SÃO BENTO DO UNA PE

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REU: RINALDO ALEXANDRE TEIXEIRA PONTES

Representante do(a) REU: ANTONIO CARLOS DE SOUZA - PE42453

DECISÃO

Trata-se de denúncia oferecida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em desfavor de RINALDO ALEXANDRE TEIXEIRA PONTES pelo suposto cometimento do crime previsto no art. 326-B do Código Eleitoral.

Foi recebida a denúncia, nos termos da Decisão ID 125348207.

Evoluída a classe para Ação Penal Eleitoral.

Juntadas certidões de antecedentes criminais nos IDs 125353142, 125353143, 125353144, 125353146, 125353148, 125353478, 125359218.

Devidamente citado, o Réu ofertou a Resposta à Acusação no ID 125364046, por advogado legalmente constituído na Procuração ID 125134460.

Vieram conclusos.

Na Defesa, aduz-se:

"A denúncia não demonstra nexos causal entre as palavras e qualquer prejuízo real ao mandato da parlamentar. Tampouco aponta tentativa de silenciamento, coerção ou impedimento. Há mera narrativa de críticas políticas, o que, por si, é insuficiente para instaurar persecução penal.

(...)

O art. 326-B do Código Eleitoral tipifica como crime o menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia. No entanto, para que se configure o crime, é imprescindível que a conduta atinja a dignidade da vítima, de maneira a evidenciar que houve efetiva discriminação em razão de seu gênero, raça ou etnia. No presente caso, não se comprovou que houve tal discriminação, e, muito menos, que a conduta tenha ocorrido com a intenção de desrespeitar a condição de mulher da vítima.

(...)

As provas apresentadas não são suficientes para caracterizar qualquer ofensa à condição feminina da vítima, razão pela qual a denúncia foi corretamente rejeitada. A análise das provas deve ser feita dentro do contexto em que ocorreram os fatos, e não no campo da mera suposição ou generalização de termos utilizados."

Ao final, requer o Réu, preliminarmente, a rejeição da denúncia por ausência de justa causa, falta de dolo específico e atipicidade da conduta. Pugna também pela absolvição sumária, nos moldes do art. 397, III e IV, do CPP.

Sobre o pedido de rejeição da denúncia, resta prejudicado, visto que a denúncia já foi recebida (Decisão ID 125348207) em acordo com determinação do E. Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (Acórdão ID 125338494).

Quanto à absolvição sumária, reza o art. 397 do CPP:

Art. 397. Após o cumprimento do disposto no art. 396-A, e parágrafos, deste Código, o juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar:

I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato;

II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimizabilidade;

III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou

IV - extinta a punibilidade do agente.

Após profunda avaliação dos elementos constantes dos autos, não verifico a existência de qualquer causa de excludente de ilicitude do fato ou de culpabilidade do agente. Ausente também qualquer situação que importe em extinção da punibilidade do agente. O fato narrado, em tese, pode ser considerado crime.

Logo, o feito deve seguir o rito legalmente previsto, adentrando à fase de instrução.

Isto posto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de maio de 2026, às 09:00 horas, a ser realizada de forma virtual por meio de plataforma de videoconferência, com link a ser oportunamente disponibilizado nestes autos pelo Cartório Eleitoral.

Intime-se o Ministério Público Eleitoral, via sistema.

Intime-se a testemunha arrolada na denúncia.

Intime-se o réu.

Leonardo Costa de Brito

Juiz Eleitoral da 52ª Zona

54ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600003-47.2026.6.17.0054

PUBLICAÇÃO

: 16/03/2026

EM

PROCESSO : 0600003-47.2026.6.17.0054 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JATAÚBA - PE)

RELATOR : 054ª ZONA ELEITORAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS PE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
 FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 INTERESSADO : AUDALECIO FIRMINO PEREIRA
 ADVOGADO : DYEGO ALEXANDRE GIRAO DE SOUZA ANJOS (57431/PE)
 INTERESSADO : AVANTE - JATAUBA - PE - MUNICIPAL
 ADVOGADO : DYEGO ALEXANDRE GIRAO DE SOUZA ANJOS (57431/PE)
 INTERESSADO : ELIZANGELA BEZERRA BENTO
 ADVOGADO : DYEGO ALEXANDRE GIRAO DE SOUZA ANJOS (57431/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

054ª ZONA ELEITORAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600003-47.2026.6.17.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS PE

INTERESSADO: AVANTE - JATAUBA - PE - MUNICIPAL, ELIZANGELA BEZERRA BENTO, AUDALECIO FIRMINO PEREIRA

Representante do(a) INTERESSADO: DYEGO ALEXANDRE GIRAO DE SOUZA ANJOS - PE57431

Edital Nº 7 - TRE-PE/PRES/DG/ZE054

EDITAL IMPUGNAÇÃO - CONTAS ANUAIS PARTIDÁRIAS - SEM MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 54ª ZONA ELEITORAL DE PERNAMBUCO, DR. LUCAS DO MONTE SILVA, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução TSE n.º 23.604/2019:

TORNA PÚBLICO, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que os (as) responsáveis pelo partido abaixo discriminado entregaram Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, referente à Prestação de Contas Anual do Exercício de 2025, facultando-se a qualquer interessado(a), no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, apresentar impugnação em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período.

Ressalta-se, que nos termos do art. 44, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, a impugnação deve ser dirigida ao(à) juiz(a), nos autos da prestação de contas em epígrafe.

PARTIDO	RESPONSÁVEIS	EXERCÍCIO	PJe nº	ADVOGADO
Partido AVANTE, CNPJ nº 55.870.010/0001-70, na Unidade Eleitoral de JATAÚBA/PE.	ELIZANGELA BEZERRA BENTO AUDALECIO FIRMINO PEREIRA	2025	0600003-47.2026.6.17.0054	DYEGO ALEXANDRE GIRAO DE SOUZA ANJOS - OAB PE 57431

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o Senhor Juiz Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Dado e passado nesta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, em 13 de março de 2026. Eu, RAFAELA CRISTINA BARBOSA JAPIASSÚ, Técnica Judiciária, digitei e assinei o presente edital.

57ª ZONA ELEITORAL**EDITAIS****EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES****PUBLICAÇÃO EM : 16/03/2026**

(Prazo de 03 dias)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 57ª Zona, Dr. Draulternani Melo Pantaleão, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas anual sem movimentação financeira do partido político abaixo relacionado, referente ao exercício de 2025.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) 0600006-90.2026.6.17.0057

INTERESSADOS: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - ARCOVERDE/PE, PAULO CESAR GALINDO WANDERLEY, LÍDIO CORDEIRO MACIEL JUNIOR
Advogado dos Interessados: RUBERVAL LEITE DA SILVA - OAB PE 50495

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas apresentada.

Nos termos do art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Arcoverde, na data da assinatura eletrônica.

Jaqueline Feitoza da Silva

Chefe de Cartório

OUTROS**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600008-60.2026.6.17.0057**

PUBLICAÇÃO
EM : 16/03/2026

PROCESSO : 0600008-60.2026.6.17.0057 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ARCOVERDE - PE)

RELATOR : 057ª ZONA ELEITORAL DE ARCOVERDE PE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA : ANDREZA DE PAULA ANDRADE CANINA

INTERESSADA : DANIELA MARIA DE SOUZA

INTERESSADA : JUÍZO DA 057ª ZONA ELEITORAL - ARCOVERDE/PE. 2

JUSTIÇA ELEITORAL

057ª ZONA ELEITORAL DE ARCOVERDE PE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600008-60.2026.6.17.0057 / 057ª ZONA ELEITORAL DE ARCOVERDE PE

INTERESSADA: JUÍZO DA 057ª ZONA ELEITORAL - ARCOVERDE/PE. 2

INTERESSADA: ANDREZA DE PAULA ANDRADE CANINA, DANIELA MARIA DE SOUZA
SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de caso de duplicidade de inscrições (COINCIDÊNCIA 1DBR2602969244) detectada pelo cruzamento de dados realizado pelo TSE no batimento de 03/03/2026.

Foram agrupadas na Coincidência 1DBR2602969244 as inscrições nº 066946760809 (DANIELA MARIA DE SOUZA), vinculada a esta 057ª Zona, e 354965080159 (ANDREZA DE PAULA ANDRADE CANINA) da 275ª Zona Eleitoral de Campinas/SP.

Na Informação de ID nº 125411350, registra-se que a eleitora DANIELA MARIA DE SOUZA, requereu a transferência de sua inscrição em 28/02/2026.

Ainda, consignou o cartório eleitoral que o Sistema ELO identificou, na COINCIDÊNCIA 1DBR2602969244, cadastro de eleitora da 275ª Zona Eleitoral de Campinas/SP, com a mesma data de nascimento.

Registrou-se que quando do processamento da transferência do cadastro da eleitora DANIELA MARIA DE SOUZA, inscrição nº 066946760809, ocorreu a presente duplicidade/pluralidade de inscrições eleitorais.

É o relatório. Decido.

Verifica-se pelos documentos e informações constantes dos autos a divergência de dados como fotografia, nome e filiação dos eleitores envolvidos na presente coincidência, sendo que apenas a data de nascimento coincide.

Resta, pois, evidente que se trata de pessoas distintas.

Vejamos o que estabelece a Resolução TSE nº 23.659/2021, artigo 83:

Art. 83. Sendo possível concluir, desde logo, que o grupo é formado por pessoas distintas, o juiz determinará a regularização da situação da inscrição do eleitor que não possuir outra liberada, regular ou suspensa.

Isto posto, descartada a hipótese de ilícito penal, com fundamento no art. 83, da Resolução TSE nº 23.659/2021, DETERMINO a REGULARIZAÇÃO da inscrição nº 066946760809, em nome de DANIELA MARIA DE SOUZA e da inscrição nº 354965080159, em nome de ANDREZA DE PAULA ANDRADE CANINA.

Proceda-se à digitação na base de coincidências do Sistema ELO.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, archive-se.

Arcoverde, na data da assinatura eletrônica.

Draulternani Melo Pantaleão

Juiz Eleitoral

68ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 3 - TRE-PE/PRES/DG/ZE068

PUBLICAÇÃO EM : 16/03/2026

AUTOINSPEÇÃO ANUAL

A Excelentíssima Senhora Drª. Tayná Lima Prado, MM Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral - São José do Egito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se realizará AUTOINSPEÇÃO ANUAL nesta Zona Eleitoral, iniciando-se no dia 23 de março de 2026, às 10 horas, no Cartório Eleitoral. Ficam cientes que se

faculta ao Promotor Eleitoral, à Ordem dos Advogados do Brasil e ao público externo apresentar reclamações relativas ao funcionamento do Cartório Eleitoral ou acerca de erros, abusos ou irregularidades das quais tenham conhecimento e que devam ser corrigidos, evitados ou sanados, as quais podem ser reduzidas a termo neste Juízo.

Na audiência de abertura, a Chefe do Cartório substituta deverá apresentar os livros e demais documentos exigidos em lei para serem inspecionados.

E para que se dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza que fosse afixado o presente Edital de Autoinspeção Anual no local de costume, e publicado no DJE.

Dado e passado nesta cidade de São José do Egito, em doze de março de 2026. Eu, Talita Caetano Rocha, chefe de cartório substituta, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pela MM. Juíza, Dr^a. Tayná Lima Prado

Publique-se no local de costume e no DJE.

São José do Egito - PE, 12 de março de 2026.

Tayná Lima Prado

Juíza Eleitoral

68^a ZE/PE

84^a ZONA ELEITORAL

OUTROS

EXECUÇÃO DA PENA(386) Nº 0600017-77.2022.6.17.0084

PUBLICAÇÃO EM : 16/03/2026

PROCESSO : 0600017-77.2022.6.17.0084 EXECUÇÃO DA PENA (ARARIPINA - PE)

RELATOR : 084^a ZONA ELEITORAL DE ARARIPINA PE

EXECUTADA : MARIA DARTICLEA ALBUQUERQUE LIMA MODESTO

ADVOGADO : ISABELLY VICTORIA LIRA DE ALBUQUERQUE LIMA (50898/PE)

EXEQUENTE : JUÍZO DA 084^a ZONA ELEITORAL DE ARARIPINA PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL

084^a ZONA ELEITORAL DE ARARIPINA PE

EXECUÇÃO DA PENA (386) Nº 0600017-77.2022.6.17.0084 / 084^a ZONA ELEITORAL DE ARARIPINA PE

EXEQUENTE: JUÍZO DA 084^a ZONA ELEITORAL DE ARARIPINA PE

EXECUTADA: MARIA DARTICLEA ALBUQUERQUE LIMA MODESTO

Representante do(a) EXECUTADA: ISABELLY VICTORIA LIRA DE ALBUQUERQUE LIMA - PE50898

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico CIENTIFICA V.Ex.^a a respeito da inclusão de documento (DESPACHO ID 125411520 e CERTIDÃO ID 125412784), nesta data, e INTIMA a executada, através da advogada constituída nos autos, para que, em 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o despacho e o teor da certidão.

ARARIPINA, 13 de março de 2026.

Jacywande Barros de Carvalho

Chefe de Cartório

86ª ZONA ELEITORAL**EDITAIS****EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS - 2026****PUBLICAÇÃO EM : 16/03/2026**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Rodovia PE120 - Bairro Centro - CEP 55495-000 - Agrestina - PE

S/N

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS N° 006/2026

O Exmo. Juiz da 86ª Zona Eleitoral, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos nº 001/2026, anexa, aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação Documental por intermédio do Processo SEI nº 0000429-68.2026.6.17.8086, faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos quarenta e cinco dias da data de publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-PE, se não houver oposição, o cartório eleitoral eliminará os documentos relativos a editais, mandados, listas de treinamento de mesários, ofícios expedidos/recebidos, cartas convocatórias, Guias de Recolhimento da União - GRU, certidões de indeferimento de Título NET, declarações de insuficiência econômica, relatórios SADP, requerimentos diversos, certidões, Boletins de Urna - BUs, Requerimentos de Alistamento Eleitoral - RAE do período 2019 - 2024, da 86ª Zona Eleitoral - Agrestina - PE.

Os(as) interessados(as), no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, com a respectiva qualificação, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação Documental do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Agrestina - PE, 12 de março de 2026.

Cristiano Henrique de Freitas Araújo

Juiz(a) Eleitoral

(Assinado Eletronicamente)

ANEXO - LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS - N° 001/2026

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE-PE UNIDADE: 86ª ZONA ELEITORAL - AGRESTINA - PE				Listagem n° 001/2026 Folha n°: 1/1
Descrição	Datas- limite (em anos)	Unidade de Arquivamento		Observações e/ou justificativas
		Quantidade	Especificar	
Editais de Ciência de Eliminação de Documentos - Agrestina e Lagoa dos Gatos	2019 - 2020	1	Caixa- Arquivo	
Editais de Ciência de Eliminação de Documentos - Cupira				
Mandados - Todos Municípios	2020 - 2021	1	Caixa- Arquivo	
Lista de Treinamento de Mesários - Todos Municípios	2022	1	Caixa- Arquivo	

Ofícios Recebidos/Expedidos - Agrestina e Lagoa dos Gatos	2019 - 2021	1	Caixa-Arquivo	
Ofícios Recebidos/Expedidos - Cupira			Caixa-Arquivo	
Cartas Convocatórias - Todos os municípios	2024	1	Caixa-Arquivo	
Guia de Recolhimento da União - GRU - Todos Municípios	2019 - 2020	1	Caixa-Arquivo	
Certidões de Indeferimento de Requerimento de Título NET - Cupira	2020	1	Caixa-Arquivo	
Declaração de Insuficiência Econômica - Cupira			Caixa-Arquivo	
Relatórios SADP	2020	1	Caixa-Arquivo	
Requerimentos Diversos			Caixa-Arquivo	
Certidões - Todos Municípios	2020 - 2023	1	Caixa-Arquivo	
Boletins de Urna: Emitido pela UE: de Justificativa: Zerésimas.	2020	2	Caixa-Arquivo	
RAE - Requerimento de Alistamento Eleitoral - Todos Municípios	2020	3	Caixa-Arquivo	
MENSURAÇÃO TOTAL: 14 caixas-arquivo = 1,96 metros lineares				
DATAS-LIMITE GERAIS: 2019-2024				
Agrestina - PE, 12 de março de 2026.				
Responsável pela seleção/equipe de seleção: Mário de Medeiros Neto, Chefe de Cartório				

88ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600046-47.2024.6.17.0088

PUBLICAÇÃO

EM

: 16/03/2026

PROCESSO

: 0600046-47.2024.6.17.0088 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (JOÃO ALFREDO - PE)

RELATOR

: 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO

: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO - CNPJ: 26.994.558/0008-08

RESPONSÁVEL

: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

ADVOGADO

: ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)

ADVOGADO

: YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)

RESPONSÁVEL : EDIVANIA LAURA DA SILVA

ADVOGADO : FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA (22465/PE)

ADVOGADO : VADSON DE ALMEIDA PAULA (22405/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600046-47.2024.6.17.0088 / 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE

RESPONSÁVEL: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736

RESPONSÁVEL: EDIVANIA LAURA DA SILVA

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: VADSON DE ALMEIDA PAULA - PE22405-A, FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA - PE22465-A

ATO ORDINATÓRIO

Neste ato, fica V.Sª. INTIMADA, para comprovar nos presentes autos o pagamento da 9ª parcela e subsequente vencida. Devendo, na oportunidade, apresentar o comprovante de pagamento juntamente com a correspondente guia GRU, no prazo de 5 dias.

João Alfredo, datado e assinado eletronicamente.

Aluízio F. dos Santos Júnior

Chefe de Cartório

88ª ZONA ELEITORAL

TRE/PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600020-49.2024.6.17.0088

PUBLICAÇÃO

EM

: 16/03/2026

PROCESSO

: 0600020-49.2024.6.17.0088 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (JOÃO ALFREDO - PE)

RELATOR

: 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESPONSÁVEL

: JOANA DARC GOMES DA SILVA

ADVOGADO

: ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)

ADVOGADO

: ISAAC DE LUNA RIBEIRO (22211/PE)

ADVOGADO

: LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (46024/PE)

ADVOGADO

: RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO (57187/PE)

ADVOGADO

: YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600020-49.2024.6.17.0088 / 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE

INTERESSADO: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESPONSÁVEL: JOANA DARC GOMES DA SILVA

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211

ATO ORDINATÓRIO

Neste ato, fica V.S^a. INTIMADA, para comprovar nos presentes autos o pagamento da 14^a parcela e subseqüentes vencidas. Devendo, na oportunidade, apresentar o comprovante de pagamento juntamente com a correspondente guia GRU, no prazo de 5 dias.

João Alfredo, datado e assinado eletronicamente.

Aluízio F. dos Santos Júnior

Chefe de Cartório

88^a ZONA ELEITORAL

TRE/PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600211-94.2024.6.17.0088

PUBLICAÇÃO

EM

: 16/03/2026

PROCESSO

: 0600211-94.2024.6.17.0088 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (JOÃO ALFREDO - PE)

RELATOR

: 088^a ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESPONSÁVEL

: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO

: ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)

ADVOGADO

: RENAN ARAUJO DE LUCENA (39802/PE)

ADVOGADO

: YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)

RESPONSÁVEL

: COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA MOVIMENTO PELA RENOVACÃO

ADVOGADO

: VADSON DE ALMEIDA PAULA (22405/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

088^a ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600211-94.2024.6.17.0088 / 088^a ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA MOVIMENTO PELA RENOVACÃO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: VADSON DE ALMEIDA PAULA - PE22405-A

REPRESENTADO: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA

ATO ORDINATÓRIO

Fica V.Ex^a INTIMADO para comprovar nestes autos o pagamento das 3^a, 4^a parcelas e seguintes que estejam pendentes de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de retomada dos executivos conforme a decisão de Id. 125175931.

João Alfredo, datado e assinado eletronicamente.

Julio Rodrigues de Carvalho

Técnico Judiciário

88^a Zona Eleitoral

89ª ZONA ELEITORAL**OUTROS****CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600339-14.2024.6.17.0089****PUBLICAÇÃO**

: 16/03/2026

EM**PROCESSO** : 0600339-14.2024.6.17.0089 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (TACARATU - PE)**RELATOR**: **089ª ZONA ELEITORAL DE TACARATU PE****EXECUTADA**

: ELEICAO 2024 JOSIANE FERREIRA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO

: MATHEUS JULIO LYRA REGO (49670/PE)

EXECUTADA

: JOSIANE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO

: MATHEUS JULIO LYRA REGO (49670/PE)

EXEQUENTE

: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL

089ª ZONA ELEITORAL DE TACARATU PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600339-14.2024.6.17.0089 / 089ª ZONA ELEITORAL DE TACARATU PE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EXECUTADA: ELEICAO 2024 JOSIANE FERREIRA DA SILVA VEREADOR, JOSIANE FERREIRA DA SILVA

Representante do(a) EXECUTADA: MATHEUS JULIO LYRA REGO - PE49670

Representante do(a) EXECUTADA: MATHEUS JULIO LYRA REGO - PE49670

INTIMAÇÃO

Nos termos do inciso II do art. 24 da Resolução TSE 23.709, faço a INTIMAÇÃO da executada JOSIANE FERREIRA DA SILVA para a comprovação regular dos pagamentos referentes ao parcelamento concedido por meio da decisão id 125385146, no prazo de 05 (cinco) dias improrrogáveis, sob pena de presunção de inadimplemento, para fins do disposto no inciso III do retromencionado artigo.

Tacaratu, datado e assinado eletronicamente

Ana Paula dos Santos Silva

Chefe de Cartório

90ª ZONA ELEITORAL**OUTROS****CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600332-19.2024.6.17.0090****PUBLICAÇÃO**

: 16/03/2026

EM**PROCESSO** : 0600332-19.2024.6.17.0090 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (VICÊNCIA - PE)

RELATOR : 090ª ZONA ELEITORAL DE MACAPARANA PE
EXECUTADA : ELEICAO 2024 LUZINETE FELISBERTO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO : MATHEUS JULIO LYRA REGO (49670/PE)
EXECUTADA : LUZINETE FELISBERTO DA SILVA
ADVOGADO : MATHEUS JULIO LYRA REGO (49670/PE)
EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL

090ª ZONA ELEITORAL DE MACAPARANA PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600332-19.2024.6.17.0090 / 090ª ZONA ELEITORAL DE MACAPARANA PE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EXECUTADA: ELEICAO 2024 LUZINETE FELISBERTO DA SILVA VEREADOR, LUZINETE FELISBERTO DA SILVA

Representante do(a) EXECUTADA: MATHEUS JULIO LYRA REGO - PE49670

Representante do(a) EXECUTADA: MATHEUS JULIO LYRA REGO - PE49670

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de cumprimento de sentença formulado pelo Ministério Público Eleitoral (id 125404228) em face de LUZINETE FELISBERTO DA SILVA, em razão de condenação ao pagamento de multa eleitoral no valor de R\$ 6.000,05 (seis mil reais e cinco centavos), decorrente de sentença proferida nos autos nº 0600332-19.2024.6.17.0090, a qual transitou em julgado em 17/10/2025 (id 125329026).

O Ministério Público Eleitoral é parte legítima para promover o presente cumprimento de sentença, nos termos do art. 33, inciso IV, da Resolução TSE nº 23.709/2022, combinado com o Ato Concertado nº 01/2023 e com a Portaria MF nº 75/2012, considerando que o valor da multa é inferior ao limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Dessa forma, considerando a manifestação do Ministério Público Eleitoral e a imperiosa necessidade de dar cumprimento à sentença transitada em julgado, DEFIRO o pedido ministerial.

Assim, DETERMINO:

1. Intime-se a executada, LUZINETE FELISBERTO DA SILVA, para que efetue o pagamento do débito, no valor de R\$ 6.000,05 (seis mil reais e cinco centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10%, nos termos do art. 523, §1º, do CPC.

O recolhimento deverá ser realizado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), com os seguintes dados:

¿ Unidade Gestora (UG): 070010 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

¿ Código de Recolhimento: 18011-4** - DEV =. REC. F. PART. APLIC. IRREGULAR

As demais instruções para emissão da GRU encontram-se disponíveis no endereço eletrônico:

<https://www.tre-pe.jus.br/servicos-judiciais/multas-e-debitos-em-processos-judiciais>

2. Cientifique-se o executado de que, transcorrido o prazo para pagamento voluntário, iniciar-se-á, independentemente de penhora ou de nova intimação, o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que, querendo, apresente impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos do art. 525 do Código de Processo Civil.

3. Caso NÃO seja efetuado o pagamento no prazo legal:

3.1. Proceda-se, via sistema SISBAJUD, ao bloqueio de ativos financeiros em nome do executado, LUZINETE FELISBERTO DA SILVA, até o limite do débito atualizado.

3.2. Sendo a diligência positiva, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar eventual impenhorabilidade das quantias ou excesso de constrição, nos termos do artigo 854, § 2º e § 3º, do CPC.

3.3. Decorrido o prazo sem manifestação, ou sendo esta rejeitada, converto desde já a indisponibilidade em penhora, independentemente de termo, determinando a transferência do valor para conta judicial remunerada, à disposição deste Juízo.

3.4. Se forem encontrados valores ínfimos, proceda-se ao imediato desbloqueio.

4. A inclusão do nome da executada, LUZINETE FELISBERTO DA SILVA, no SERASAJUD, nos moldes dos §§ 3º e 5º do artigo 782 do Código de Processo Civil, caso não haja quitação do débito dentro do prazo para pagamento espontâneo, em consonância com o artigo 34, §3º da Resolução TSE nº 23.709/2022.

5. Comunique-se à devedora, por meio de seu(sua) respectivo(a) advogado(a), que o não pagamento voluntário do débito, no prazo de 30 (trinta) dias, implicará na inscrição do nome daquela no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), nos moldes do artigo 2º, § 2º, da Lei nº 10.522/02.

6. Nos termos do art. 34, § 2º, da Resolução TSE nº 23.709/2022 e do art. 517 do CPC, fica autorizado o protesto da decisão judicial, mediante requerimento do exequente.

Para tanto, determino que a Secretaria do Juízo elabore certidão de teor da decisão em relação à devedora LUZINETE FELISBERTO DA SILVA, contendo a identificação das partes, o número do processo, o valor atualizado da dívida e a data do decurso do prazo para pagamento voluntário.

Comprovada a satisfação integral da obrigação, a requerimento do executado, o protesto será cancelado por determinação judicial, mediante ofício ao cartório competente, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 517, § 4º, do CPC.

Intime-se. Cumpra-se.

Macaparana/PE, data da assinatura eletrônica.

Manoel Belmiro Neto

Juiz Eleitoral

90ª ZE/PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600325-27.2024.6.17.0090

PUBLICAÇÃO

EM

: 16/03/2026

PROCESSO

: 0600325-27.2024.6.17.0090 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (VICÊNCIA - PE)

RELATOR

: 090ª ZONA ELEITORAL DE MACAPARANA PE

EXECUTADO

: ELEICAO 2024 JOSE AUGUSTO DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO

: MATHEUS JULIO LYRA REGO (49670/PE)

EXECUTADO

: JOSE AUGUSTO DA SILVA

ADVOGADO

: MATHEUS JULIO LYRA REGO (49670/PE)

EXEQUENTE

: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL

090ª ZONA ELEITORAL DE MACAPARANA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600325-27.2024.6.17.0090 / 090ª ZONA ELEITORAL DE MACAPARANA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE AUGUSTO DA SILVA VEREADOR, JOSE AUGUSTO DA SILVA

Representante do(a) REQUERENTE: MATHEUS JULIO LYRA REGO - PE49670

Representante do(a) REQUERENTE: MATHEUS JULIO LYRA REGO - PE49670

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de cumprimento de sentença formulado pelo Ministério Público Eleitoral (id 125404230) em face de JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, em razão de condenação ao pagamento de multa eleitoral no valor de R\$ 3.897,05 (três mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinco centavos), decorrente de sentença proferida nos autos nº 0600325-27.2024.6.17.0090, a qual transitou em julgado em 13/11/2025 (id 125348539).

O Ministério Público Eleitoral é parte legítima para promover o presente cumprimento de sentença, nos termos do art. 33, inciso IV, da Resolução TSE nº 23.709/2022, combinado com o Ato Concertado nº 01/2023 e com a Portaria MF nº 75/2012, considerando que o valor da multa é inferior ao limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Dessa forma, considerando a manifestação do Ministério Público Eleitoral e a necessidade de dar cumprimento à sentença transitada em julgado, DEFIRO o pedido ministerial.

Inicialmente, determino à Secretaria do Juízo que proceda à evolução de classe do processo para Cumprimento de Sentença (156), realizando-se, na mesma oportunidade, a retificação da autuação para inclusão do assunto específico 12366 - Execução - Cumprimento de Sentença, bem como o adequado cadastramento das partes nos polos ativo (exequente) e passivo (executado), com os respectivos CPF/CNPJ, observando-se as orientações administrativas vigentes do Tribunal.

Após, DETERMINO:

1. Intime-se o executado, JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, para que efetue o pagamento do débito, no valor de R\$ 3.897,05 (três mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinco centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10%, nos termos do art. 523, §1º, do Código de Processo Civil.

O recolhimento deverá ser realizado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), com os seguintes dados:

¿ Unidade Gestora (UG): 070010 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

¿ Código de Recolhimento: 18822-0 - OUTRAS RECEITAS

As demais instruções para emissão da GRU encontram-se disponíveis no endereço eletrônico:

<https://www.tre-pe.jus.br/servicos-judiciais/multas-e-debitos-em-processos-judiciais>

2. Cientifique-se o executado de que, transcorrido o prazo para pagamento voluntário, iniciar-se-á, independentemente de penhora ou de nova intimação, o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que, querendo, apresente impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos do art. 525 do Código de Processo Civil.

3. Caso NÃO seja efetuado o pagamento no prazo legal:

3.1. Proceda-se, via sistema SISBAJUD, ao bloqueio de ativos financeiros em nome do executado, JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, até o limite do débito atualizado.

3.2. Sendo a diligência positiva, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar eventual impenhorabilidade das quantias ou excesso de constrição, nos termos do art. 854, §§ 2º e 3º, do CPC.

3.3. Decorrido o prazo sem manifestação, ou sendo esta rejeitada, converto desde já a indisponibilidade em penhora, independentemente de termo, determinando a transferência do valor para conta judicial remunerada, à disposição deste Juízo.

3.4. Se forem encontrados valores ínfimos, proceda-se ao imediato desbloqueio.

4. Determino a inclusão do nome do executado, JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, no SERASAJUD, nos moldes dos §§ 3º e 5º do art. 782 do Código de Processo Civil, caso não haja quitação do débito dentro do prazo para pagamento espontâneo, em consonância com o art. 34, §3º, da Resolução TSE nº 23.709/2022.

5. Comunique-se ao devedor, por meio de seu advogado, que o não pagamento voluntário do débito, no prazo de 30 (trinta) dias, implicará na inscrição de seu nome no CADIN, nos moldes do art. 2º, §2º, da Lei nº 10.522/2002.

6. Nos termos do art. 34, §2º, da Resolução TSE nº 23.709/2022 e do art. 517 do CPC, fica autorizado o protesto da decisão judicial, mediante requerimento do exequente.

Para tanto, determino que a Secretaria do Juízo elabore certidão de teor da decisão em relação ao devedor JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, contendo a identificação das partes, o número do processo, o valor atualizado da dívida e a data do decurso do prazo para pagamento voluntário.

Comprovada a satisfação integral da obrigação, a requerimento do executado, o protesto será cancelado por determinação judicial, mediante ofício ao cartório competente, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 517, §4º, do CPC.

Intime-se.

Cumpra-se.

Macaparana/PE, data da assinatura eletrônica.

Manoel Belmiro Neto

Juiz Eleitoral

90ª ZE/PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600317-50.2024.6.17.0090

PUBLICAÇÃO

EM

: 16/03/2026

PROCESSO

**: 0600317-50.2024.6.17.0090 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
(MACAPARANA - PE)**

RELATOR

: 090ª ZONA ELEITORAL DE MACAPARANA PE

EXECUTADO

: AILTON BRUNO ESTEVAM DA SILVA

ADVOGADO

: TITO LIVIO DE MORAIS ARAUJO PINTO (31964/PE)

EXECUTADO

: RODRIGO CORREIA DA SILVA

ADVOGADO

: TITO LIVIO DE MORAIS ARAUJO PINTO (31964/PE)

EXEQUENTE

: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL

090ª ZONA ELEITORAL DE MACAPARANA PE

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600317-50.2024.6.17.0090 / 090ª ZONA ELEITORAL
DE MACAPARANA PE**

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EXECUTADO: RODRIGO CORREIA DA SILVA, AILTON BRUNO ESTEVAM DA SILVA

Representante do(a) EXECUTADO: TITO LIVIO DE MORAIS ARAUJO PINTO - PE31964

Representante do(a) EXECUTADO: TITO LIVIO DE MORAIS ARAUJO PINTO - PE31964

DESPACHO

Vistos etc.

Trata-se de pedido de parcelamento formulado por AILTON BRUNO ESTEVAM DA SILVA e RODRIGO CORREIA DA SILVA, por meio da petição de ID 125408195, no qual requerem o parcelamento da multa eleitoral que lhes foi imposta, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada executado, em 20 (vinte) parcelas mensais.

Consta dos autos a juntada de comprovantes de pagamento da primeira parcela por cada um dos requerentes (IDs 125408191, 125408192, 125408193 e 125408194).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral, conforme manifestação de ID 125410300, opinou pelo deferimento do parcelamento do débito em 20 (vinte) parcelas mensais, acrescidas dos encargos legais.

Com efeito, o parcelamento de multas eleitorais encontra amparo no art. 11, § 8º, III, da Lei nº 9.504/97, bem como na Resolução TSE nº 23.709/2022, que admite o pagamento parcelado do débito, observadas as condições legais.

No caso dos autos, considerando a manifestação favorável do órgão ministerial, a documentação apresentada e o comprovante de pagamento da primeira parcela, entendo razoável o acolhimento do pedido formulado pelos executados.

Diante do exposto, DEFIRO o pedido de parcelamento da multa eleitoral, autorizando o pagamento do débito por cada executado em 20 (vinte) parcelas mensais, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada, atualizadas mensalmente com o acréscimo de juros equivalentes à variação mensal da taxa SELIC, calculados conforme descrito no artigo 13 da Lei nº 10.522/2002, nos termos do art. 24, § 2º, da Resolução TSE nº 23.709/2022, e DETERMINO:

a) As parcelas seguintes deverão ser pagas mensalmente, até o último dia útil de cada mês;
b) Caberá aos executados emitir mensalmente as respectivas Guias de Recolhimento da União (GRU), com a devida atualização monetária, observadas as orientações constantes no endereço eletrônico:

<https://www.tre-pe.jus.br/servicos-judiciais/multas-e-debitos-em-processos-judiciais-1/multas-e-debitos-em-processos-judiciais>;

c) Os executados deverão juntar aos autos o comprovante de pagamento de cada parcela no prazo de até 5 (cinco) dias após o respectivo pagamento;

d) O inadimplemento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, nos termos do art. 24, III, da Resolução TSE nº 23.709/2022, acarretará cumulativamente o vencimento antecipado das prestações subsequentes, a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do CPC);

e) A Secretaria do Juízo deverá acompanhar o cumprimento do parcelamento. Verificada a ausência de juntada de 3 (três) comprovantes de pagamento, consecutivos ou não, deverá certificar a omissão e intimar, de ofício, os executados para comprovar a regularidade dos pagamentos no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de presunção de inadimplemento, para os fins do art. 24, III, da Resolução TSE nº 23.709/2022;

f) Decorrido o prazo sem manifestação ou comprovação da regularidade dos pagamentos, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral. Após, conclusos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Macaparana-PE, data da assinatura eletrônica.

Manoel Belmiro Neto

Juiz Eleitoral

90ª ZE/PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600076-76.2024.6.17.0090

**PUBLICAÇÃO
EM**

: 16/03/2026

PROCESSO : 0600076-76.2024.6.17.0090 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
(MACAPARANA - PE)

RELATOR : **090ª ZONA ELEITORAL DE MACAPARANA PE**

EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESPONSÁVEL : JOSIVANIA GOMES DA SILVA

ADVOGADO : RINALDO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR (53906/PE)

RESPONSÁVEL : PEDRO DE MORAIS VIEIRA

ADVOGADO : RINALDO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR (53906/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

090ª ZONA ELEITORAL DE MACAPARANA PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600076-76.2024.6.17.0090 / 090ª ZONA ELEITORAL
DE MACAPARANA PE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESPONSÁVEL: JOSIVANIA GOMES DA SILVA, PEDRO DE MORAIS VIEIRA

Representante do(a) RESPONSÁVEL: RINALDO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR - PE53906

Representante do(a) RESPONSÁVEL: RINALDO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR - PE53906

DESPACHO

Vistos etc.

Trata-se de pedido de reconsideração formulado por JOSIVANIA GOMES DA SILVA, por meio da petição de ID 125366973, no qual requer o parcelamento da multa eleitoral fixada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em 60 (sessenta) parcelas mensais.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo deferimento do parcelamento requerido, nos termos da manifestação de ID 125404232.

Com efeito, o parcelamento de multas eleitorais encontra amparo no art. 11, § 8º, III, da Lei nº 9.504/97, que admite o pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, observadas as condições legais. No caso dos autos, considerando a manifestação favorável do órgão ministerial, a documentação apresentada e o comprovante de pagamento da primeira parcela, entendo razoável o acolhimento do pedido formulado pela executada.

Diante do exposto, DEFIRO o pedido de parcelamento da multa eleitoral, autorizando o pagamento do débito no prazo de 60 (sessenta) parcelas mensais, no valor de R\$ 83,33 (oitenta e três reais e trinta e três centavos), atualizadas mensalmente com o acréscimo de juros equivalentes à variação mensal da taxa SELIC, calculados conforme descrito no artigo 13 da Lei nº 10.522/2002, nos termos do art. 24, § 2º, da Res. TSE nº 23.709/2022 e DETERMINO:

- a) Que as parcelas seguintes deverão ser pagas mensalmente, até o último dia útil de cada mês;
- b) Que caberá à parte requerente emitir mensalmente as respectivas Guias de Recolhimento da União (GRU), com a devida atualização monetária, observadas as orientações contidas no link <https://www.tre-pe.jus.br/servicos-judiciais/multas-e-debitos-em-processos-judiciais-1/multas-e-debitos-em-processos-judiciais>;

- c) Que a parte executada deverá juntar aos autos o comprovante de pagamento de cada parcela, no prazo de até 5 (cinco) dias após o respectivo pagamento;
- d) Que o inadimplemento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, nos termos do art. 24, III, da Resolução TSE nº 23.709/2022, acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes, a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º do CPC).
- e) A Secretaria do Juízo deverá acompanhar o cumprimento do parcelamento. Verificada a ausência de juntada de 3 (três) comprovantes de pagamento, consecutivos ou não, deverá certificar a omissão e intimar, de ofício, o(a) executado(a) para comprovar a regularidade dos pagamentos no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de presunção de inadimplemento, para os fins do art. 24, III, da Resolução TSE nº 23.709/2022.
- f) Decorrido o prazo sem manifestação ou comprovação da regularidade dos pagamentos, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral. Após, conclusos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Macaparana-PE, data da assinatura eletrônica.

Manoel Belmiro Neto

Juiz Eleitoral

90ª ZE/PE

114ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600003-61.2026.6.17.0114

PUBLICAÇÃO
EM : 16/03/2026

PROCESSO : 0600003-61.2026.6.17.0114 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (PAULISTA - PE)

RELATOR : 114ª ZONA ELEITORAL DE PAULISTA PE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA : JESSICA MARIA CIPRIANA

INTERESSADO : JUÍZO DA 114ª ZONA ELEITORAL DE PAULISTA PE

REQUERIDA : MERCIA MARIA DE SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

114ª ZONA ELEITORAL DE PAULISTA PE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600003-61.2026.6.17.0114 / 114ª ZONA ELEITORAL DE PAULISTA PE

INTERESSADO: JUÍZO DA 114ª ZONA ELEITORAL DE PAULISTA PE

REQUERIDA: M M DE S

INTERESSADA: J M C

SENTENÇA

Trata-se de Processo de Duplicidade autuado mediante Comunicação do Tribunal Superior Eleitoral informando a existência de inscrições eleitorais envolvidos em duplicidade, pluralidade ou coincidência após realização de Batimento em 24/02/2026.

Compulsando os autos verifica-se que o grupo é formado por pessoas distintas. Assim com fundamento no art. 83, I, da Resolução do TSE nº 23.659/2021, DETERMINO a regularização das inscrições nº 371972170159 e nº 080871770817.

Ao Cartório Eleitoral para providências cabíveis.

Após arquivem-se os autos.

Paulista, data e horários informados pelo PJE.

Dra. Mariana Zenaide Teófilo Gadelha

Juiza da 114ª Zona Eleitora

118ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600456-15.2024.6.17.0118

PUBLICAÇÃO

EM

: 16/03/2026

PROCESSO

: 0600456-15.2024.6.17.0118 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE)

RELATOR

: 118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

EXECUTADO

: ELEICAO 2024 ROSENILDO JULIO DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO

: DANIEL BARBOSA DA SILVA GUIMARAES (55171/PE)

EXECUTADO

: ROSENILDO JULIO DA SILVA

ADVOGADO

: DANIEL BARBOSA DA SILVA GUIMARAES (55171/PE)

EXEQUENTE

: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

FISCAL DA

LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL

118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600456-15.2024.6.17.0118 / 118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EXECUTADO: ELEICAO 2024 ROSENILDO JULIO DA SILVA VEREADOR, ROSENILDO JULIO DA SILVA

Representante do(a) EXECUTADO: DANIEL BARBOSA DA SILVA GUIMARAES - PE55171

Representante do(a) EXECUTADO: DANIEL BARBOSA DA SILVA GUIMARAES - PE55171

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica o executado acima nominado, na pessoa de seu representante judicial, mediante publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE-PE, a respeito da inclusão de GRU referente à TERCEIRA parcela do total de DEZ parcelas no CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) n. 0600456-15.2024.6.17.0118, nesta data.

JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE, datado e assinado eletronicamente.

KELLEN DE SOUZA SANTANA

CAR - Equipe Executiva

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600004-68.2025.6.17.0118

PUBLICAÇÃO EM : 16/03/2026

PROCESSO : 0600004-68.2025.6.17.0118 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE)

RELATOR : 118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESPONSÁVEL : EDINILTON TORRES DE ALMEIDA

ADVOGADO : JOSE EVERALDO NUNES DE ARRUDA FILHO (39647/PE)

RESPONSÁVEL : ELEICAO 2024 EDINILTON TORRES DE ALMEIDA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE EVERALDO NUNES DE ARRUDA FILHO (39647/PE)

RESPONSÁVEL : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

TERCEIRO INTERESSADO : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

JUSTIÇA ELEITORAL

118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600004-68.2025.6.17.0118 / 118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

RESPONSÁVEL: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESPONSÁVEL: ELEICAO 2024 EDINILTON TORRES DE ALMEIDA VEREADOR, EDINILTON TORRES DE ALMEIDA

Representante do(a) RESPONSÁVEL: JOSE EVERALDO NUNES DE ARRUDA FILHO - PE39647

Representante do(a) RESPONSÁVEL: JOSE EVERALDO NUNES DE ARRUDA FILHO - PE39647

INTIMAÇÃO

Por força do Despacho ID 125411096, INTIMO o executado acima nominado, através de seu representante judicial, mediante publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE-PE, para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de pagamento, acompanhados das respectivas GRUs, referentes à primeira, segunda e terceira parcelas da dívida, sob pena de presunção de inadimplemento e prosseguimento da execução, nos termos do inciso II do art. 24 da Res. TSE nº 23.709/2022.

Jaboatão dos Guararapes-PE, datado e assinado eletronicamente.

Monique Nascimento

Analista Judiciária

CAR

120ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 01/2026

PUBLICAÇÃO EM : 16/03/2026

O Exmo. Juiz em exercício da 120ª Zona Eleitoral, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos nº 01/2026, anexa, aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação Documental por intermédio do Processo SEI nº 0005219-90.2026.6.17.8120, faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos quarenta e cinco dias da data de publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-PE, se não houver oposição, o cartório eleitoral eliminará os documentos relativos a listagem de documentos abaixo especificada, do período 2020-2020, da 120ª Zona Eleitoral - Alagoinha/Venturosa:

Os (as) interessados (as), no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, com a respectiva qualificação, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação Documental do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Venturosa, 13 de março de 2026.

Dr. Cláudio Márcio Pereira de Lima

Juiz Eleitoral em exercício

ANEXO - LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE-PE UNIDADE: 120ª ZONA ELEITORAL - Alagoinha/Venturosa					Listagem nº 01 /2026 Folha nº: 1/1
Código referente à classificação	Descritor do Código	Datas-limite (em anos)	Unidade de Arquivamento		Observações e/ou justificativas
			Quantidade	Especificar	
	Requerimentos de Alistamento de Eleitor- RAEs; Protocolo de Entrega de Título de Eleitor- PETEs	05 anos	1/4	Caixa	
	Ofícios recebidos, expedidos e circulares	04 anos	1/4	Caixa	
	Editais	05 anos	1/4	Caixa	
	Requerimentos diversos	04 anos	1/4	Caixa	
MENSURAÇÃO TOTAL: 1 caixa-arquivo = 0,14 metros lineares					
DATAS-LIMITE GERAIS: 2020 - 2020					
Venturosa, 13 de março de 2026. Responsável pela seleção/equipe de seleção: Alexander Bernardo de Lucena, Chefe do Cartório da 120ª Zona Eleitoral					

127ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600231-65.2024.6.17.0127

PUBLICAÇÃO**EM**

: 16/03/2026

PROCESSO

: 0600231-65.2024.6.17.0127 AÇÃO PENAL ELEITORAL (CAMARAGIBE - PE)

RELATOR

: 127ª ZONA ELEITORAL DE CAMARAGIBE PE

AUTOR

: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REU

: ELIAS DOS SANTOS BEZERRA

ADVOGADO

: CARIANE FERRAZ DA SILVA (43722/PE)

REU

: LOURENCO JOSE DE BARROS NETO

ADVOGADO

: CARIANE FERRAZ DA SILVA (43722/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

127ª ZONA ELEITORAL DE CAMARAGIBE PE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600231-65.2024.6.17.0127 / 127ª ZONA ELEITORAL DE CAMARAGIBE PE

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REU: ELIAS DOS SANTOS BEZERRA, LOURENCO JOSE DE BARROS NETO

Representante do(a) REU: CARIANE FERRAZ DA SILVA - PE43722-A

Representante do(a) REU: CARIANE FERRAZ DA SILVA - PE43722-A

DESPACHO

Considerando a proposta de Transação Penal ofertada pelo Ministério Público Eleitoral (ID 125412641), DESIGNO AUDIÊNCIA para o dia 12/05/2026, às 8h15, a ser realizada nas dependências da Sala de Audiências 2ª Vara Criminal deste Município, instalada no Fórum Desembargador Agenor Ferreira de Lima, situado na Av. Dr. Belmino Correia, 144, Centro, nesta cidade.

Intime-se o MP.

Intimem-se as partes, ressaltando-se que estas devem ser devidamente cientificadas da obrigatoriedade de fazerem-se acompanhar dos seus respectivos advogados.

Camaragibe/PE, na data da assinatura eletrônica.

Lucas Tavares Coutinho

Juiz da 127ª Zona Eleitoral

130ª ZONA ELEITORAL**OUTROS****CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600128-49.2024.6.17.0130****PUBLICAÇÃO****EM**

: 16/03/2026

PROCESSO

: 0600128-49.2024.6.17.0130 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (CAPOEIRAS - PE)

RELATOR

: 130ª ZONA ELEITORAL DE CAPOEIRAS PE

EXECUTADA

: COLIGAÇÃO CORAGEM PARA MUDAR - CAPOEIRAS/PE

ADVOGADO

: BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA (23258/PE)

ADVOGADO : GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE (44784/PE)
ADVOGADO : MARIANE SANTOS MACIEL DE OLIVEIRA (63663/PE)
EXECUTADA : NATALIA MARIA COSTA DA SILVA
ADVOGADO : BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA (23258/PE)
EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQUERIDO : JOSE ERNANDES DA COSTA
ADVOGADO : MARIA DE FATIMA ELIAS DA SILVA (56090/PE)

DESPACHO

Em atenção ao teor da manifestação ministerial ID 125323253 e da certidão ID 125406970, proceda-se com a imediata inclusão do nome da executada Natália Maria Costa da Silva no cadastro de inadimplentes via SERASAJUD, nos moldes dos artigos 771 c/c 782, § 3º, do CPC e no CADIN, nos moldes dos artigos 771 c/c 782, § 3º, do CPC, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias após a comunicação à devedora da existência de débito passível de inscrição (art. 2º, § 2º, da Lei nº 10.522/2002 - alterada pela Lei nº 14.973/2024).

Ressalto a impossibilidade de inscrição no CADIN e no SERASA da Coligação Coragem para Mudar, pessoa jurídica *pro tempore*, bem como na busca por bens penhoráveis visando a satisfação do débito pelos diversos sistemas disponíveis, haja vista a desobrigação legal de CNPJ para sua constituição e, por consequência, a inexistência de identificação na Receita Federal do Brasil.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Cumpra-se.

Capoeiras/PE, datado e assinado eletronicamente.

Felipe Marinho dos Santos

Juiz da 130ª Zona Eleitoral/PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600211-65.2024.6.17.0130

PUBLICAÇÃO

EM

: 16/03/2026

PROCESSO

: 0600211-65.2024.6.17.0130 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (CAPOEIRAS - PE)

RELATOR

: **130ª ZONA ELEITORAL DE CAPOEIRAS PE**

EXECUTADA

: COLIGAÇÃO CORAGEM PARA MUDAR - CAPOEIRAS/PE

ADVOGADO

: BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA (23258/PE)

ADVOGADO

: GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE (44784/PE)

ADVOGADO

: MARIANE SANTOS MACIEL DE OLIVEIRA (63663/PE)

EXECUTADA

: NATALIA MARIA COSTA DA SILVA

ADVOGADO

: BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA (23258/PE)

EXEQUENTE

: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DESPACHO

Em atenção ao teor da manifestação ministerial ID 125323316 e da certidão ID 125406971, proceda-se com a imediata inclusão do nome da executada Natália Maria Costa da Silva no cadastro de inadimplentes via SERASAJUD, nos moldes dos artigos 771 c/c 782, § 3º, do CPC e no CADIN, nos moldes dos artigos 771 c/c 782, § 3º, do CPC, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias após a comunicação à devedora da existência de débito passível de inscrição (art. 2º, § 2º, da Lei nº 10.522/2002 - alterada pela Lei nº 14.973/2024).

Ressalto a impossibilidade de inscrição no CADIN e no SERASA da Coligação Coragem para Mudar, pessoa jurídica *pro tempore*, bem como na busca por bens penhoráveis visando a satisfação do débito pelos diversos sistemas disponíveis, haja vista a desobrigação legal de CNPJ para sua constituição e, por consequência, a inexistência de identificação na Receita Federal do Brasil.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Cumpra-se.

Capoeiras/PE, datado e assinado eletronicamente.

Felipe Marinho dos Santos

Juiz da 130ª Zona Eleitoral/PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600228-04.2024.6.17.0130

PUBLICAÇÃO

EM

: 16/03/2026

PROCESSO

: 0600228-04.2024.6.17.0130 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (CAPOEIRAS - PE)

RELATOR

: 130ª ZONA ELEITORAL DE CAPOEIRAS PE

EXECUTADA

: COLIGAÇÃO CORAGEM PARA MUDAR - CAPOEIRAS/PE

ADVOGADO

: BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA (23258/PE)

ADVOGADO

: GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE (44784/PE)

ADVOGADO

: MARIANE SANTOS MACIEL DE OLIVEIRA (63663/PE)

EXECUTADA

: NATALIA MARIA COSTA DA SILVA

ADVOGADO

: BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA (23258/PE)

EXEQUENTE

: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DESPACHO

Em atenção ao teor da manifestação ministerial ID 125323244 e da certidão ID 125406917, proceda-se com a imediata inclusão do nome da executada Natália Maria Costa da Silva no cadastro de inadimplentes via SERASAJUD, nos moldes dos artigos 771 c/c 782, § 3º, do CPC e no CADIN, nos moldes dos artigos 771 c/c 782, § 3º, do CPC, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias após a comunicação à devedora da existência de débito passível de inscrição (art. 2º, § 2º, da Lei nº 10.522/2002 - alterada pela Lei nº 14.973/2024).

Ressalto a impossibilidade de inscrição no CADIN e no SERASA da Coligação Coragem para Mudar, pessoa jurídica *pro tempore*, bem como na busca por bens penhoráveis visando a satisfação do débito pelos diversos sistemas disponíveis, haja vista a desobrigação legal de CNPJ para sua constituição e, por consequência, a inexistência de identificação na Receita Federal do Brasil.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Cumpra-se.

Capoeiras/PE, datado e assinado eletronicamente.

Felipe Marinho dos Santos

Juiz da 130ª Zona Eleitoral/PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600225-49.2024.6.17.0130

PUBLICAÇÃO**EM**

: 16/03/2026

PROCESSO

: 0600225-49.2024.6.17.0130 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (CAPOEIRAS - PE)

RELATOR

: 130ª ZONA ELEITORAL DE CAPOEIRAS PE

EXECUTADA

: COLIGAÇÃO CORAGEM PARA MUDAR - CAPOEIRAS/PE

ADVOGADO

: BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA (23258/PE)

ADVOGADO

: GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE (44784/PE)

ADVOGADO

: MARIANE SANTOS MACIEL DE OLIVEIRA (63663/PE)

EXECUTADA

: NATALIA MARIA COSTA DA SILVA

ADVOGADO

: BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA (23258/PE)

EXEQUENTE

: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DESPACHO

Em atenção ao teor da manifestação ministerial ID 125323324 e da certidão ID 125406919, proceda-se com a imediata inclusão do nome da executada Natália Maria Costa da Silva no cadastro de inadimplentes via SERASAJUD, nos moldes dos artigos 771 c/c 782, § 3º, do CPC e no CADIN, nos moldes dos artigos 771 c/c 782, § 3º, do CPC, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias após a comunicação à devedora da existência de débito passível de inscrição (art. 2º, § 2º, da Lei nº 10.522/2002 - alterada pela Lei nº 14.973/2024).

Ressalto a impossibilidade de inscrição no CADIN e no SERASA da Coligação Coragem para Mudar, pessoa jurídica *pro tempore*, bem como na busca por bens penhoráveis visando a satisfação do débito pelos diversos sistemas disponíveis, haja vista a desobrigação legal de CNPJ para sua constituição e, por consequência, a inexistência de identificação na Receita Federal do Brasil.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Cumpra-se.

Capoeiras/PE, datado e assinado eletronicamente.

Felipe Marinho dos Santos

Juiz da 130ª Zona Eleitoral/PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600233-26.2024.6.17.0130

PUBLICAÇÃO**EM**

: 16/03/2026

PROCESSO

: 0600233-26.2024.6.17.0130 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (CAPOEIRAS - PE)

RELATOR

: 130ª ZONA ELEITORAL DE CAPOEIRAS PE

EXECUTADA

: COLIGAÇÃO CORAGEM PARA MUDAR - CAPOEIRAS/PE

ADVOGADO : BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA (23258/PE)
ADVOGADO : GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE (44784/PE)
ADVOGADO : MARIANE SANTOS MACIEL DE OLIVEIRA (63663/PE)
EXECUTADA : NATALIA MARIA COSTA DA SILVA
ADVOGADO : BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA (23258/PE)
EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DESPACHO

Em atenção ao teor da manifestação ministerial ID 125323425 e da certidão ID 125407625, proceda-se com a imediata inclusão do nome da executada Natália Maria Costa da Silva no cadastro de inadimplentes via SERASAJUD, nos moldes dos artigos 771 c/c 782, § 3º, do CPC e no CADIN, nos moldes dos artigos 771 c/c 782, § 3º, do CPC, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias após a comunicação à devedora da existência de débito passível de inscrição (art. 2º, § 2º, da Lei nº 10.522/2002 - alterada pela Lei nº 14.973/2024).

Ressalto a impossibilidade de inscrição no CADIN e no SERASA da Coligação Coragem para Mudar, pessoa jurídica *pro tempore*, bem como na busca por bens penhoráveis visando a satisfação do débito pelos diversos sistemas disponíveis, haja vista a desobrigação legal de CNPJ para sua constituição e, por consequência, a inexistência de identificação na Receita Federal do Brasil.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Cumpra-se.

Capoeiras/PE, datado e assinado eletronicamente.

Felipe Marinho dos Santos

Juiz da 130ª Zona Eleitoral/PE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600004-95.2026.6.17.0130

PUBLICAÇÃO
EM : 16/03/2026

PROCESSO : 0600004-95.2026.6.17.0130 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES -
COINCIDÊNCIAS (CAETÉS - PE)

RELATOR : 130ª ZONA ELEITORAL DE CAPOEIRAS PE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA : MARIA JOSE DA SILVA COSTA

SENTENÇA

O Tribunal Superior Eleitoral, através de batimento realizado em 09/02/2026, identificou suposta duplicidade/pluralidade de inscrições eleitorais agrupadas na Coincidência 1DBR2602964945 para as eleitoras MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA, inscrição eleitoral nº XXXX.6882.XXXX - situação LIBERADO e MARIA JOSÉ DA SILVA COSTA, inscrição eleitoral nº XXXX.8346.XXXX - situação NÃO LIBERADO, gerando processo de duplicidade de inscrições eleitorais neste juízo da 130ª Zona Eleitoral/PE.

Peça inicial ID 125395254 com todas as informações e documentos necessários ao julgamento da demanda.

É o relatório, DECIDO.

Preambularmente, nos termos do art. 92, § 3º, da Resolução TSE nº 23.659/2021, este Juízo Eleitoral é o competente para processar e decidir a presente duplicidade, haja vista que a inscrição não liberada pertence à 130ª Zona Eleitoral (Capoeiras/PE).

O Provimento CRE-TRE/PE nº 51/2019 também evidencia:

"Art. 260. Ao decidir, o Juiz Eleitoral apreciará a situação das inscrições envolvidas na duplicidade/pluralidade, de forma que somente uma inscrição de cada eleitor permaneça regular.

(omissis)

§ 2º O Juiz Eleitoral só poderá determinar a regularização, o cancelamento ou a suspensão de inscrição que pertença à sua jurisdição".

Examinada a documentação constante nos autos, verifica-se que se tratam de pessoas distintas, conforme comprovado através dos documentos acostados pelo cartório eleitoral.

O batimento foi promovido pelo Sistema ELO pelo fato da sra. Maria José da Silva Costa ter procurado presencialmente a Justiça Eleitoral para realizar seu cadastramento biométrico, apresentando documentos pessoais que afastam dúvidas quanto a sua identificação.

Em consonância com a informação constante na exordial, observo que o único dado pessoal semelhante é a data de nascimento, divergindo nos demais elementos biográficos, tais como nome e filiação.

Apesar do Sistema ELO ter identificado duplicidade, conclui-se que se trata de falsa detecção, não configurando hipótese de duplicidade/pluralidade de inscrições eleitorais, sendo necessária a regularização das inscrições de forma imediata.

É o entendimento extraído da regra insculpida no art. 83 da Resolução Tse nº 23.659/2021, a saber:

"Art. 83. Sendo possível concluir, desde logo, que o grupo é formado por pessoas distintas, o juiz determinará a regularização da situação da inscrição do eleitor que não possuir outra liberada, regular ou suspensa".

Ausentes as situações grafadas no art. 91 da Resolução TSE nº 23.659/2021, deixa-se de conceder vista prévia ao *parquet* eleitoral.

Isto posto, com fundamento no art. 83 da Resolução TSE nº 23.659/2021, e do art 260, *caput*, do Provimento CRE-TRE/PE nº 51/2019, determino a imediata LIBERAÇÃO, e consequente regularização, da inscrição eleitoral nº XXXX.8346.XXXX da sra. Maria José da Silva Costa, pertencente a esta 130ª Zona Eleitoral - Capoeiras/PE, registrando-se no cadastro eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Capoeiras/PE, datado e assinado eletronicamente.

Felipe Marinho dos Santos

Juiz da 130ª Zona Eleitoral/PE

SENTENÇAS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600005-80.2026.6.17.0130

PUBLICAÇÃO EM : 16/03/2026

PUBLICAÇÃO EM: 16/03/2026

PROCESSO: 0600005-80.2026.6.17.0130 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (CAPOEIRAS-PE)

RELATOR: 130ª ZONA ELEITORAL DE CAPOEIRAS-PE

INTERESSADA: MARIA LUZINETE MACHADO DE ARAÚJO

SENTENÇA

Em virtude do registro de falecimento da sra. Maria Luzinete Machado de Araújo no cadastro eleitoral realizado pela 84ª Zona Eleitoral da Bahia (Paulo Afonso e Glória) em 06/02/2025, identificou-se suposta duplicidade/pluralidade de inscrições eleitorais para a referida eleitora, qual seja, Maria Luzinete Machado de Araújo, nascida em 18/12/1953, envolvendo a inscrição eleitoral nº XXXX.9460.XXXX e a inscrição eleitoral nº XXXX.5102.XXXX, gerando processo de duplicidade de inscrições eleitorais perante o juízo da 84ª Zona Eleitoral/BA e remetido a este juízo da 130ª Zona Eleitoral/PE.

Peça inicial ID 125404172 com todas as informações e documentos necessários ao julgamento da demanda.

É o relatório, DECIDO.

Examinada a documentação constante nos autos, verifica-se que se trata da mesma eleitora, conforme comprovado através dos documentos acostados pelo cartório da 84ª Zona Eleitoral/BA.

Observa-se que o batimento foi identificado pelo fato do falecimento da eleitora ter sido registrado no cadastro nacional de eleitores pela zona eleitoral responsável pelo domicílio da eleitora, momento em que o servidor da Justiça Eleitoral verificou a existência de outra inscrição eleitoral em nome da eleitora.

Observa-se que a inscrição eleitoral nº XXXX.5102.XXXX (ID 125404175), mais recente, vinha sendo utilizada pela eleitora, inclusive com registro biométrico, enquanto a inscrição eleitoral nº XXXX.9460.XXXX (ID 125404174), mais antiga, permaneceu sem uso.

A teleologia da Resolução TSE nº 23.659/2021, que revogou a Resolução TSE nº 21.538/2003, é bastante clara ao explicitar que a Justiça Eleitoral realizará batimentos de dados biográficos e biométricos com o objetivo de identificar situações que exijam averiguação, além de expurgar inconformidades e outras irregularidades de inscrições eleitorais.

"Art. 78. O Tribunal Superior Eleitoral realizará batimentos de dados biográficos e biométricos, em âmbito nacional, com o objetivo de:

- I - identificar situações que exijam averiguação; e
- II - expurgar inconformidades e outras irregularidades de inscrições eleitorais".

Devidamente instruída a ação e analisada a situação das inscrições envolvidas na duplicidade, deve-se determinar que somente uma inscrição eleitoral permaneça regular.

Assim, a Resolução TSE nº 23.659/2021 dispõe:

"Art. 87. Identificada situação em que a mesma pessoa possua duas ou mais inscrições eleitorais liberadas ou regulares, agrupadas ou não pelo batimento de dados biográficos, o cancelamento recairá, preferencialmente, na seguinte ordem:

- I - na inscrição mais recente, efetuada contrariamente às instruções em vigor;
- II - na inscrição que não corresponda ao domicílio eleitoral do eleitor ou da eleitora;
- III - na inscrição que não foi utilizada para o exercício do voto pela última vez;
- IV - na mais antiga."

O Provimento CRE-TRE/PE nº 51/2019 também evidencia:

"Art. 260. Ao decidir, o Juiz Eleitoral apreciará a situação das inscrições envolvidas na duplicidade/pluralidade, de forma que somente uma inscrição de cada eleitor permaneça regular.

§ 1º Identificada situação de duplicidade/pluralidade de inscrições, agrupadas ou não pelo batimento, o cancelamento de uma ou mais delas deverá recair preferencialmente na mais recente ou naquela expedida de forma contrária ao disposto nas normas em vigor, levando-se em conta sempre a preservação do histórico do eleitor.

§ 2º O Juiz Eleitoral só poderá determinar a regularização, o cancelamento ou a suspensão de inscrição que pertença à sua jurisdição".

Ausentes as situações grafadas no art. 91 da Resolução TSE nº 23.659/2021, deixa-se de conceder vista prévia ao *parquet* eleitoral.

Pela análise do caso em tela, resta confirmada a existência de duas inscrições relativas a uma mesma pessoa.

Isto posto, com fundamento no art. 87, *caput*, "II", "III" e "IV" da Resolução TSE nº 23.659/2021, e do art 260, *caput*, do Provimento CRE-TRE/PE nº 51/2019, determino o CANCELAMENTO da inscrição eleitoral mais antiga nº XXXX.9460.XXXX, em nome de Maria Luzinete Machado de Araújo, pertencente a esta 130ª Zona Eleitoral - Capoeiras/PE.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e registre-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Capoeiras/PE, datado e assinado eletronicamente.

Felipe Marinho dos Santos

Juiz da 130ª Zona Eleitoral/PE

143ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600209-56.2024.6.17.0143

PUBLICAÇÃO EM : 16/03/2026

PROCESSO : 0600209-56.2024.6.17.0143 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ITAÍBA - PE)

RELATOR : 143ª ZONA ELEITORAL DE ITAÍBA PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESPONSÁVEL : FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL)

ADVOGADO : ANNE CRISTINE SILVA CABRAL (39061/PE)

ADVOGADO : ARYADNE ELIAS DE MELO (55295/PE)

ADVOGADO : JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO (49266/PE)

RESPONSÁVEL : COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR DE ITAÍBA

ADVOGADO : ENZO PARENTE PEREIRA NOVAES (57546/PE)

RESPONSÁVEL : PEDRO TEOTONIO DA SILVA NETO

ADVOGADO : ENZO PARENTE PEREIRA NOVAES (57546/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

143ª ZONA ELEITORAL DE ITAÍBA PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600209-56.2024.6.17.0143 / 143ª ZONA ELEITORAL DE ITAÍBA PE

RESPONSÁVEL: FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL)

Representantes do(a) RESPONSÁVEL: ANNE CRISTINE SILVA CABRAL - PE39061, ARYADNE ELIAS DE MELO - PE55295, JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO - PE49266

RESPONSÁVEL: COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR DE ITAÍBA, PEDRO TEOTONIO DA SILVA NETO

Representante do(a) RESPONSÁVEL: ENZO PARENTE PEREIRA NOVAES - PE57546

Representante do(a) RESPONSÁVEL: ENZO PARENTE PEREIRA NOVAES - PE57546

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600209-56.2024.6.17.0143

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600248-53.2024.6.17.0143

SENTENÇA

Trata-se de Cumprimento de Sentença oriundo de condenação por propaganda eleitoral irregular, com fundamento no art. 36, §3º, da Lei nº 9.504/1997, imposta a PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO e REPUBLICANOS de Itaíba, no âmbito das Eleições de 2024, no município de Itaíba/PE.

O trânsito em julgado ocorreu em 12/09/2024 conforme certificado nos autos (ID 123123781), restando fixada a obrigação de pagamento de multa no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme Acórdão (ID 123123777) dos autos nº 0600248-53.2024.6.17.0143.

Verifica-se que os devedores comprovaram, nos autos, o integral adimplemento da obrigação, conforme Certidão (ID 125407938) dos autos nº 0600248-53.2024.6.17.0143.

Instado a se manifestar, o Representante do Ministério Público Eleitoral pugnou pela extinção do feito, ante a satisfação da obrigação (ID 125408736) dos autos nº 0600248-53.2024.6.17.0143.

Diante do exposto, HOMOLOGO o pagamento realizado e, por consequência, declaro extinta a presente execução, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, aplicado supletivamente ao processo eleitoral, determinando o arquivamento definitivo dos autos.

Ao Cartório Eleitoral para lançamento do ASE respectivo no cadastro eleitoral do devedor.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Itaíba/PE, 11/03/2026.

LUCIANA DAMBROSKI CAVALCANTI

Juíza Eleitoral da 143ª Zona

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600067-52.2024.6.17.0143

PUBLICAÇÃO

EM

: 16/03/2026

PROCESSO : 0600067-52.2024.6.17.0143 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ITAÍBA - PE)

RELATOR : 143ª ZONA ELEITORAL DE ITAÍBA PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESPONSÁVEL : FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL)

ADVOGADO : ALINE SOUSA SANTOS (54135/PE)

ADVOGADO : ANNE CRISTINE SILVA CABRAL (39061/PE)

ADVOGADO : ARYADNE ELIAS DE MELO (55295/PE)

ADVOGADO : CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA (19825/PE)

ADVOGADO : JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO (49266/PE)

ADVOGADO : LUANA GUARINO MEDEIROS (42059/PE)

ADVOGADO : POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA (57167/PE)

RESPONSÁVEL : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRATICO BRASILEIRO DE ITAIBA/PE

ADVOGADO : ENZO PARENTE PEREIRA NOVAES (57546/PE)

RESPONSÁVEL : WHERBSON DE LIMA ALVES

ADVOGADO : ENZO PARENTE PEREIRA NOVAES (57546/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

143ª ZONA ELEITORAL DE ITAÍBA PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600067-52.2024.6.17.0143 / 143ª ZONA ELEITORAL DE ITAÍBA PE

RESPONSÁVEL: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DE ITAIBA/PE, WHERBSON DE LIMA ALVES

Representante do(a) RESPONSÁVEL: ENZO PARENTE PEREIRA NOVAES - PE57546

Representante do(a) RESPONSÁVEL: ENZO PARENTE PEREIRA NOVAES - PE57546

RESPONSÁVEL: FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL)

Representantes do(a) RESPONSÁVEL: ANNE CRISTINE SILVA CABRAL - PE39061, LUANA GUARINO MEDEIROS - PE42059, CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA - PE19825, JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO - PE49266, POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA - PE57167-E, ARYADNE ELIAS DE MELO - PE55295, ALINE SOUSA SANTOS - PE54135

DESPACHO

Vistos.

Considerando a certidão retro, da qual se extrai a inexistência de comprovação de pagamento das parcelas referentes às competências de novembro e dezembro de 2025, bem como janeiro e fevereiro de 2026, no âmbito do parcelamento deferido nos autos, determino a intimação do devedor, por intermédio de seus advogados constituídos, para que, no prazo de 03 (três) dias, proceda à juntada dos respectivos comprovantes de pagamento das parcelas em atraso.

Adverta-se que o não atendimento da presente determinação ensejará o prosseguimento do cumprimento de sentença, nos termos requeridos pelo Ministério Público Eleitoral no ID 124786058. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Itaíba/PE, 11 de março de 2026.

LUCIANA DAMBROSKI CAVALCANTI

Juíza Eleitoral

143ª Zona Eleitoral - Itaíba/PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600369-81.2024.6.17.0143**PUBLICAÇÃO EM : 16/03/2026**

PROCESSO : 0600369-81.2024.6.17.0143 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ITAÍBA - PE)

RELATOR : 143ª ZONA ELEITORAL DE ITAÍBA PE

EXECUTADA : ELEICAO 2024 MARIA LUCIENE MELO SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ALEXANDRE DA FONTE CARVALHO (33278/PE)

ADVOGADO : ALINE SOUSA SANTOS (54135/PE)

ADVOGADO : ANNE CRISTINE SILVA CABRAL (39061/PE)

ADVOGADO : ARYADNE ELIAS DE MELO (55295/PE)

ADVOGADO : CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA (19825/PE)

ADVOGADO : JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO (49266/PE)

ADVOGADO : LUANA GUARINO MEDEIROS (42059/PE)

ADVOGADO : POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA (57167/PE)

EXECUTADA : MARIA LUCIENE MELO SANTOS

ADVOGADO : ALEXANDRE DA FONTE CARVALHO (33278/PE)

ADVOGADO : ALINE SOUSA SANTOS (54135/PE)
ADVOGADO : ANNE CRISTINE SILVA CABRAL (39061/PE)
ADVOGADO : ARYADNE ELIAS DE MELO (55295/PE)
ADVOGADO : CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA (19825/PE)
ADVOGADO : JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO (49266/PE)
ADVOGADO : LUANA GUARINO MEDEIROS (42059/PE)
ADVOGADO : POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA (57167/PE)
EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL

143ª ZONA ELEITORAL DE ITAÍBA PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600369-81.2024.6.17.0143 / 143ª ZONA ELEITORAL DE ITAÍBA PE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EXECUTADA: ELEICAO 2024 MARIA LUCIENE MELO SANTOS VEREADOR, MARIA LUCIENE MELO SANTOS

Representantes do(a) EXECUTADA: ANNE CRISTINE SILVA CABRAL - PE39061, LUANA GUARINO MEDEIROS - PE42059, POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA - PE57167-E, ALINE SOUSA SANTOS - PE54135, CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA - PE19825, ALEXANDRE DA FONTE CARVALHO - PE33278, JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO - PE49266, ARYADNE ELIAS DE MELO - PE55295

Representantes do(a) EXECUTADA: ANNE CRISTINE SILVA CABRAL - PE39061, LUANA GUARINO MEDEIROS - PE42059, POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA - PE57167-E, ALINE SOUSA SANTOS - PE54135, CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA - PE19825, ALEXANDRE DA FONTE CARVALHO - PE33278, JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO - PE49266, ARYADNE ELIAS DE MELO - PE55295

DESPACHO

Vistos.

Considerando a certidão retro, da qual se extrai a inexistência de comprovação de pagamento das parcelas referentes às competências de janeiro e fevereiro de 2026, no âmbito do parcelamento deferido nos autos, determino a intimação da devedora, por intermédio de seus advogados constituídos, para que, no prazo de 03 (três) dias, proceda à juntada dos respectivos comprovantes de pagamento das parcelas em atraso.

Adverta-se que o não atendimento da presente determinação ensejará o prosseguimento do cumprimento de sentença, nos termos requeridos pelo Ministério Público Eleitoral no ID 125188161. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Itaíba/PE, 11 de março de 2026.

LUCIANA DAMBROSKI CAVALCANTI

Juíza Eleitoral

143ª Zona Eleitoral - Itaíba/PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600248-53.2024.6.17.0143

PUBLICAÇÃO

EM : 16/03/2026
PROCESSO : 0600248-53.2024.6.17.0143 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ITAÍBA - PE)
RELATOR : 143ª ZONA ELEITORAL DE ITAÍBA PE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
RESPONSÁVEL : PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA
ADVOGADO : DIOGO FLORENTINO DA SILVA (49132/PE)
RESPONSÁVEL : ROGERIA MARIA MARTINS
ADVOGADO : DIOGO FLORENTINO DA SILVA (49132/PE)
RESPONSÁVEL : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL
ADVOGADO : ENZO PARENTE PEREIRA NOVAES (57546/PE)
RESPONSÁVEL : PEDRO TEOTONIO DA SILVA NETO
ADVOGADO : ENZO PARENTE PEREIRA NOVAES (57546/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

143ª ZONA ELEITORAL DE ITAÍBA PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600248-53.2024.6.17.0143 / 143ª ZONA ELEITORAL DE ITAÍBA PE

RESPONSÁVEL: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA, ROGERIA MARIA MARTINS

Representante do(a) RESPONSÁVEL: DIOGO FLORENTINO DA SILVA - PE49132

Representante do(a) RESPONSÁVEL: DIOGO FLORENTINO DA SILVA - PE49132

RESPONSÁVEL: PEDRO TEOTONIO DA SILVA NETO, PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

Representante do(a) RESPONSÁVEL: ENZO PARENTE PEREIRA NOVAES - PE57546

Representante do(a) RESPONSÁVEL: ENZO PARENTE PEREIRA NOVAES - PE57546

SENTENÇA

Trata-se de Cumprimento de Sentença oriundo de condenação por propaganda eleitoral irregular, com fundamento no art. 36, §3º, da Lei nº 9.504/1997, imposta a PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO e REPUBLICANOS de Itaíba, no âmbito das Eleições de 2024, no município de Itaíba/PE.

O trânsito em julgado ocorreu em 12/09/2024 conforme certificado nos autos (ID 123123781), restando fixada a obrigação de pagamento de multa no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme Acórdão (ID 123123777).

Verifica-se que os devedores comprovaram, nos autos, o integral adimplemento da obrigação, conforme Certidão (ID 125407938).

Instado a se manifestar, o Representante do Ministério Público Eleitoral pugnou pela extinção do feito, ante a satisfação da obrigação (ID 125408736).

Diante do exposto, HOMOLOGO o pagamento realizado e, por consequência, declaro extinta a presente execução, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, aplicado supletivamente ao processo eleitoral, determinando o arquivamento definitivo dos autos.

Ao Cartório Eleitoral para lançamento do ASE respectivo no cadastro eleitoral do devedor.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Itaíba/PE, 11/03/2026.

LUCIANA DAMBROSKI CAVALCANTI

Juíza Eleitoral da 143ª Zona

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600342-98.2024.6.17.0143**PUBLICAÇÃO****EM**

: 16/03/2026

PROCESSO : 0600342-98.2024.6.17.0143 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ITAÍBA - PE)

RELATOR : 143ª ZONA ELEITORAL DE ITAÍBA PE

EXECUTADO : JOAO EUDES RODRIGUES CAVALCANTE

ADVOGADO : ENZO PARENTE PEREIRA NOVAES (57546/PE)

EXECUTADO : JOSE LUCAS ANTUNES

ADVOGADO : ENZO PARENTE PEREIRA NOVAES (57546/PE)

EXECUTADO : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA
MUNICIPAL

ADVOGADO : ENZO PARENTE PEREIRA NOVAES (57546/PE)

EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL

143ª ZONA ELEITORAL DE ITAÍBA PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600342-98.2024.6.17.0143 / 143ª ZONA ELEITORAL
DE ITAÍBA PE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EXECUTADO: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL,
JOSE LUCAS ANTUNES, JOAO EUDES RODRIGUES CAVALCANTE

Representante do(a) EXECUTADO: ENZO PARENTE PEREIRA NOVAES - PE57546

Representante do(a) EXECUTADO: ENZO PARENTE PEREIRA NOVAES - PE57546

Representante do(a) EXECUTADO: ENZO PARENTE PEREIRA NOVAES - PE57546

SENTENÇA

Trata-se de Cumprimento de Sentença oriundo de condenação à devolução da quantia de R\$ 4.530,00 (quatro mil quinhentos e trinta reais) ao Tesouro Nacional, referente a despesa quitada com recurso de origem não identificada (RONI), nos termos do art. 32, caput e inciso VI, da Resolução TSE nº 23.607/2019, imposta ao REPUBLICANOS de Itaíba/PE, no âmbito das Eleições de 2024, no município de Itaíba/PE.

O trânsito em julgado ocorreu em 21/08/2025 conforme certificado nos autos (ID 125250350), restando fixada a obrigação de devolução da quantia de R\$ 4.530,00 (quatro mil quinhentos e trinta reais) ao Tesouro Nacional.

Verifica-se que o devedor comprovou, nos autos, o integral adimplemento da obrigação, conforme Certidão (ID 125407944).

Instado a se manifestar, o Representante do Ministério Público Eleitoral pugnou pela extinção do feito, ante a satisfação da obrigação (ID 125408734).

Diante do exposto, HOMOLOGO o pagamento realizado e, por consequência, declaro extinta a presente execução, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, aplicado supletivamente ao processo eleitoral, determinando o arquivamento definitivo dos autos.

Ao Cartório Eleitoral para lançamento das informações no sistema SICO

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Itaíba/PE, 11/03/2026.

LUCIANA DAMBROSKI CAVALCANTI

Juíza Eleitoral da 143ª Zona

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº
0600001-04.2026.6.17.0143**

PUBLICAÇÃO

: 16/03/2026

EM

PROCESSO : 0600001-04.2026.6.17.0143 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES -
COINCIDÊNCIAS (ITAÍBA - PE)

RELATOR : 143ª ZONA ELEITORAL DE ITAÍBA PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA : MARIA DOS SANTOS DA SILVA

INTERESSADO : JUÍZO DA 143ª ZONA ELEITORAL DE ITAÍBA PE

INTERESSADO : MARIA DOS SANTOS DA CONCEICAO

JUSTIÇA ELEITORAL

143ª ZONA ELEITORAL DE ITAÍBA PE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600001-
04.2026.6.17.0143 / 143ª ZONA ELEITORAL DE ITAÍBA PE

INTERESSADO: JUÍZO DA 143ª ZONA ELEITORAL DE ITAÍBA PE

INTERESSADA: MARIA DOS SANTOS DA SILVA

INTERESSADO: MARIA DOS SANTOS DA CONCEICAO

SENTENÇA

Vistos, etc.,

Versam os autos sobre coincidência de inscrições eleitorais identificada em batimento realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral envolvendo as eleitoras MARIA DOS SANTOS DA SILVA, inscrição eleitoral nº 036370841732, vinculada à 45ª Zona Eleitoral do Estado de Alagoas, e MARIA DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO, inscrição eleitoral nº 074676520809, vinculada a esta 143ª Zona Eleitoral de Pernambuco, encaminhada a este juízo para as providências cabíveis, nos termos da Resolução TSE nº 23.659/2021.

A informação veio acompanhada do espelho da coincidência extraído do sistema ELO - Cadastro Eleitoral, no qual consta o agrupamento das inscrições em razão de semelhança de dados cadastrais.

É o relatório. Decido.

Constata-se que o apontamento de coincidência ocorreu em razão da identidade da data de nascimento e da semelhança entre dados de filiação e grafia dos nomes das eleitoras, circunstâncias que motivaram o agrupamento automático das inscrições pelo sistema.

Todavia, conforme esclarecido na informação cartorária e a partir da consulta aos dados constantes do sistema ELO e da documentação apresentada pela eleitora vinculada a esta 143ª Zona Eleitoral, verifica-se que as inscrições pertencem a pessoas distintas, inexistindo duplicidade de inscrição eleitoral.

Diante disso, configurada apenas coincidência cadastral sem identidade de titularidade, impõe-se a regularização da inscrição desta zona eleitoral.

Ante o exposto, por verificar de pronto que as duas inscrições pertencem a eleitoras distintas, determino a regularização da inscrição nº 074676520809, desta 143ª Zona Eleitoral de Pernambuco, com fulcro no art. 86 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

Proceda-se ao registro desta decisão no sistema ELO - Cadastro Eleitoral.

Após, arquivem-se.

Itaíba, 11 de março de 2026.

LUCIANA DAMBROSKI CAVALCANTI

Juíza Eleitoral da 143ªZE

144ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600072-23.2021.6.17.0000

PUBLICAÇÃO EM : 16/03/2026

PROCESSO : 0600072-23.2021.6.17.0000 AÇÃO PENAL ELEITORAL (SIGILOSO - PE)

RELATOR : 144ª ZONA ELEITORAL DE PETROLINA PE

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : JOSE ROMULO DE AGUIAR COUTO JUNIOR (60290/PE)

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

144ª ZONA ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PETROLINA

AÇÃO PENAL ELEITORAL nº 0600072-23.2021.6.17.0000

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REU: ANTONIO PEDRO DOS SANTOS, WEDJA KARINA SILVA DE OLIVEIRA

Representante do(a) REU: JOSE ROMULO DE AGUIAR COUTO JUNIOR - PE60290

Juiz(a): Dr(a). CICERO EVERALDO FERREIRA SILVA

CERTIDÃO

Certifico que foi regularizada a habilitação da Defensoria Pública da União nos autos do processo, com a liberação de acesso integral ao feito, que tramita em segredo de justiça.

Certifico, ainda, que foi encaminhado e-mail à Defensoria Pública da União comunicando a regularização da habilitação e a liberação de acesso ao processo.

De ordem do Juízo, procedo a intimação da Defensoria Pública da União, por meio do sistema PJe, do despacho de ID 125381186, que deferiu o pedido formulado, determinando a restituição do prazo para apresentação da resposta à acusação, com observância da contagem em dobro.

Petrolina, data da assinatura eletrônica.

KATIUSCIA SOUZA DE BRITO BARROS

Chefe de Cartório

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADLER LIRA GUIMARAES (44645/PE) 43
ADSON ANDRE SERAFIM DOS SANTOS (40017/PE) 5 5
ALEXANDRE DA FONTE CARVALHO (33278/PE) 76 76
ALINE MARQUES DE ALBUQUERQUE (31394/PE) 10
ALINE SOUSA SANTOS (54135/PE) 75 76 76
ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA (37719/PE) 10
ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA (56326/PE) 13 13 35
AMANDA FERREIRA DA SILVA (41934/PE) 35
ANA CAROLINA DO REGO COSTA FERRAZ (54947/PE) 10
ANA CAROLINE ALVES LEITAO (49456/PE) 10
ANDRE BAPTISTA COUTINHO (17907/PE) 10 10 19 20
ANNE CRISTINE SILVA CABRAL (39061/PE) 74 75 76 76
ANTONIO CARLOS DE SOUZA (42453/PE) 46
ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE) 53 54 55
ANTONIO VERIDIANO DA SILVA NETO (54171/PE) 13 13
ARTUR FIGUEIRA MENDES BATISTA DA SILVA (23234/PE) 35
ARYADNE ELIAS DE MELO (55295/PE) 74 75 76 76
BRASILIO ANTONIO GUERRA (9734/PE) 35
BRENO CARRILHO LINS DE ANDRADE (61425/PE) 16
BRUNA LEMOS TURZA FERREIRA (33660/PE) 10 10
BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA (23258/PE) 5 5 5 5 5 67 67 68 68 69 69
70 70 70 70
CAMILLE GOEBEL ARAKI (275371/SP) 19 20 35
CARIANE FERRAZ DA SILVA (43722/PE) 66 66
CARINA BABETO CAETANO (207391/SP) 19 20
CARLOS EDUARDO RAMOS BARROS (24468/PE) 10
CARLOS GILBERTO DIAS JUNIOR (987/PE) 10 10
CELSO DE FARIA MONTEIRO (138436/SP) 19 20 35
CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA (19825/PE) 75 76 76
CHRISTIANA LEMOS TURZA FERREIRA (25183/PE) 10
DANIEL BARBOSA DA SILVA GUIMARAES (55171/PE) 64 64
DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO (23101/PE) 21 21 21 21 21
DERIK JESUS MAIA MENDES OLIVEIRA (36475/PE) 43 43 43 43
DIEGO COSTA SPINOLA (296727/SP) 19 20
DIOGO FLORENTINO DA SILVA (49132/PE) 77 77
DYEGO ALEXANDRE GIRAO DE SOUZA ANJOS (57431/PE) 47 47 47
EDSON MARQUES DA SILVA (31108/PE) 10 10
ENZO PARENTE PEREIRA NOVAES (57546/PE) 74 74 75 75 77 77 78 78 78
EWERTON RODRIGO PAZ DE SANTANA (52763/PE) 35
EYSHILA CAROLLINE DE FREITAS (58215/PE) 13 13
FABIO DE SOUZA LIMA (35456/BA) 10
FABIO HENRIQUE SANTIAGO REGES (47962/PE) 16
FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA (22465/PE) 10 53
GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE (44784/PE) 5 67 68 69 70 70
GILBERTO SANTOS JUNIOR (17108/PE) 10
GUILHERME DE CARVALHO REIS TEIXEIRA (53530/PE) 5 5 5 5
ISAAC DE LUNA RIBEIRO (22211/PE) 54
ISABELLY VICTORIA LIRA DE ALBUQUERQUE LIMA (50898/PE) 51

JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO (39739/PE) 21 21 21 21 21
JESSICA LONGHI (346704/SP) 19 20 35
JOHN LENNON SILVESTRE DE MELO (37431/PE) 35
JOSE EVERALDO NUNES DE ARRUDA FILHO (39647/PE) 65 65
JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO (49266/PE) 74 75 76 76
JOSE ROMULO DE AGUIAR COUTO JUNIOR (60290/PE) 81
JULIANA AGUIAR SPECHT (45649/PE) 35
LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (46024/PE) 54
LARISSA REGINA VELOSO DE ALMEIDA (42748/PE) 15 19 20
LEONARDO AZEVEDO SARAIVA (24034/PE) 21
LEUCIO DE LEMOS FILHO (5807/PE) 10 10
LUANA GUARINO MEDEIROS (42059/PE) 75 76 76
LUCAS SOARES CAMPOS (35748/PE) 21 21 21 21 21
LUIZ CAVALCANTI DE PETRIBU NETO (22943/PE) 3
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA (58248/PE) 13 13
MARCELO AUGUSTO MELO ROSA DE SOUSA (113180/SP) 23
MARCELO DE OLIVEIRA CUMARU (17116/PE) 10
MARCIO EDUARDO DE LIMA (44452/PE) 35
MARCUS VINICIUS ALENCAR SAMPAIO (29528/PE) 10 10
MARIA DE FATIMA ELIAS DA SILVA (56090/PE) 67
MARIA DULCE DE CARVALHO FREIRE (26358/PE) 35
MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA (32676/PE) 45
MARIA STEPHANY DOS SANTOS (36379/PE) 21 21 21 21 21
MARIANE SANTOS MACIEL DE OLIVEIRA (63663/PE) 5 5 5 5 5 67 68 69
70 70
MARLIO DE ALMEIDA NOBREGA MARTINS (238513/SP) 19 20
MATHEUS JULIO LYRA REGO (49670/PE) 43 43 56 56 56 56 58 58
MAURO CESAR LOUREIRO PASTICK (27547/PE) 10
NATALIA TEIXEIRA MENDES (317372/SP) 19 20 35
PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE (25602/PE) 10
PAULO FERNANDO DE SOUZA SIMOES JUNIOR (30471/PE) 3
PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (26965/PE) 10
PIETRO DUARTE DE SOUSA (28954/PE) 25 25 25 25 25 35
POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA (57167/PE) 75 76 76
PRISCILA ANDRADE (316907/SP) 19 20 35
PRISCILA PEREIRA SANTOS (310634/SP) 19 20 35
RAFAEL LEAL BOTELHO PACHECO MEIRA (50274/PE) 10
RAFAEL SOARES DE CARVALHO (27968/PE) 10
RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA (42367/PE) 10 10
RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO (57187/PE) 54
RAIMUNDO EUFRASIO DOS SANTOS JUNIOR (24183/PE) 43 43
RAYANA MARIA CARVALHO E SILVA (34287/PE) 35
RENAN ARAUJO DE LUCENA (39802/PE) 55
RENAN VINICIUS BRANDAO (49282/PE) 10
RENATO HAYASHI CORREIA DE OLIVEIRA (28462/PE) 25 25 25 25 25 35
RICARDO TADEU DALMASO MARQUES (305630/SP) 19 20
RINALDO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR (53906/PE) 62 62
RITA DE KASSIA BEZERRA CORDEIRO DE OLIVEIRA (45752/PE) 43 43

ROGERIO JOSE BEZERRA DE SOUZA BARBOSA (17902/PE) 10 10
RUAN KEVIN RITINTO DE QUEIROZ (55724/PE) 21 21 21 21 21
RUBEM BARBOZA (26534/PE) 45
SANDRA RODRIGUES BARBOZA (25969/PE) 45
SHEYLA SOARES DE ALBUQUERQUE (42398/PE) 5
SILVIA MARIA CASACA LIMA (307184/SP) 19 20
TAMIRIS FERNANDES DA SILVA (30810/PE) 18 18 18 18 18
TAYWARA FRAZITO DE ALMEIDA (57633/PE) 13 13
THAFYNIS ARTHUR XAVIER (60783/PE) 10 19 20
TITO LIVIO DE MORAIS ARAUJO PINTO (31964/PE) 60 60
TOMAS TAVARES DE ALENCAR (38475/PE) 10 10
VADSON DE ALMEIDA PAULA (22405/PE) 10 53 55
VALNEY BARROS E MEDEIROS (50159/PE) 25
WALBER DE MOURA AGRA (757/PE) 10
WILIANA DOS SANTOS BEZERRA DE MENDONCA (52070/PE) 25
WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA (38498/PE) 21
YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE) 53 54 55

ÍNDICE DE PARTES

#-Cartório da nona zona eleitoral do Recife 26 27
@BOYSINHAPERNAMBUCANA 15
@JOAOCAMPOS_PLATINADO 15
@PECOMJOAOCAMPOS 15
@PERNAMBUCO40_JOAOCAMPOS 15
@SOUMAISJOAOCAMPOS 15
@TIMEJOAOCAMPOS 15
A.S.R. COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA 8
ADRIANA DOS SANTOS 27
ADRIANA DOS SANTOS DE AMORIM 27
ADRIANA MARIA DA SILVA 32 33
ADRIANA MARIA DA SILVA LINS 32 33
AGIR - ÓRGÃO PROVISÓRIO MUNICIPAL EM GRAVATA-PE 35
AILTON BRUNO ESTEVAM DA SILVA 60
ALBERICO ADRIANO SILVA DA COSTA 18
ALICE DA SILVA NUNES 30
ANDREZA DE PAULA ANDRADE CANINA 49
ANTONIO JOSE DA SILVA 28
AUDALECIO FIRMINO PEREIRA 47
AVANTE - JATAUBA - PE - MUNICIPAL 47
AVANTE - ÓRGÃO PROVISÓRIO MUNICIPAL - GRAVATA-PE 35
CARLISON TEUDAS FERNANDES FRANCA NASCIMENTO 25
CELIO ANDRADE DE ARAUJO 25
CHARLES LINDEMBERG MENDONCA DE ALBUQUERQUE 14
CLODOALDO MAGALHAES OLIVEIRA LYRA 5
COLIGAÇÃO CORAGEM PARA MUDAR - CAPOEIRAS/PE 67 68 69 70 70
COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR DE ITÁIBA 74

COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA "PERNAMBUCO NA VEIA", composta pelos partidos políticos (SOLIDARIEDADE / PSD / AVANTE / AGIR / PMN / PROS) 19.424.970/0001-42 10

COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA MOVIMENTO PELA RENOVÇÃO 55

COMISSAO EXECUTORA REGIONAL PROVISORIA DO PARTIDO VERDE 5 10

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM GRAVATA 35

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DE ITAIBA/PE 75

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA EM GRAVATA-PE 35

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB 53

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE GRAVATA-PE 35

DANIEL BARBOSA DA SILVA GUIMARAES 14

DANIELA MARIA DE SOUZA 49

DANILO JORGE DE BARROS CABRAL 10

DC - DEMOCRACIA CRISTÁ 17

DEBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO 46

DEMOCRATA 14

DORIEL SATURNINO DE BARROS 18

Destinatário para ciência pública 14 15 16 17 18 19 20 21 23 24 25

EDINALDO DE LIMA PONTES 5

EDINILTON TORRES DE ALMEIDA 65

EDIVANIA LAURA DA SILVA 53

ELEICAO 2022 JOSE EDSON FERREIRA DEPUTADO FEDERAL 13

ELEICAO 2024 EDINILTON TORRES DE ALMEIDA VEREADOR 65

ELEICAO 2024 IVETE RAMOS DA SILVA PEREIRA VICE-PREFEITO 43

ELEICAO 2024 JOSE AUGUSTO DA SILVA VEREADOR 58

ELEICAO 2024 JOSIANE FERREIRA DA SILVA VEREADOR 56

ELEICAO 2024 LUZINETE FELISBERTO DA SILVA VEREADOR 56

ELEICAO 2024 MARIA LUCIENE MELO SANTOS VEREADOR 76

ELEICAO 2024 PAULO SERGIO PESSOA VEREADOR 43

ELEICAO 2024 ROSELIA MARIA DOS ANJOS E SILVA PREFEITO 43

ELEICAO 2024 ROSENILDO JULIO DA SILVA VEREADOR 64

ELIAS DOS SANTOS BEZERRA 66

ELIZANGELA BEZERRA BENTO 47

EMANUEL MESSIAS DA SILVA 21

EWERTON KAIO MEDEIROS DA SILVA 3

FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. 15 19 20

FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. 35

FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL) 35 74 75

FILIFE FREITAS DA SILVA 26

FILIFE VENTURA DA SILVA 26

FRANCISCO GERAERTES CALDAS DA SILVA 23

FRENTE POPULAR DE PERNAMBUCO Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT/PC do B /PV) / 10-REPUBLICANOS / 15-MDB / 11-PP / 12-PDT / 40-PSB 10

GEORGE BARBOSA DA SILVA 5

IVETE RAMOS DA SILVA PEREIRA 43

JESSICA MARIA CIPRIANA 63

JOANA DARC GOMES DA SILVA 54
 JOAO EUDES RODRIGUES CAVALCANTE 78
 JOAO HENRIQUE BELEM DE AMORIM 5
 JOAO JERONIMO DA SILVA JUNIOR 25
 JORGE LUIS CARREIRO DE BARROS 5
 JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA 55
 JOSE AUGUSTO DA SILVA 58
 JOSE CARLOS VERAS DOS SANTOS 18
 JOSE EDSON FERREIRA 13
 JOSE EDUARDO FREITAS DA SILVA 21
 JOSE ERNANDES DA COSTA 67
 JOSE FERNANDO FERREIRA DO NASCIMENTO 25
 JOSE LUCAS ANTUNES 78
 JOSIANE FERREIRA DA SILVA 56
 JOSIANE RAMOS DE OLIVEIRA 25
 JOSIVANIA GOMES DA SILVA 62
 JULIANA DE BRITO FIGUEIREDO 5
 JULIETA FARIAS DE LIRA PINHEIRO 45
 JUNTOS POR GRAVATÁ[REPUBLICANOS / DC / PMB] - GRAVATÁ - PE 35
 JUÍZO DA 009ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE 28
 JUÍZO DA 010ª ZONA ELEITORAL DE OLINDA PE 30
 JUÍZO DA 057ª ZONA ELEITORAL - ARCOVERDE/PE. 2 49
 JUÍZO DA 084ª ZONA ELEITORAL DE ARARIPINA PE 51
 JUÍZO DA 114ª ZONA ELEITORAL DE PAULISTA PE 63
 JUÍZO DA 11ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES 7
 JUÍZO DA 143ª ZONA ELEITORAL DE ITAÍBA PE 80
 JUÍZO DA 28ª ZONA ELEITORAL - RIBEIRÃO 32 33
 LADJANE PATRICIA DA SILVA 21
 LOURENCO JOSE DE BARROS NETO 66
 LUCIANA MARIA DA SILVA 25
 LUZINETE FELISBERTO DA SILVA 56
 MANUEL JOSE DE FREITAS 25
 MARCIA ALVES DE OLIVEIRA 16
 MARCIO LUIS DE SOUZA 21
 MARIA DARTICLEA ALBUQUERQUE LIMA MODESTO 51
 MARIA DOS SANTOS DA CONCEICAO 80
 MARIA DOS SANTOS DA SILVA 80
 MARIA JOSE DA SILVA COSTA 71
 MARIA LUCIENE MELO SANTOS 76
 MERCIA MARIA DE SOUZA 63
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 45
 MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL 3 29 46 56 56 58 60 62 64 65 66 67
 68 69 70 70 76 78
 MIRIAN LIMA DOS SANTOS 21
 MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO (MDB) - ÓRGÃO ESTADUAL/PE 10
 NATALIA MARIA COSTA DA SILVA 67 68 69 70 70
 O AVANÇO CONTINUA[PP / PSB / AVANTE / PDT / AGIR / Federação BRASIL DA ESPERANÇA
 - FE BRASIL(P/PT/PC do B/PV)] - GRAVATÁ - PE 35

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL 10
 PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA PDT 10
 PARTIDO DOS TRABALHADORES PT 10 18
 PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA 77
 PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL 77 78
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD 15 19 20
 PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) 10
 PAULO SERGIO PESSOA 43
 PEDRO DE MORAIS VIEIRA 62
 PEDRO TEOTONIO DA SILVA NETO 74 77
 PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL 3 5 7 8 10 10 13 14 15 16 17
 17 18 19 20 21 23 25
 PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO 5 13 65
 PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO - CNPJ: 26.994.558/0008-08 53
 PROGRESSISTAS (PP) - ÓRGÃO ESTADUAL - PERNAMBUCO/PE 10
 PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO 26 27 28 29 30 32 33
 35 35 43 43 43 43 45 47 49 51 53 54 54 55 55 56 56 58 60 62
 63 64 65 66 67 68 69 70 70 71 74 75 76 77 78 80
 Procuradoria Regional Eleitoral de Pernambuco 21
 RENATA RODRIGUES DOS ANJOS 25
 REPUBLICANOS (estadual) 10
 RINALDO ALEXANDRE TEIXEIRA PONTES 46
 RODRIGO CORREIA DA SILVA 60
 ROGERIA MARIA MARTINS 77
 ROSELIA MARIA DOS ANJOS E SILVA 43
 ROSENILDO JULIO DA SILVA 64
 SALENO DEYWID BERNARDO ARCANJO DE SENA 7
 SERGIO DA SILVA BERNARDO 14
 SERGIO DA SILVA GOIANA 18
 SERGIO RAMOS DE OLIVEIRA SILVA 25
 SEVERINO DOS SANTOS RODRIGUES 25
 SIGILOSO 10 10 10 10 10 24 24 24 24 24 81 81 81 81
 SILENO SOUZA GUEDES 19 20
 SILVANO MENDONCA DE SOUZA 25
 SUED HAIDAR NOGUEIRA 14
 TARLINA PATRICIA CARLOS SILVA 21
 TERCEIROS INTERESSADOS 26 27 28 47 49 63 71
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO 8
 VALDERLUCE DA SILVA ARAUJO 5
 WHERBSON DE LIMA ALVES 75

ÍNDICE DE PROCESSOS

AI 0600087-16.2026.6.17.0000 3
 AIJE 0600003-82.2026.6.17.0010 29
 APEI 0600072-23.2021.6.17.0000 81
 APEI 0600231-65.2024.6.17.0127 66
 APEI 0600232-81.2024.6.17.0052 46

CumSen 0600004-68.2025.6.17.0118	65
CumSen 0600020-49.2024.6.17.0088	54
CumSen 0600046-47.2024.6.17.0088	53
CumSen 0600067-52.2024.6.17.0143	75
CumSen 0600076-76.2024.6.17.0090	62
CumSen 0600128-49.2024.6.17.0130	67
CumSen 0600209-56.2024.6.17.0143	74
CumSen 0600211-65.2024.6.17.0130	68
CumSen 0600211-94.2024.6.17.0088	55
CumSen 0600225-49.2024.6.17.0130	70
CumSen 0600228-04.2024.6.17.0130	69
CumSen 0600233-26.2024.6.17.0130	70
CumSen 0600248-53.2024.6.17.0143	77
CumSen 0600286-86.2024.6.17.0039	45
CumSen 0600317-50.2024.6.17.0090	60
CumSen 0600325-27.2024.6.17.0090	58
CumSen 0600332-19.2024.6.17.0090	56
CumSen 0600339-14.2024.6.17.0089	56
CumSen 0600342-98.2024.6.17.0143	78
CumSen 0600353-78.2024.6.17.0030	35
CumSen 0600369-81.2024.6.17.0143	76
CumSen 0600392-39.2022.6.17.0000	5
CumSen 0600456-15.2024.6.17.0118	64
CumSen 0600470-57.2024.6.17.0034	43
CumSen 0600514-76.2024.6.17.0034	43
CumSen 0602190-35.2022.6.17.0000	10
CumSen 0602970-72.2022.6.17.0000	13
DPI 0600001-04.2026.6.17.0143	80
DPI 0600001-18.2026.6.17.0009	27
DPI 0600002-03.2026.6.17.0009	26
DPI 0600003-61.2026.6.17.0114	63
DPI 0600004-13.2026.6.17.0028	32 33
DPI 0600004-67.2026.6.17.0010	30
DPI 0600004-95.2026.6.17.0130	71
DPI 0600005-55.2026.6.17.0009	28
DPI 0600008-60.2026.6.17.0057	49
DPI 0600095-90.2026.6.17.0000	7
ExPe 0600017-77.2022.6.17.0084	51
HCCrim 0600282-69.2024.6.17.0000	10
MSCiv 0600432-16.2025.6.17.0000	24
PA 0600658-55.2024.6.17.0000	8
PC-PP 0600003-47.2026.6.17.0054	47
PC-PP 0600138-95.2024.6.17.0000	14
PC-PP 0600353-71.2024.6.17.0000	18
REI 0600001-04.2026.6.17.0046	23
REI 0600059-19.2025.6.17.0118	16
REI 0600477-94.2024.6.17.0019	21
REI 0600840-54.2024.6.17.0125	25

Rp 0600037-87.2026.6.17.0000 19 20

Rp 0600041-27.2026.6.17.0000 15

SuspOP 0600019-66.2026.6.17.0000 17

ÍNDICE DE DATAS DE PUBLICAÇÃO

Matérias com publicação em 16/03/2026

PORTARIA Nº 220 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026 2

PORTARIA Nº 276 DE 10 DE MARÇO DE 2026 3

PORTARIA Nº 275 DE 10 DE MARÇO DE 2026 3

AGRAVO DE INSTRUMENTO(202) Nº 0600087-16.2026.6.17.0000 3

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600392-39.2022.6.17.0000 5

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600095-90.2026.6.17.0000 7

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600658-55.2024.6.17.0000 8

HABEAS CORPUS CRIMINAL(307) Nº 0600282-69.2024.6.17.0000 10

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0602190-35.2022.6.17.0000 10

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0602970-72.2022.6.17.0000 13

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600138-95.2024.6.17.0000 14

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600041-27.2026.6.17.0000 15

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600059-19.2025.6.17.0118 16

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600019-66.2026.6.17.0000 17

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600353-71.2024.6.17.0000 18

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600037-87.2026.6.17.0000 19

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600037-87.2026.6.17.0000 20

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600477-94.2024.6.17.0019 21

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600001-04.2026.6.17.0046 23

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL(120) Nº 0600432-16.2025.6.17.0000 24

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600840-54.2024.6.17.0125 25

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600002-03.2026.6.17.0009 26

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600001-18.2026.6.17.0009 27

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600005-55.2026.6.17.0009 28

Ação DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600003-82.2026.6.17.0010 29

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600004-67.2026.6.17.0010 30

EDITAL AUTOINSPEÇÃO 2026 32

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600004-13.2026.6.17.0028 32

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600004-13.2026.6.17.0028 33

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600353-78.2024.6.17.0030 35

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600514-76.2024.6.17.0034 43

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600470-57.2024.6.17.0034 43

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600286-86.2024.6.17.0039 45

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600232-81.2024.6.17.0052 46

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600003-47.2026.6.17.0054	47
EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES	49
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600008-60.2026.6.17.0057	49
Edital Nº 3 - TRE-PE/PRES/DG/ZE068	50
EXECUÇÃO DA PENA(386) Nº 0600017-77.2022.6.17.0084	51
Edital de Eliminação de Documentos - 2026	52
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600046-47.2024.6.17.0088	53
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600020-49.2024.6.17.0088	54
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600211-94.2024.6.17.0088	55
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600339-14.2024.6.17.0089	56
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600332-19.2024.6.17.0090	56
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600325-27.2024.6.17.0090	58
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600317-50.2024.6.17.0090	60
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600076-76.2024.6.17.0090	62
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600003-61.2026.6.17.0114	63
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600456-15.2024.6.17.0118	64
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600004-68.2025.6.17.0118	65
EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 01/2026	65
AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600231-65.2024.6.17.0127	66
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600128-49.2024.6.17.0130	67
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600211-65.2024.6.17.0130	68
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600228-04.2024.6.17.0130	69
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600225-49.2024.6.17.0130	70
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600233-26.2024.6.17.0130	70
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600004-95.2026.6.17.0130	71
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600005-80.2026.6.17.0130	72
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600209-56.2024.6.17.0143	74
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600067-52.2024.6.17.0143	75
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600369-81.2024.6.17.0143	76
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600248-53.2024.6.17.0143	77
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600342-98.2024.6.17.0143	78
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600001-04.2026.6.17.0143	80
AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600072-23.2021.6.17.0000	81